

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 187	25.09.2020	Fls. 1
---------------------------	--------	------------	--------

Boletim de Serviço				
Número: 187/20			25 de Setembro de 2020.	
	<u>MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO</u> <u>UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE</u>			
		 		
		UFRN		
		Reitor		
JOSÉ DANIEL DINIZ MELO				
Vice-Reitor				
Henio Ferreira de Miranda				

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 187	25.09.2020	Fls. 3
---------------------------	--------	------------	--------

BOLETIM DE SERVIÇO

Editado sob a responsabilidade da
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

MARIA DO CARMO A DE MEDEIROS F DE OLIVEIRA

Pró-Reitora de Administração

IZABEL DE MEDEIROS COELHO

Pró-Reitora Adjunta

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 187	25.09.2020	Fls. 4
---------------------------	--------	------------	--------

Atos Administrativos da Universidade – UFRN
Colegiados Superiores – CS
Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE
Resolução Nº 050/2020-CONSEPE, de 08 de setembro de 2020.

Aprova o Regulamento de Cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio da Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

O REITOR EM EXERCÍCIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 17, Inciso III, do Estatuto da UFRN,

CONSIDERANDO a necessidade de instituir as diretrizes e normas para a oferta e o desenvolvimento de Cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio no âmbito da UFRN;

CONSIDERANDO o que define o art. 205 e itens I, II, III, IV, V, VI e VII da Constituição Federativa da República do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO o que dispõe o Capítulo II – Da Educação Básica, Seção IV-A – Da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, art. 36-A, 36-B, 36-C e 36-D e Capítulo III – Da Educação Profissional e Tecnológica, art. 39, 40, 41 e 42, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e posteriores alterações;

CONSIDERANDO o que preconiza o Parecer CNE/CEB nº 17 de 03 de dezembro de 1997, que estabelece as diretrizes operacionais para a educação profissional em nível nacional;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 3, de 9 de julho de 2008, que implanta o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio (CNCT);

CONSIDERANDO o que estabelece a Lei Nº 11.788 de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes, altera a redação do art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, revoga as Leis nºs 6.494, de 7 de dezembro de 1977, nº 8.859, de 23 de março de 1994, o parágrafo único do art. 82 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e o art. 6º da Medida Provisória nº 2.164-41, de 24 de agosto de 2001, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 11.741 de 2008, que altera dispositivos da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para redimensionar, institucionalizar e integrar as ações da educação profissional técnica de nível médio, da educação de jovens e adultos e da educação profissional e tecnológica;

CONSIDERANDO o que fixa o Decreto PR nº 7.589 de 26 de outubro de 2011, que Institui a Rede e- Tec Brasil;

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.611, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a Educação Especial, o Atendimento Educacional Especializado e dá outras providências;

CONSIDERANDO o que estabelece a Resolução CNE/CEB nº 6 de 20 de setembro de 2012, que define Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio;

CONSIDERANDO o que determina as Leis nº 12.711/2012 e nº 13.409/2016, que dispõem sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências;

CONSIDERANDO o que delibera o Decreto nº 8.268 de 18 de Junho de 2014, que altera a redação do Decreto PR nº 5.154, de 23 de julho de 2004, que regulamenta o § 2º do art. 36 e os arts. 39 a 41 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

CONSIDERANDO o que decreta a [Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015](#) - Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

CONSIDERANDO o que institui a Resolução CNE/CEB Nº 1 de 02 de fevereiro de 2016, que define Diretrizes Operacionais Nacionais para o credenciamento institucional e a oferta de cursos e programas de Ensino Médio, de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e de Educação de Jovens e Adultos, nas etapas do Ensino Fundamental e do Ensino

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 187	25.09.2020	Fls. 5
---------------------------	--------	------------	--------

Médio, na modalidade Educação a Distância, em regime de colaboração entre os sistemas de ensino;

Considerando o que designa a Portaria SETEC/MEC nº 400, de 10 de maio de 2016, que dispõe sobre as normas para funcionamento do Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica – SISTEC;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.409, de 28 de dezembro de 2016, que altera a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, para dispor sobre a reserva de vagas para pessoas com deficiência nos cursos Técnicos de Nível Médio e superior das instituições federais de ensino;

CONSIDERANDO o que exige a Portaria SETEC/MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2018, que institui a Plataforma Nilo Peçanha - PNP, a Rede de Coleta, Validação e Disseminação das Estatísticas da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - Revalide;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.716, de 24 de setembro de 2018, que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, para assegurar atendimento educacional ao aluno da educação básica internado para tratamento de saúde em regime hospitalar ou domiciliar por tempo prolongado;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB Nº 3 de 21 de novembro de 2018, que atualiza as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio;

CONSIDERANDO o que define a Lei Nº 13.796 de 2019, que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para fixar, em virtude de escusa de consciência, prestações alternativas à aplicação de provas e à frequência a aulas realizadas em dia de guarda religiosa;

CONSIDERANDO a Resolução nº 026/2019-CONSUNI, de 11 de dezembro de 2019, que institui a Política de Inclusão e Acessibilidade para as Pessoas com Necessidades Específicas na Universidade Federal do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO o que consta no processo nº 023077.097254/2019-62,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento dos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, anexo a esta Resolução e dela fazendo parte.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua aprovação pelas instâncias superiores da UFRN sem prejuízo dos procedimentos iniciados antes da sua vigência.

(a) Henio Ferreira De Miranda - Reitor Em Exercício

SÚMARIO

TÍTULO I8

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES. 8

TÍTULO II8

DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO.. 8

TÍTULO III9

DOS CURSOS TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO.. 9

CAPÍTULO I9

DA CRIAÇÃO, SUSPENSÃO E EXTINÇÃO.. 9

CAPÍTULO II10

DA CARACTERIZAÇÃO DOS CURSOS TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO.. 10

CAPÍTULO III10

DAS FORMAS DE OFERTA.. 10

Seção I11

Educação Profissional Técnica de Nível Médio Integrada ao Ensino Médio 11

Seção II11

Educação Profissional Técnica de Nível Médio Concomitante ao Ensino Médio 11

Seção III12

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 187	25.09.2020	Fls. 6
---------------------------	--------	------------	--------

Educação Profissional Técnica de Nível Médio Subsequente ao Ensino Médio	12
CAPÍTULO IV..	12
DAS FORMAS DE INGRESSO..	12
CAPÍTULO V..	13
DA EXECUÇÃO, REGISTRO E CONTROLE DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS	13
CAPÍTULO VI	13
DO CALENDÁRIO ACADÊMICO..	13
CAPÍTULO VII	14
DOS PERÍODOS LETIVOS.	14
CAPÍTULO VIII	14
DO HORÁRIO DE AULAS.	14
CAPÍTULO IX.	14
DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES.	14
CAPÍTULO X.	15
DO PROJETO PEDAGÓGICO DO CURSO..	15
CAPÍTULO XI	16
DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR.	16
SEÇÃO I	16
DA MATRIZ CURRICULAR.	16
Seção II	17
Estrutura curricular.	17
Seção III	18
Integralização Curricular.	18
Seção IV..	19
Programas.	19
Seção V..	19
Componentes Curriculares.	19
Seção VI	20
Das Relações Entre Componentes Curriculares.	20
Seção VII	22
Das Disciplinas.	22
Seção VIII	23
Dos Módulos.	23
Seção IX.	23
Dos Blocos.	23
Seção X.	24
Das Atividades Acadêmicas.	24
Seção XI	25
Das Atividades Autônomas.	25
Seção XII	25
Das Atividades De Orientação Individual	25
Seção XIII	25
Das Atividades Coletivas.	25
Seção XIV..	26
Do Estágio.	26
Subseção I	27
Das Condições de Realização do Estágio.	27
Subseção II	28
Das Modalidades de Estágio.	28
Subseção III	29
Do Registro de Estágio.	29
Seção XV..	29
Do Trabalho de Conclusão de Curso.	29
Seção XVI	30
Das Atividades Integradoras de Formação.	30
TÍTULO IV..	30

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 187	25.09.2020	Fls. 7
---------------------------	--------	------------	--------

DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM E DA ASSIDUIDADE.	30
CAPÍTULO I	30
DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM EM DISCIPLINAS E MÓDULOS	30
CAPÍTULO II	33
DA AVALIAÇÃO DA ASSIDUIDADE EM DISCIPLINAS E MÓDULOS.	33
CAPÍTULO III	33
DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM E DA ASSIDUIDADE EM BLOCOS	33
CAPÍTULO IV	33
A AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM EM ATIVIDADES ACADÊMICAS.	33
CAPÍTULO V	34
DA AVALIAÇÃO DA ASSIDUIDADE EM ATIVIDADES ACADÊMICAS.	34
TÍTULO V	34
DA ORIENTAÇÃO ACADÊMICA.	34
TÍTULO VI	35
DO CONSELHO DE CLASSE.	35
TÍTULO VII	35
DOS PROCEDIMENTOS ACADÊMICOS E ADMINISTRATIVOS.	35
CAPÍTULO I	35
DO CADASTRAMENTO.	35
CAPÍTULO II	36
DA CONFIRMAÇÃO DE VÍNCULO.	36
CAPÍTULO III	36
DA CRIAÇÃO DE TURMAS.	36
CAPÍTULO IV	37
DO REGIME DE DEPENDÊNCIA DE COMPONENTE CURRICULAR.	37
CAPÍTULO V	37
DAS TURMAS DE DEPENDÊNCIA.	37
CAPÍTULO VI	38
DA MATRÍCULA.	38
CAPÍTULO VII	39
DO PREENCHIMENTO DE VAGAS NAS TURMAS.	39
CAPÍTULO VIII	39
DO AJUSTE DE TURMAS.	39
CAPÍTULO IX	39
DO PROCESSAMENTO.	39
CAPÍTULO X	39
DA CONSOLIDAÇÃO DE TURMAS.	39
CAPÍTULO XI	39
DA MATRÍCULA E DA CONSOLIDAÇÃO DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS	39
CAPÍTULO XII	40
DA CERTIFICAÇÃO E DIPLOMAÇÃO.	40
Seção I	41
Das Sessões Coletivas de Certificação e Diplomação.	41
Seção II	41
Das Sessões Individuais de Certificação e Diplomação.	41
Seção III	42
Da Menção de Mérito Acadêmico.	42
TÍTULO VIII	42
DAS SITUAÇÕES ESPECIAIS.	42
CAPÍTULO I	42
DO REGIME DE EXERCÍCIOS DOMICILIARES.	42
CAPÍTULO II	44
DAS PRESTAÇÕES ALTERNATIVAS À APLICAÇÃO DE PROVAS E REGULARIZAÇÃO	44
DO REGISTRO DE FREQUÊNCIA.	44
CAPÍTULO IV	46

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 187	25.09.2020	Fls. 8
---------------------------	--------	------------	--------

DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS E EXPERIÊNCIAS.	46
CAPÍTULO V..	47
DA DISPENSA DE COMPONENTES CURRICULARES.	47
CAPÍTULO VI	47
DO CANCELAMENTO DE MATRÍCULA..	47
CAPÍTULO VII	47
DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA EM COMPONENTE CURRICULAR	47
CAPÍTULO VIII	48
DA SUSPENSÃO DE PROGRAMA..	48
CAPÍTULO IX.	50
DA MUDANÇA DE POLO..	50
CAPÍTULO X.	50
DA RETIFICAÇÃO DE REGISTROS.	50
CAPÍTULO XI	50
DO CANCELAMENTO DE PROGRAMA..	50
Seção I	51
Do Abandono de Curso.	51
Seção II	51
Do Decurso de Prazo Máximo.	51
Seção III	53
Das Outras Formas de Cancelamento de Programa.	53
CAPÍTULO XII	53
DOS ESTUDANTES COM NECESSIDADES EDUCACIONAIS ESPECÍFICAS	53
TÍTULO IX.	54
DAS POLÍTICAS DE PERMANÊNCIA E ÊXITO DOS ESTUDANTES.	54
TÍTULO X.	54
DOS DOCUMENTOS E REGISTROS OFICIAIS.	54
CAPÍTULO I	54
DOS DOCUMENTOS EXPEDIDOS.	54
CAPÍTULO II	56
DOS DOCUMENTOS DE REGISTRO..	56
CAPÍTULO III	56
DO NOME SOCIAL.	56
CAPÍTULO IV..	57
DA GUARDA DE DOCUMENTOS.	57
TÍTULO XI	58
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.	58
ANEXO I DO REGULAMENTO DOS CURSOS TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO DA UFRN	59
ANEXO II DO REGULAMENTO DOS CURSOS TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO DA UFRN	60

REGULAMENTO DOS CURSOS DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO DA UFRN

(Anexo da Resolução nº 050/2020-CONSEPE, de 08 de setembro de 2020)

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Regulamento tem por finalidade instituir a normatização dos processos administrativos e acadêmicos dos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio da Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN.

§1º Para os efeitos deste Regulamento, são considerados cursos regulares os Cursos Técnicos de Nível Médio articulados ao Ensino Médio nas formas Integrada e Concomitante e Subsequente ao Ensino Médio, com oferta permanente e sistemática nas modalidades presencial, semipresencial e de Educação a Distância (EaD).

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 187	25.09.2020	Fls. 9
---------------------------	--------	------------	--------

§ 2º Para os efeitos deste Regulamento, esses cursos regulares serão denominados simplesmente cursos Técnicos de Nível Médio.

TÍTULO II DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

Art. 2º A educação profissional e tecnológica, no cumprimento dos objetivos da educação nacional, integra-se aos diferentes níveis e modalidades de educação e às dimensões do trabalho, da ciência e da tecnologia.

§ 1º Os cursos de educação profissional e tecnológica deverão ser organizados por eixos tecnológicos, possibilitando a construção de diferentes itinerários formativos, observadas as normas do respectivo sistema e nível de ensino.

§ 2º A educação profissional e tecnológica abrangerá os seguintes cursos:

I – de formação inicial e continuada ou qualificação profissional;

II – de educação profissional técnica de nível médio;

III – de educação profissional tecnológica de graduação e pós-graduação.

Art. 3º O conhecimento adquirido na educação profissional e tecnológica, inclusive no trabalho, poderá ser objeto de avaliação, reconhecimento e certificação para prosseguimento ou conclusão de estudos.

Art. 4º As Unidades Acadêmicas Especializadas (UAE), além dos seus Cursos Regulares de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, poderão oferecer Cursos de Formação Inicial e Continuada ou Qualificação Profissional, abertos à comunidade, podendo efetivar a matrícula com ou sem exigência de nível de escolaridade mínima.

Art. 5º A capacitação, o aperfeiçoamento, a especialização e a atualização, em todos os níveis de escolaridade, poderão ser ofertados segundo itinerários formativos, objetivando o desenvolvimento de aptidões para a vida produtiva e social.

TÍTULO III DOS CURSOS TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO

CAPÍTULO I DA CRIAÇÃO, SUSPENSÃO E EXTINÇÃO

Art. 6º O processo de criação de um Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio tem início nas Unidades Acadêmicas Especializadas, mediante a existência do Projeto Pedagógico de Curso (PPC) e deliberação favorável do mesmo pelos seus respectivos órgãos colegiados por meio de ato autorizativo, conforme referência dos anexos I e II a este regulamento.

§ 1º A disponibilização da infraestrutura necessária à implantação e funcionamento do curso Técnico de Nível Médio compete às Unidades Acadêmicas Especializadas de vinculação.

§ 2º Quando não existir a unidade de vinculação, órgãos da administração superior podem propor a criação de Curso Técnico de Nível Médio, sendo dispensada, nesse caso, a deliberação dos órgãos colegiados a que se refere o *caput* deste artigo.

§ 3º Serão permitidos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em caráter experimental, após aprovação do colegiado da Unidade Acadêmica Especializada, parecer favorável da Secretaria de Educação Básica, Técnica e Tecnológica (SEBTT) e aprovação do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE).

§ 4º A validade de Curso Técnico de Nível Médio em caráter experimental será de 3 (três) anos a partir da data de autorização do mesmo pela Comissão Executiva Nacional do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio (CONAC).

Art. 7º Compete à Secretaria de Educação Básica, Técnica e Tecnológica (SEBTT) prestar assessoramento didático-pedagógico durante a elaboração do projeto de criação do curso, sob demanda.

Art. 8º Cabe ao CONSEPE a decisão final sobre a criação de Curso Técnico de Nível Médio.

Art. 9º Um Curso Técnico de Nível Médio apresenta-se:

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 187	25.09.2020	Fls. 10
---------------------------	--------	------------	---------

I – ativo, quando se encontra em funcionamento regular, tendo oferecido vagas iniciais de ingresso em algum dos últimos dois anos;

II – suspenso, quando se acha em processo de desativação, não tendo disponibilizado vagas iniciais nos dois últimos anos, mantendo apenas atividades acadêmicas que propiciem a conclusão para os estudantes ativos nele cadastrados;

III – inativo, quando deixou de oferecer vagas iniciais e não possui nenhum estudante ativo no ano de referência, mas pode ser reativado a qualquer momento, a critério da instituição; ou

IV – extinto, quando não oferece novas vagas para qualquer processo seletivo, não possui nenhum estudante ativo cadastrado e não será reativado.

§ 1º A situação relativa ao inciso II deve ser decidida pelo CONSEPE, mediante proposta aprovada pelo órgão colegiado da UAE à qual pertença o curso.

§ 2º As situações relativas aos incisos III e IV são decididas pelo CONSEPE.

§ 3º Aos estudantes dos cursos suspensos devem ser asseguradas as condições indispensáveis para que possam concluí-lo.

CAPÍTULO II

DA CARACTERIZAÇÃO DOS CURSOS TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO

Art. 10. A caracterização de um Curso Técnico de Nível Médio compreende nome, município-sede, polos, modalidades e formações concedidas.

Art. 11. O município-sede e os polos são aqueles onde, predominantemente, ocorrem as atividades presenciais do curso.

CAPÍTULO III

DAS FORMAS DE OFERTA

Art. 12. A UFRN ofertará Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, em conformidade com a legislação vigente, com seu Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), Plano Quadrienal e Regimento Interno da Unidade Acadêmica Especializada, bem como, Projeto Político-Pedagógico (PPP) e Projeto Pedagógico do Curso/Plano de Curso.

Art. 13. A UFRN ofertará Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio nas formas articulada e subsequente ao Ensino Médio, sendo:

I. a articulada, desenvolvida nas seguintes formas:

a) Integrada, ofertada somente a quem já tenha concluído o Ensino Fundamental, com matrícula única na mesma instituição, de modo a conduzir o discente à habilitação profissional técnica de nível médio ao mesmo tempo em que conclui a última etapa da Educação Básica;

b) Concomitante, ofertada a quem esteja ingressando no Ensino Médio ou a quem esteja cursando o mesmo, com matrículas distintas para cada curso, podendo ocorrer:

b.1) na mesma instituição de ensino, aproveitando-se as oportunidades educacionais disponíveis;

b.2) em instituições de ensino distintas, aproveitando-se as oportunidades educacionais disponíveis;

b.3) em instituições de ensino distintas, mas integrada no conteúdo, mediante convênios de intercomplementaridade, visando ao planejamento e ao desenvolvimento de projeto pedagógico unificado;

II. a subsequente, ofertada somente a quem já tenha concluído o Ensino Médio.

Parágrafo único. Na perspectiva de formação continuada, poderão ser ofertados Cursos de Especialização Técnica de Nível Médio desde que vinculados ao(s) mesmo(s) eixo(s) tecnológico(s) de cursos regulares ofertados pelas Unidades Acadêmicas Especializadas.

Art. 14. Os Cursos Técnicos de Nível Médio na UFRN podem ser desenvolvidos nas modalidades de ensino presencial e a distância.

§ 1º Os cursos técnicos de nível médio oferecidos na modalidade de Educação à Distância (EaD) estabelecerão em seus respectivos projetos pedagógicos de curso, os percentuais mínimos de atividades presenciais necessários para o cumprimento da formação técnica de nível médio pretendida, devendo, para tanto, comprovar previamente a garantia de reais condições de prática profissional e de desenvolvimento de estágio profissional

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 187	25.09.2020	Fls. 11
---------------------------	--------	------------	---------

supervisionado, quando for o caso, mediante celebração de acordos ou termos de cooperação técnica e tecnológica com outras organizações, conforme estabelece o art. 9º da Resolução CNE/CEB Nº 1 de 2 de fevereiro de 2016.

§ 2º Os cursos Técnicos de Nível Médio na modalidade presencial poderão ofertar componente curricular a distância integralmente ou parcialmente, desde que a carga-horária não ultrapasse 20% da carga-horária total do curso, conforme estabelece o item 1 do art. 1º da Portaria Nº 1.134, de 10 de outubro de 2016.

§ 3º Atendendo às políticas públicas e às demandas sociais, as Unidades Acadêmicas Especializadas poderão adequar a qualquer tempo suas ofertas de Cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

Seção I

Educação Profissional Técnica de Nível Médio Integrada ao Ensino Médio

Art. 15. Os Cursos Técnicos de Nível Médio Integrados ao Ensino Médio, destinados aos portadores de certificado de conclusão do Ensino Fundamental, prioritariamente em faixa etária regular ao Ensino Médio, serão planejados de modo a conduzir o discente a uma habilitação profissional técnica de nível médio que lhe possibilitará a inserção no mundo do trabalho e a continuidade de estudos na educação profissional técnica de nível médio em cursos de especialização técnica de nível médio e ensino superior.

Parágrafo único. Os Cursos Técnicos de Nível Médio Integrados ao Ensino Médio somente poderão ser ofertados na modalidade presencial.

Art. 16. A matriz curricular é estruturada em componente curricular com a definição de carga-horária para o Ensino Médio e formação profissional técnica de nível médio, com observância ao disposto na Lei nº 13.415/2017 e no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT).

§ 1º O estágio profissional supervisionado ou a prática profissional poderá ser desenvolvido(a) no decorrer do curso, desde que expresso no Projeto Pedagógico de Curso (PPC), com carga horária acrescida à carga horária total do curso, de acordo com o define a Resolução CNE/CEB Nº 6/2012.

§ 2º Após a integralização de todos os componentes curriculares, incluindo o estágio supervisionado ou a prática profissional, quando houver, o estudante receberá o Diploma de Técnico no respectivo curso, desde que comprove a conclusão do Ensino Médio.

Seção II

Educação Profissional Técnica de Nível Médio Concomitante ao Ensino Médio

Art. 17. Os cursos Técnicos de Nível Médio na forma Concomitante ao Ensino Médio, destinados aos estudantes que estão cursando o Ensino Médio, serão planejados com o objetivo de prover a formação integral e profissional técnica de nível médio para a inserção no mundo do trabalho e a continuidade de estudos em nível de especialização técnica de nível médio e ensino superior.

Parágrafo único. Os Cursos Técnicos de Nível Médio Concomitantes ao Ensino Médio poderão ser oferecidos na modalidade presencial, semipresencial e de Educação à Distância (EaD).

Art. 18. A matriz curricular dos Cursos Técnicos de Nível Médio na forma Concomitante ao Ensino Médio será estruturada para execução em regime anual ou semestral, estabelecida em componentes curriculares, constituída pelo núcleo profissional correspondente ao Eixo Tecnológico em que se situa o curso, com a atuação profissional e as regulamentações do exercício da profissão, que deve compreender os fundamentos científicos, sociais, organizacionais, econômicos, políticos, culturais, ambientais, estéticos e éticos que alicerçam as tecnologias e a contextualização no sistema de produção social.

§ 1º Os Cursos Técnicos de Nível Médio estarão estruturados em uma base de conhecimentos técnico-científicos, de acordo com o perfil profissional de conclusão do curso e com carga horária mínima, conforme estabelece o CNCT.

§ 2º Os componentes curriculares que compõem a matriz curricular deverão ser orientados pelos perfis profissionais de conclusão, ensejando ao educando a formação de uma base de

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 187	25.09.2020	Fls. 12
---------------------------	--------	------------	---------

conhecimentos científicos e técnicos, bem como a aplicação de saberes teórico-práticos específicos de uma área profissional, contribuindo para uma qualificada formação técnico-científica e cidadã.

§ 3º O estágio profissional supervisionado ou a prática profissional poderão ser desenvolvidos no decorrer do curso, desde que expresse no Projeto Pedagógico de Curso (PPC), com carga horária acrescida à carga horária do curso, de acordo com o define a Resolução CNE/CEB nº 6/2012.

§ 4º Após a integralização de todos os componentes curriculares, incluindo o estágio profissional supervisionado ou a prática profissional, quando houver, o estudante receberá o Diploma de Técnico no respectivo curso desde que comprove a conclusão do Ensino Médio.

Seção III

Educação Profissional Técnica de Nível Médio Subsequente ao Ensino Médio

Art. 19. Os Cursos Técnicos Subsequentes ao Ensino Médio, destinados aos portadores de certificado de conclusão do Ensino Médio, serão planejados com o objetivo de formar o discente para uma habilitação profissional técnica de nível médio, que lhe possibilitará a inserção no mundo do trabalho e a continuidade de estudos em cursos de especialização técnica de nível médio e ensino superior.

§ 1º Os Cursos Técnicos Subsequentes ao Ensino Médio poderão ser ofertados nas modalidades presencial, semipresencial e de Educação a Distância (EaD).

§ 2º O estágio profissional supervisionado ou a prática profissional poderão ser desenvolvidos no decorrer ou ao final do curso, desde que expresse no Projeto Pedagógico de Curso (PPC), com carga horária acrescida à carga horária do curso, de acordo com o define a Resolução CNE/CEB nº 6/2012.

CAPÍTULO IV

DAS FORMAS DE INGRESSO

Art. 20. As Unidades Acadêmicas Especializadas definirão os requisitos e condições para ingresso nos cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio nas modalidades presencial, semipresencial e à distância em conformidade com a legislação educacional vigente, Leis PR nº 12.711/2012 e Nº 13.409/2016 e exigências de programas oriundos de políticas públicas.

Art. 21. Os processos seletivos serão realizados em diferentes períodos definidos pelas Unidades Acadêmicas Especializadas a depender das ofertas disponíveis de Cursos Técnicos de Nível Médio.

Art. 22. A elaboração e execução dos Editais estarão sob à responsabilidade das Unidades Acadêmicas Especializadas, considerando a natureza da demanda, os documentos institucionais e dispositivos legais pertinentes, podendo a UAE realizar essas ações em parceria com terceiros.

CAPÍTULO V

DA EXECUÇÃO, REGISTRO E CONTROLE DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS

Art. 23. Na UFRN, a execução, o registro e o controle das atividades acadêmicas competem aos docentes, às Coordenações de Cursos e às Unidades Acadêmicas Especializadas, cabendo a esta última a sua coordenação geral, com o assessoramento, quando necessário, da Secretaria de Educação Básica Técnica e Tecnológica (SEBTT).

Parágrafo único. As atividades a que se refere o *caput* deste artigo são desenvolvidas nos prazos determinados em conformidade com o Calendário Universitário, Regimento Geral da UFRN e Regimento das Unidades Acadêmicas Especializadas.

Art. 24. As rotinas administrativas, os formulários e os relatórios relacionados com a operacionalização das atividades acadêmicas que são processados pelo sistema oficial de registro e controle acadêmico não poderão ser processados de outro modo.

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 187	25.09.2020	Fls. 13
---------------------------	--------	------------	---------

§ 1º As demandas pontuais advindas das Unidades Acadêmicas Especializadas deverão ser dirigidas à Secretaria de Educação Básica, Técnica e Tecnológica (SEBTT) para fins de tratamento e providências junto à Superintendência de Informática (SINFO) da UFRN.

§ 2º Compete à SINFO, sob a supervisão da SEBTT, o desenvolvimento e manutenção do sistema referido no *caput* deste artigo.

CAPÍTULO VI DO CALENDÁRIO ACADÊMICO

Art. 25. Os Cursos Técnicos de Nível Médio nas formas Integrada, Concomitante e Subsequente ao Ensino Médio e nas modalidades presencial, semipresencial e de Educação a Distância (EaD) se desenvolvem anualmente, cumprindo o Calendário Acadêmico Universitário.

§ 1º Componentes curriculares podem ser realizados em período letivo especial de férias, conforme estabelecido pelo calendário universitário.

§ 2º Os períodos letivos regulares têm duração de até 20 (vinte) semanas.

§ 3º Os períodos letivos especiais de férias devem ter uma duração mínima de 3 (três) semanas.

§ 4º As Unidades Acadêmicas Especializadas devem elaborar calendário acadêmico específico para as ofertas de cursos Técnicos de Nível Médio na forma Integrada, tomando como referência o calendário universitário.

I - O calendário acadêmico específico deverá ser aprovado no Conselho da Unidade Acadêmica Especializada, com anuência da Secretaria de Educação Básica, Técnica e Tecnológica (SEBTT) para sua implementação.

II - O prazo para o trâmite de aprovação do calendário acadêmico específico e envio à secretaria escolar da unidade para implantação no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA) deverá ser finalizado até o último dia útil do mês de novembro do ano letivo em exercício, para vigência no ano letivo subsequente.

CAPÍTULO VII DOS PERÍODOS LETIVOS

Art. 26. Os Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio se desenvolvem anualmente, em diferentes períodos letivos definidos de acordo com o calendário acadêmico da Unidade Acadêmica Especializada, respeitados os períodos de abertura e encerramento dos semestres letivos do Calendário Universitário.

Art. 27. Os períodos semestrais letivos são definidos no Calendário Universitário, incluindo as datas e prazos que regem o funcionamento acadêmico dos cursos nos períodos letivos do ano seguinte.

Parágrafo único. A Secretaria de Educação Básica, Técnica e Tecnológica (SEBTT) poderá propor ao CONSEPE eventos e prazos relativos, exclusivamente, aos Cursos Técnicos de Nível Médio, demandados das Unidades Acadêmicas Especializadas, com antecedência mínima de 6 (seis) meses em relação ao início do primeiro período letivo regular do ano por ele regulado.

CAPÍTULO VIII DO HORÁRIO DE AULAS

Art. 28. As aulas presenciais semanais são ministradas:

I – obrigatoriamente em dias úteis, de segunda-feira a sexta-feira e eventualmente aos sábados;

II - em três turnos diários: matutino, vespertino e noturno;

III - com duração de regência de aulas e atividades para os discentes, definida nos Projetos Pedagógicos do Curso (PPC).

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 187	25.09.2020	Fls. 14
---------------------------	--------	------------	---------

Art. 29. Os Cursos Técnicos de Nível Médio desenvolvidos na modalidade de Educação à Distância (EaD) apresentarão o dia e o turno para as aulas presenciais, conforme o estabelecido em seu Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

CAPÍTULO IX DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES

Art. 30. Na concepção e desenvolvimento de Cursos Técnicos de Nível Médio serão considerados os seguintes princípios:

- I - relação e articulação entre a formação desenvolvida no Ensino Médio e a preparação para o exercício das profissões técnicas, visando à formação integral do estudante;
- II - respeito aos valores estéticos, políticos e éticos da educação nacional, na perspectiva do desenvolvimento para a vida social e profissional;
- III - trabalho assumido como princípio educativo, tendo sua integração com a ciência, a tecnologia e a cultura como base da proposta político pedagógica e do desenvolvimento curricular;
- IV - articulação da Educação Básica com a Educação Profissional e Tecnológica, na perspectiva da integração entre saberes específicos para a produção do conhecimento e a intervenção social, assumindo a pesquisa como princípio pedagógico;
- V - indissociabilidade entre educação e prática social, considerando-se a historicidade dos conhecimentos e dos sujeitos da aprendizagem;
- VI - indissociabilidade entre teoria e prática no processo de ensino-aprendizagem;
- VII - interdisciplinaridade assegurada no currículo e na prática pedagógica, visando à superação da fragmentação de conhecimentos e de segmentação da organização curricular;
- VIII - contextualização, flexibilidade e interdisciplinaridade na utilização de estratégias educacionais favoráveis à compreensão de significados e à integração entre a teoria e a vivência da prática profissional, envolvendo as múltiplas dimensões do eixo tecnológico do curso e das ciências e tecnologias a ele vinculadas;
- IX - articulação com o desenvolvimento socioeconômico-ambiental dos territórios onde os cursos ocorrem, devendo observar os arranjos socioprodutivos e suas demandas locais, tanto no meio urbano quanto no campo;
- X - reconhecimento dos sujeitos e suas diversidades, considerando, entre outras, as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades;
- XI - reconhecimento das identidades de gênero e étnico-raciais;
- XII - flexibilidade na construção de itinerários formativos diversificados e atualizados, segundo interesses dos sujeitos e possibilidades das instituições educacionais, nos termos dos respectivos Projetos Pedagógicos de Curso;
- XIII - identidade dos perfis profissionais de conclusão de curso, que contemplem conhecimentos, competências e saberes profissionais requeridos pela natureza do trabalho, pelo desenvolvimento tecnológico e pelas demandas sociais, econômicas e ambientais;
- XIV - respeito ao princípio constitucional e legal do pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas.

CAPÍTULO X DO PROJETO PEDAGÓGICO DO CURSO

Art. 31. O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) deve contemplar no mínimo os seguintes itens, conforme dispõe o art. 20 da Resolução CNE/CEB nº 6 de 20 de setembro de 2012:

- I - identificação do curso;
 - II - justificativa e objetivos;
 - III - requisitos e formas de acesso;
 - IV - perfil profissional de conclusão;
 - V - organização curricular;
 - VI - critérios de aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores;
 - VII - critérios e procedimentos de avaliação;
 - VIII - biblioteca, instalações e equipamentos;
-

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 187	25.09.2020	Fls. 15
---------------------------	--------	------------	---------

IX - perfil do pessoal docente e técnico;

X - certificados e diplomas a serem emitidos.

§ 1º A organização curricular deve explicitar:

I - componentes curriculares de cada etapa, com a indicação da respectiva bibliografia básica e complementar;

II - orientações metodológicas;

III - prática profissional intrínseca ao currículo, desenvolvida nos ambientes de aprendizagem, quando cabível;

IV - estágio profissional supervisionado, em termos de prática profissional em situação real de trabalho, assumido como ato educativo da instituição educacional, quando previsto;

V- Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), quando previsto;

VI – Atividade Integradora de Formação, quando prevista;

VII – Atividades Complementares (participação em comitês, comissões e outras atividades de natureza congênere), quando previstas.

§ 2º A carga horária destinada à realização de atividades de estágio profissional supervisionado deve ser adicionada à carga horária mínima estabelecida pelo Conselho Nacional de Educação ou prevista no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT) para a duração do respectivo curso Técnico de Nível Médio ou correspondente qualificação ou especialização profissional.

§ 3º O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) deve explicitar a inclusão da pesquisa e/ou da extensão no curso, quando previsto.

Art. 32. O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) é documento indispensável à criação, estruturação e funcionamento do curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

§ 1º A aprovação do PPC é feita pelo colegiado da Unidade Acadêmica Especializada e pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), em conjunto com a aprovação da criação do curso.

§ 2º O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) é passível de alterações, sendo estas também aprovadas pelo colegiado da Unidade Acadêmica Especializada e pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE).

CAPÍTULO XI

DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

SEÇÃO I

DA MATRIZ CURRICULAR

Art. 33. Entende-se por matriz curricular a apresentação da estrutura curricular em componentes curriculares (módulos, blocos, disciplinas ou atividades) com a definição da carga-horária.

Parágrafo único. Quando se tratar de cursos na modalidade de Educação à Distância (EaD), a carga-horária à distância e presencial serão apresentadas no Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

Art. 34. A matriz curricular dos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio obedece ao disposto nas determinações legais fixadas em legislação específica, pelos órgãos competentes do Ministério da Educação e por este Regulamento, aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE).

Art. 35. Os cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio são organizados por Eixos Tecnológicos constantes do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNTC), instituído e organizado pelo Ministério da Educação ou em uma ou mais ocupações da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO).

Art. 36. As Unidades Acadêmicas Especializadas terão autonomia para organizar o currículo segundo itinerários formativos de acordo com os correspondentes Eixos Tecnológicos, em função da estrutura sócio-ocupacional e tecnológica consonantes com políticas públicas indutoras e arranjos socioprodutivos.

Seção II

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 187	25.09.2020	Fls. 16
---------------------------	--------	------------	---------

Estrutura curricular

Art. 37. Os componentes curriculares, relativos a cada estrutura curricular, podem ser:

I – obrigatórios, quando o seu cumprimento é indispensável à integralização curricular;

II – optativos, quando integram a respectiva estrutura curricular, devendo ser cumpridos pelo estudante mediante escolha, a partir de um conjunto de opções, e totalizando uma carga horária mínima para integralização curricular estabelecida no Projeto Pedagógico do Curso (PPC);

III – complementares, quando buscam o enriquecimento do processo de ensino-aprendizagem, promovendo o relacionamento do estudante com a ética, a realidade social, econômica, cultural e profissional e a iniciação ao ensino, à pesquisa e à extensão; ou

IV – eletivos, quando não integram a estrutura curricular.

Parágrafo único. A presença de um componente curricular como obrigatório em uma estrutura curricular deve ser aprovada pela respectiva unidade de vinculação do componente.

Art. 38. Podem ser incluídos como componentes curriculares complementares:

I – atividade de monitoria;

II – atividade de iniciação à pesquisa;

III – atividade de extensão;

IV – atividade não-obrigatória de iniciação profissional, incluindo estágio não-obrigatório e participação em empresa júnior;

V – produção técnica, científica ou artística;

VI – participação em evento ou seminário técnico, científico, artístico e/ou esportivo; ou

VII – outra atividade estabelecida pelo Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

§ 1º A normatização da contabilização da carga horária complementar é de competência da coordenação do Curso Técnico de Nível Médio.

§ 2º Os componentes curriculares do tipo disciplina, módulo, bloco e atividades do tipo Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) ou estágio não obrigatório não podem ser incluídos na contabilização da carga horária complementar.

Art. 39. Os componentes curriculares eletivos no Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio podem ser cumpridos em limite definido no Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

§ 1º O estudante de curso presencial só pode cumprir componentes curriculares eletivos oferecidos no município-sede ou nas unidades de vinculação do seu curso, admitindo-se que a UAE defina outros locais de oferecimento nos quais exista essa possibilidade.

§ 2º O estudante de curso a distância só pode cumprir componentes curriculares eletivos que estejam sendo oferecidos para estudantes do mesmo polo.

§ 3º As alterações na estrutura curricular de um Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio só vigorarão, após aprovação pelas instâncias competentes nas Unidades Acadêmicas Especializadas, com parecer favorável da SEBTT.

Art. 40. As alterações da estrutura curricular devem ser aprovadas de acordo com o tipo de alteração:

I – o aumento na carga horária total mínima ou na carga horária total de componentes curriculares obrigatórios, condicionado a parecer favorável da SEBTT e restrito a casos excepcionais, é deliberado pelo colegiado de curso, pela plenária da unidade e pelo CONSEPE;

II – a redução na carga horária do curso, a transformação de componente curricular obrigatório em optativo, complementar ou eletivo e a incorporação de um componente curricular optativo ou complementar são deliberadas pelo colegiado de curso e aprovadas em caráter terminativo pela SEBTT.

Parágrafo único. Todas as alterações curriculares são registradas no sistema oficial de registro e controle acadêmico - SIGAA.

Seção III

Integralização Curricular

Art. 41. Integralização curricular de uma estrutura curricular é o cumprimento, pelo estudante, da carga horária e dos componentes curriculares mínimos exigidos.

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 187	25.09.2020	Fls. 17
---------------------------	--------	------------	---------

Art. 42. O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) estabelece, para cada estrutura curricular, a duração padrão e a duração máxima para integralização do curso, fixadas em quantidades de períodos letivos regulares.

§ 1º A duração máxima para integralização do curso não pode exceder em mais de 50% (cinquenta por cento) a duração padrão definida no Projeto Pedagógico do Curso.

§ 2º O SIGAA notificará o estudante do prazo para integralização do curso a fim de que o mesmo acompanhe o cumprimento dos limites fixados para a integralização curricular, conforme definidos em Projeto Pedagógico do Curso.

Seção IV

Programas

Art. 43. Programa é o vínculo do estudante ao curso/matriz curricular, efetivado mediante cumprimento, no período letivo correspondente à admissão no curso, dos compromissos e formalidades necessários para ingresso na UFRN.

Seção V

Componentes Curriculares

Art. 44. Os componentes curriculares são as unidades de estruturação didático-pedagógica que compõem as estruturas curriculares.

Art. 45. A caracterização de um componente curricular contém, obrigatoriamente, código, nome, unidade de vinculação, carga horária presencial, carga horária à distância, ementa ou descrição, modalidade de oferta e eventuais pré-requisitos, correquisitos e equivalências.

§ 1º O código, o nome, a carga horária e a modalidade de oferta são inalteráveis, exceto por necessidade operacional do sistema oficial de registro e controle acadêmico ou para alteração apenas da carga horária docente.

§ 2º Carga horária é a quantidade total de horas a serem cumpridas pelo estudante para integralização do componente curricular.

§ 3º Ementa ou descrição é a descrição sumária do conteúdo a ser desenvolvido ou das atividades a serem executadas no componente curricular.

§ 4º A modalidade indica se o componente é oferecido de forma presencial ou a distância.

§ 5º A definição do modelo de codificação e o registro dos componentes curriculares são de competência da Unidade Acadêmica Especializada.

Art. 46. Os componentes curriculares são dos seguintes tipos:

I – disciplinas;

II – módulos;

III – blocos ou;

IV – atividades acadêmicas.

Art. 47. Cada componente curricular do tipo disciplina, módulo ou bloco deve ser detalhado por um programa que contenha:

I – caracterização;

II – objetivos; e

III – conteúdo.

§ 1º O programa do componente curricular deve ser implantado pela Unidade Acadêmica Especializada no sistema oficial de registro e controle acadêmico, após aprovação pelo colegiado do curso, bem como todas as modificações posteriores.

§ 2º A aprovação de um novo programa ou de modificações do programa anterior não elimina o registro dos programas precedentes, mantendo-se todos eles no sistema oficial de registro e controle acadêmico com a informação dos respectivos períodos letivos de vigência.

Art. 48. Para os componentes curriculares nos quais há formação de turmas, cada turma deve ser detalhada por um plano de curso que contenha:

I – metodologia;

II – procedimentos de avaliação da aprendizagem;

III – referências; e

IV – cronograma das aulas e avaliações.

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 187	25.09.2020	Fls. 18
---------------------------	--------	------------	---------

Parágrafo único. Nas turmas nas quais estão matriculados estudantes com Necessidades Educacionais Específicas (NEE), o plano de curso deve prever as adaptações necessárias nas metodologias de ensino e de avaliação.

Art. 49. O professor deve, até o cumprimento de 15% da carga horária do componente curricular, implantar o plano de curso no sistema oficial de registro e controle acadêmico e apresentar à turma o programa do componente curricular e o plano de curso da turma.

Seção VI

Das Relações Entre Componentes Curriculares

Art. 50. Um componente curricular é pré-requisito de outro quando o conteúdo ou as atividades do primeiro são indispensáveis para o aprendizado do conteúdo ou para a execução das atividades do segundo.

§ 1º A matrícula no segundo componente curricular é condicionada à aprovação no primeiro, excetuando-se a situação prevista no artigo 52.

§ 2º O segundo componente curricular só pode ser incluído em uma estrutura curricular se o primeiro também estiver incluído em um nível anterior da mesma estrutura curricular.

Art. 51. Admite-se a matrícula em um componente curricular sem a aprovação prévia em um pré-requisito quando satisfeitas todas as seguintes condições:

I – o estudante está matriculado no pré-requisito faltante no mesmo período letivo, sendo vedado o seu trancamento ou exclusão;

II – em algum dos 2 (dois) períodos letivos regulares imediatamente anteriores, o estudante cursou o pré-requisito sem obter êxito, mas satisfazendo os critérios de assiduidade e obtendo nota final igual ou superior a 3,0 (três), excetuando-se essa última exigência se o componente curricular não tiver rendimento acadêmico expresso de forma numérica;

III – as demais condições de matrícula são satisfeitas, inclusive eventuais outros pré-requisitos e correquisitos;

IV – a matrícula com flexibilização do pré-requisito, prevista neste artigo, está sendo utilizada para um único componente curricular no mesmo período letivo; e

V – o componente curricular é obrigatório na estrutura curricular.

§ 1º A exigência do inciso II do *caput* deste artigo é dispensada se o componente curricular para o qual se pleiteia a matrícula for o único que falta ser acrescentado ao plano de matrícula para a conclusão do curso no período letivo.

§ 2º A matrícula com flexibilização do pré-requisito, prevista neste artigo, só pode ser utilizada uma única vez ao longo do curso em um mesmo componente curricular ou em um componente curricular equivalente.

Art. 52. Um componente curricular é correquisito de outro quando o conteúdo ou as atividades do segundo complementam os do primeiro.

§ 1º A matrícula no segundo componente curricular é condicionada à implantação da matrícula no primeiro.

§ 2º A exclusão da matrícula ou trancamento do primeiro componente curricular implica a exclusão ou trancamento do segundo.

§ 3º O segundo componente curricular só pode ser incluído em uma estrutura curricular se o primeiro também estiver incluído em um nível anterior ou igual da mesma estrutura curricular.

Art. 53. Um componente curricular diz-se equivalente a outro quando o cumprimento do primeiro componente curricular tem o mesmo efeito na integralização da estrutura curricular que o cumprimento do segundo.

§ 1º As equivalências são estabelecidas levando-se em conta o bom desenvolvimento pedagógico dos cursos.

§ 2º As equivalências não são automáticas nem compulsórias, sendo possível a existência de componentes curriculares com cargas horárias e conteúdos programáticos semelhantes ou até mesmo idênticos sem que exista relação de equivalência entre eles, nos casos em que razões de natureza pedagógica recomendem a não implantação da equivalência.

§ 3º Componentes curriculares com cargas horárias e/ou conteúdos programáticos distintos podem ser equivalentes, desde que cumpram o mesmo objetivo pedagógico na estrutura curricular.

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 187	25.09.2020	Fls. 19
---------------------------	--------	------------	---------

§ 4º As equivalências não são necessariamente recíprocas, de tal forma que o fato do primeiro componente curricular ser equivalente ao segundo não implica que obrigatoriamente o segundo é equivalente ao primeiro.

§ 5º As equivalências não são, necessariamente, encadeáveis de tal forma que o fato do primeiro componente curricular ser equivalente ao segundo e o segundo ser equivalente ao terceiro não implica que obrigatoriamente o primeiro é equivalente ao terceiro.

§ 6º Não pode haver dois componentes curriculares equivalentes na mesma estrutura curricular.

§ 7º O estudante não pode se matricular em componente curricular se já integralizou seu equivalente.

§ 8º O cumprimento de um componente curricular que é equivalente a um segundo permite a matrícula nos componentes curriculares que têm o segundo como pré-requisito ou correquisito, desde que eventuais outras exigências sejam cumpridas.

Art. 54. As equivalências podem ter um período letivo final de vigência, estabelecido no momento da definição da equivalência ou posteriormente, após o qual permanecerão válidos os efeitos gerados por componentes curriculares equivalentes integralizados até aquele período letivo, mas que não mais serão considerados equivalentes se a matrícula ocorrer após o prazo de vigência.

§ 1º Uma equivalência, uma vez estabelecida, não pode ser eliminada, sendo, contudo, possível fixar o prazo de vigência para eliminar seu efeito a partir do período letivo seguinte.

§ 2º Nenhuma alteração do período letivo final de vigência pode resultar em eliminação do efeito da equivalência que é válido para o período letivo em curso ou anterior.

Art. 55. Quanto à abrangência, a equivalência que diz respeito a um componente curricular pode ser:

I - global, quando é válida para todas as estruturas curriculares que incluem aquele componente, e que se destina a estabelecer uma similaridade funcional entre dois componentes curriculares; ou

II - específica, quando se aplica apenas a uma estrutura curricular de um curso, e que se destina principalmente a permitir migração de estudantes entre estruturas curriculares.

Art. 56. As mudanças nos pré-requisitos, correquisitos e nas equivalências globais, bem como em outros elementos de caracterização de um componente curricular, são deliberadas pelo colegiado de curso ao qual o componente curricular é vinculado, devendo a unidade levar em conta a implicação em todos os cursos que incluem o componente nas suas estruturas curriculares.

Parágrafo único. As equivalências específicas são implementadas ou modificadas quando previstas em Projeto Pedagógico do Curso (PPC), ou em suas alterações, ou mediante deliberação do colegiado do curso.

Seção VII

Das Disciplinas

Art. 57. Disciplina é um tipo de componente curricular de ensino-aprendizagem que envolve um conjunto sistematizado de conhecimentos a serem ministrados por um ou mais docentes, sob a forma de aulas, com uma carga horária semanal, semestral ou anual pré-determinada, em um período letivo.

§ 1º Só podem ser cadastrados como disciplinas presenciais os componentes curriculares em que sejam oferecidas aulas semanais em horário fixo ao longo de todo o período letivo e em local predeterminado, com presença obrigatória do professor e dos estudantes às aulas, não sendo permitido o cadastramento como disciplinas de componentes tais como estágio, trabalhos de conclusão de curso e outros componentes curriculares que fogem ao modelo tradicional de disciplinas.

§ 2º As disciplinas à distância seguem a mesma caracterização das disciplinas presenciais, exceto quanto às exigências de horário fixo e de presença obrigatória do professor e dos estudantes às aulas, as quais devem ser definidas no Projeto Pedagógico do Curso (PPC) em que as disciplinas são ofertadas.

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 187	25.09.2020	Fls. 20
---------------------------	--------	------------	---------

Art. 58. Quando a oferta de uma disciplina presencial se utilizar das modalidades presencial e a distância, as cargas horárias destinadas a ambas devem estar apresentadas no Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

Parágrafo único. O oferecimento de parte da carga horária a distância, de que trata o *caput* deste artigo, acontece para todas as turmas do componente curricular abertas após o registro desta modalidade de oferta no sistema oficial de registro e controle acadêmico, respeitado em todas as turmas o percentual de ensino à distância definido para o componente curricular.

Art. 59. A criação de uma disciplina é proposta pelo colegiado do curso e aprovada pela plenária da UAE.

Art. 60. A carga horária da disciplina, que corresponde ao tempo total de ensino ministrado aos discentes, é sempre múltipla de 15 (quinze) horas.

§ 1º Cada 15 (quinze) horas na carga horária da disciplina correspondem a uma aula ministrada por semana.

§ 2º A carga horária das disciplinas é detalhada em carga horária presencial e a distância e em carga horária teórica e prática.

§ 3º Nas disciplinas à distância, podem ser adotadas cargas horárias não múltiplas de 15 (quinze) horas. Estas devem ser definidas no Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

Seção VIII

Dos Módulos

Art. 61. Módulo é o componente curricular que possui caracterização análoga a de disciplina, com as seguintes ressalvas:

I – pode ter carga horária que não seja um múltiplo de 15 horas;

II – não requer carga horária semanal determinada;

III – pode formar turmas cuja duração não coincida integralmente com a do período letivo vigente, desde que não ultrapasse a data de término do período prevista no Calendário Universitário.

§ 1º Só podem ser cadastrados como módulos presenciais os componentes curriculares em que sejam oferecidas aulas com presença obrigatória do professor e dos estudantes, não sendo permitido o cadastramento como módulos de componentes curriculares onde a carga horária integralizada pelo estudante e a quantidade de horas de aula ministradas pelo professor ou professores seja distinta.

§ 2º Os módulos a distância seguem a mesma caracterização das disciplinas presenciais, exceto quanto à exigência de horário fixo e de presença obrigatória do professor e dos estudantes às aulas, as quais devem ser definidas no Projeto Pedagógico do Curso (PPC) em que as disciplinas são ofertadas.

§ 3º Aplicam-se aos módulos, no que couber, todas as disposições relativas a disciplinas.

Seção IX

Dos Blocos

Art. 62. O bloco é composto de subunidades articuladas que funcionam, no que couber, com características de disciplinas ou módulos.

Art. 63. O bloco é caracterizado como os demais componentes curriculares, com alguns elementos adicionais que caracterizam as subunidades.

§ 1º As subunidades se caracterizam por nome, carga horária e ementa, de livre definição, por um código derivado do código do bloco e pelas demais características que serão idênticas às definidas para o bloco.

§ 2º A carga horária do bloco é a soma das cargas horárias das subunidades e sua descrição engloba as ementas das subunidades.

Art. 64. Aplicam-se aos blocos e suas subunidades, no que couber, todas as disposições deste Regulamento relativas a disciplinas ou a módulos.

Seção X

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 187	25.09.2020	Fls. 21
---------------------------	--------	------------	---------

Das Atividades Acadêmicas

Art. 65. As atividades acadêmicas são aquelas que em articulação com os demais componentes curriculares, integram a formação do estudante, conforme previsto no Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

Parágrafo único. As atividades acadêmicas diferem das disciplinas, módulos e blocos por não serem utilizadas aulas como o instrumento principal de ensino-aprendizagem.

Art. 66. A competência para a proposição de criação de uma atividade acadêmica é do colegiado de curso.

§ 1º Atividades acadêmicas que não formam turmas também podem ser propostas.

§ 2º Atividades acadêmicas que correspondem a projetos ou ações institucionais também podem ser propostas.

Art. 67. A atividade acadêmica é caracterizada como os demais componentes curriculares, observando as suas especificidades.

§ 1º A descrição compreende as ações previstas a serem desenvolvidas pelo estudante, podendo ser dimensionadas de modo a oferecer várias formas de agir para o seu cumprimento, conforme normatização da unidade de vinculação.

§ 2º A carga horária é detalhada em carga horária discente, que é o número de horas que são adicionados ao processo de integralização curricular do estudante, após o cumprimento da atividade, e docente, que representa o total de horas de trabalho do professor.

Art. 68. Quanto à forma da participação dos discentes e docentes, as atividades acadêmicas podem ser de três tipos:

I – atividade autônoma;

II – atividade de orientação individual; ou

III – atividade coletiva.

Art. 69. Quanto à função que desempenham na estrutura curricular, as atividades acadêmicas podem ter as seguintes naturezas:

I – estágio supervisionado;

II – trabalho de conclusão de curso; ou

III – atividade integradora de formação.

Seção XI

Das Atividades Autônomas

Art. 70. As atividades autônomas são as atividades acadêmicas que o estudante desempenha a partir de seu interesse individual previstas no Projeto Pedagógico do Curso (PPC) a fim de que contribua para a formação podendo ser incluídas no processo de integralização curricular.

§ 1º As atividades autônomas incluem cursos, participações em eventos e produção científica ou artística, além de outras atividades que se enquadrem nas condições previstas no *caput* deste artigo.

§ 2º Também podem ser cadastradas como atividades autônomas aquelas nas quais, apesar de haver a participação ou orientação de professores, o esforço docente já é computado por outros meios no sistema de registro e controle.

§ 3º As atividades autônomas não possuem carga horária docente associada e não permitem a previsão de aulas nem a formação de turmas na sua execução.

Seção XII

Das Atividades De Orientação Individual

Art. 71. As atividades de orientação individual são as atividades acadêmicas que o estudante desempenha individualmente sob a orientação de um professor da UFRN e que, conforme o Projeto Pedagógico do Curso (PPC), são obrigatórias ou contribuem para sua formação e devem ser registradas no histórico escolar.

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 187	25.09.2020	Fls. 22
---------------------------	--------	------------	---------

§ 1º São caracterizadas como atividades de orientação individual o estágio supervisionado orientado de forma individual e o trabalho de conclusão de curso, além de outras atividades acadêmicas que se enquadrem nas condições previstas no *caput* deste artigo.

§ 2º As atividades de orientação individual têm cargas-horárias discente e docente definidas, sendo a primeira superior à segunda.

§ 3º Não podem ser previstas aulas nem formadas turmas nas atividades de orientação individual.

Seção XIII

Das Atividades Coletivas

Art. 72. As atividades coletivas são aquelas previstas no Projeto Pedagógico do Curso (PPC) em que um grupo de estudantes cumpre as atividades previstas para aquele componente curricular sob a condução de um ou mais professores da UFRN.

§ 1º São caracterizadas como atividades coletivas o estágio supervisionado orientado de forma coletiva e as atividades integradoras envolvendo grupos de estudantes, além de outras atividades acadêmicas que se enquadrem nas condições previstas no *caput* deste artigo.

§ 2º São formadas turmas para cumprimento das atividades coletivas.

Art. 73. As atividades coletivas têm forma da participação dos discentes e docentes intermediária entre os componentes baseados em aulas (disciplinas, módulos e blocos) e os demais tipos de atividade, sendo possível a previsão de aulas em parte do tempo.

§ 1º Na caracterização da atividade coletiva, a carga horária total do componente, que corresponde à carga horária discente, é explicitamente dividida entre o número de horas que são ministradas sob a forma de aulas, que pode ser igual a zero, e as horas que não são ministradas sob a forma de aulas.

§ 2º A carga horária docente será igual à carga horária discente na parte que é ministrada sob a forma de aulas e inferior à discente no restante das horas.

Art. 74. Aplicam-se às turmas das atividades coletivas que preveem aulas os mesmos procedimentos e normas previstos para os componentes curriculares do tipo módulo, considerando-se apenas a parte da carga horária da atividade que é prevista sob a forma de aulas como sendo a carga horária do módulo.

Parágrafo único. As turmas das atividades coletivas que não preveem aulas não terão horário definido.

Seção XIV

Do Estágio

Art. 75. Estágio é uma atividade acadêmica definida como o ato educativo escolar supervisionado, desenvolvida no ambiente de trabalho com o objetivo de preparar o educando para a atividade profissional.

Art. 76. O estágio supervisionado, quando necessário em função da natureza do itinerário formativo ou exigido pela natureza da ocupação, pode ser incluído no Projeto Pedagógico do Curso (PPC) como obrigatório ou não-obrigatório, podendo ser realizado na própria instituição, em empresas e outras organizações públicas e privadas à luz da Lei nº 11.788/2008 e conforme diretrizes curriculares apresentadas no Projeto Pedagógico do Curso (PPC), respeitadas as diretrizes específicas editadas pelo Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Básica (CNE/CEB).

Art. 77. O estágio é caracterizado como uma atividade acadêmica de um dos seguintes tipos, de acordo com sua natureza:

I – atividade de orientação individual, quando cada estudante dispõe do seu próprio orientador e executa o estágio de forma individual e semiautônoma;

II – atividade coletiva, quando o professor orienta coletivamente um grupo de estudantes em atividades de preparação ou prática para o exercício profissional.

Subseção I

Das Condições de Realização do Estágio

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 187	25.09.2020	Fls. 23
---------------------------	--------	------------	---------

Art. 78. O estágio pode ser realizado na própria UFRN, na comunidade em geral ou junto a pessoas jurídicas de direito público ou privado, sob a responsabilidade e coordenação da Unidade Acadêmica Especializada.

§ 1º Para os estágios desenvolvidos junto a pessoas jurídicas de direito público e privado, faz-se necessária a formalização de convênio, a ser firmado diretamente com a UFRN ou com agentes de integração com ela conveniados.

§ 2º O estágio pode ser desenvolvido sob a forma de atividade de extensão ou outras possibilidades definidas no Projeto Pedagógico do Curso (PPC), mediante a participação do estudante em empreendimentos e projetos de interesse social, regidos por normas pertinentes definidas pela Unidade Acadêmica Especializada.

Art. 79. A realização de estágio junto a pessoas jurídicas de direito público ou privado se dá mediante termo de compromisso celebrado entre o estudante quando o mesmo for maior de idade ou o responsável dos alunos menores de idade, a parte concedente e a UFRN e plano de atividades do estagiário.

§ 1º Cabe à coordenação de estágio ao qual o estudante está vinculado representar a UFRN na formalização do termo de compromisso;

§ 2º Cabe ao orientador de estágio representar a UFRN na definição do plano de atividades do estagiário.

Art. 80. O estágio somente pode ocorrer em unidades que tenham condições de:

- I – proporcionar experiências práticas na área de formação do estagiário; e
- II – dispor de um profissional dessa área para assumir a supervisão do estagiário.

Parágrafo único. Não é permitido o encaminhamento para o estágio, nem a permanência em estágio já iniciado, de estudante que esteja com programa suspenso.

Art. 81. O estágio curricular, para a sua regularidade, envolve:

- I – orientador de estágio; e
- II – supervisor de campo.

§ 1º O orientador do estágio é um professor da UFRN responsável pelo acompanhamento didático-pedagógico do estudante durante a realização dessa atividade.

§ 2º O supervisor de campo é um profissional lotado na unidade de realização do estágio, responsável neste local pelo acompanhamento do estudante durante o desenvolvimento dessa atividade.

§ 3º Em situações excepcionais, devidamente identificadas no Projeto Pedagógico do Curso, o supervisor pode ser o próprio orientador de estágio.

Art. 82. Quando a Unidade Acadêmica Especializada entender necessária a existência de um coordenador para o conjunto das atividades de estágio, pode nomear um professor do quadro efetivo como responsável pela administração desta atividade.

Art. 83. O acompanhamento e a avaliação do estágio são responsabilidade do professor-orientador, sendo solicitada a participação do supervisor de campo.

Art. 84. O estudante tem a obrigação de cumprir com as atividades de avaliação e/ou relatório final durante o período de estágio.

§ 1º Caso a duração do estágio seja superior a um semestre, o estudante também tem a obrigação de entregar relatórios parciais a cada 6 (seis) meses.

§ 2º O professor orientador deve receber também, da unidade onde se realiza o estágio, avaliações e frequência do estagiário, assinadas pelo supervisor de campo.

Art. 85. O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

Art. 86. O estagiário deve, em qualquer situação, estar segurado contra acidentes pessoais.

Art. 87. Cabe à pessoa jurídica onde se realiza o estágio providenciar o seguro de acidentes pessoais em favor do estudante.

§ 1º Para os estágios desenvolvidos na UFRN, a obrigatoriedade do seguro é da própria UFRN.

§ 2º Nos estágios obrigatórios, a UFRN pode, se julgar conveniente, assumir a contratação do seguro pessoal do estagiário.

§ 3º No estágio curricular não obrigatório, o seguro é responsabilidade da pessoa jurídica onde se realiza o estágio.

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 187	25.09.2020	Fls. 24
---------------------------	--------	------------	---------

Subseção II

Das Modalidades de Estágio

Art. 88. O estágio pode ser realizado em duas modalidades:

I – estágio curricular obrigatório, definido como tal no Projeto Pedagógico do Curso (PPC), constituindo-se componente curricular indispensável para integralização curricular.

II – estágio curricular não obrigatório, previsto no Projeto Pedagógico do Curso no âmbito dos componentes curriculares que integram a carga horária optativa ou complementar.

Art. 89. Em nenhuma hipótese pode ser cobrada do estagiário qualquer taxa adicional referente às providências administrativas para a obtenção e realização do estágio curricular obrigatório.

Art. 90. A realização do estágio curricular não obrigatório deve obedecer, ainda, às seguintes determinações:

I – o estágio deve ter duração mínima de 100 (cem) horas;

II – as atividades cumpridas no estágio devem compatibilizar-se com o horário de aulas; e

III – o estágio deve ser desenvolvido na área de formação do estudante.

Parágrafo único. O estágio curricular não-obrigatório pode estar regulamentado sob outras condições adicionais para sua realização no Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

Subseção III

Do Registro de Estágio

Art. 91. O estágio curricular deve ser registrado no histórico escolar do estudante explicitamente - ou como opção apenas para o caso do estágio curricular não obrigatório - como integrante dos componentes curriculares que cumprem a carga horária complementar, devidamente previsto no Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

Art. 92. O estágio caracterizado como atividade coletiva é registrado no sistema oficial de registro e controle acadêmico como uma turma do componente curricular correspondente.

§ 1º O professor da turma desempenha a função de orientador de estágio e/ou supervisor de campo.

§ 2º A descrição do componente curricular e o plano de curso da turma cumprem o papel de plano de atividades do estagiário.

§ 3º Os relatórios de estágio servem como base para avaliação do aprendizado na turma.

Art. 93. O estágio caracterizado como atividade de orientação individual é registrado pela coordenação do curso no período letivo regular de sua conclusão.

Parágrafo único. Estágios com duração superior a um semestre podem ser registrados em mais de um período letivo, através de componentes curriculares distintos criados para este fim, utilizando os relatórios parciais como mecanismos de avaliação nos períodos letivos intermediários.

Art. 94. O estágio não obrigatório a ser registrado apenas como integrante dos componentes curriculares que cumprem a carga horária complementar segue os procedimentos de registro definidos para esses componentes no sistema oficial de registro e controle acadêmico.

Seção XV

Do Trabalho de Conclusão de Curso

Art. 95. O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) corresponde a uma produção que sintetiza os conhecimentos e habilidades construídos durante o Curso Técnico de Nível Médio, considerada atividade acadêmica optativa para a instituição adotá-la e obrigatória para o aluno, quando previsto no PCC, para fins de integralização curricular, desde que conste no Projeto Pedagógico do Curso (PPC), conforme explicita a Resolução nº 6 CNE/CEB de 2012.

Art. 96. O Trabalho de Conclusão de Curso pode ser desenvolvido de forma individual ou coletiva, de acordo com a definição do Projeto Pedagógico do Curso (PPC), e sob a

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 187	25.09.2020	Fls. 25
---------------------------	--------	------------	---------

orientação de um professor designado para esse fim, sendo possível a participação de um coorientador.

Art. 97. É facultada aos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, na elaboração do Projeto Pedagógico do Curso, a previsão de contabilização de carga horária discente e docente para o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC).

Seção XVI

Das Atividades Integradoras de Formação

Art. 98. As atividades integradoras de formação são aquelas previstas no Projeto Pedagógico do Curso (PPC) como componentes curriculares obrigatórios, optativos ou complementares e que não se enquadram como disciplinas, módulos ou blocos nem têm a natureza de estágio ou Trabalho de Conclusão de Curso.

TÍTULO IV

DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM E DA ASSIDUIDADE

Art. 99. Entende-se por avaliação da aprendizagem o processo formativo contínuo que compreende diagnóstico, acompanhamento e somatório da aquisição de conhecimentos, habilidades e atitudes pelo estudante, mediado pelo professor em situação de ensino, expressa em seu rendimento acadêmico e na assiduidade.

Art. 100. Entende-se por rendimento acadêmico o somatório da participação do estudante nos procedimentos e instrumentos avaliativos desenvolvidos em cada componente curricular.

Parágrafo único. Os registros do rendimento acadêmico são realizados individualmente, independentemente dos instrumentos utilizados.

Art. 101. Entende-se por assiduidade do estudante a frequência às aulas e demais atividades presenciais exigidas em cada componente curricular.

Art. 102. A aprovação em um componente curricular está condicionada à obtenção do rendimento acadêmico mínimo exigido na avaliação da aprendizagem e à frequência mínima exigida na avaliação da assiduidade que corresponde à 75%.

Parágrafo único. A aprovação implica a contabilização de sua carga horária e consequente integralização como componente curricular.

CAPÍTULO I

DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM EM DISCIPLINAS E MÓDULOS

Art. 103. As avaliações da aprendizagem devem verificar o desenvolvimento dos conhecimentos e habilidades e versar sobre os objetivos e conteúdos propostos no programa do componente curricular.

Parágrafo único. Os critérios utilizados na avaliação constarão no plano de curso, devendo ser divulgados pelo professor aos discentes, de forma clara e precisa.

Art. 104. O tipo de procedimento e o instrumento utilizados pelo professor para avaliação da aprendizagem devem considerar a concepção e sistemática de avaliação definida no Projeto Pedagógico do Curso, de acordo com a natureza do componente curricular e especificidades da turma.

Art. 105. O professor deve discutir os resultados obtidos em cada procedimento e instrumento de avaliação junto aos estudantes, esclarecendo as dúvidas relativas às notas, aos conhecimentos, às habilidades, aos objetivos e aos conteúdos avaliados.

§ 1º A discussão pode ser realizada presencialmente ou utilizando mecanismos que permitam a divulgação de expectativas de respostas e os questionamentos por parte dos estudantes.

§ 2º Quando couber, o estudante tem direito a vista dos instrumentos de avaliação, podendo o professor solicitar sua devolução, após o fim da discussão.

Art. 106. O rendimento acadêmico nas disciplinas e módulos pode ser expresso em valores numéricos de 0 (zero) a 10 (dez), variando até a primeira casa decimal, após o arredondamento da segunda casa decimal ou outra forma de mensuração prevista no Projeto Pedagógico do Curso e registrada no SIGAA.

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 187	25.09.2020	Fls. 26
---------------------------	--------	------------	---------

Art. 107. Com o fim de sistematizar as atividades a serem desenvolvidas na disciplina ou módulo, a distribuição dos períodos letivos será definida nos regimentos internos das Unidades Acadêmicas Especializadas.

Art. 108. O rendimento acadêmico de cada unidade é calculado a partir dos rendimentos acadêmicos nas avaliações da aprendizagem realizadas na unidade, cálculo este definido previamente pelo professor e divulgado no plano de curso do componente curricular.

Parágrafo único. O número de avaliações da aprendizagem aplicadas em cada unidade pode variar, de acordo com as especificidades do componente curricular e o plano de curso.

Art. 109. É obrigatória a divulgação do rendimento acadêmico de um instrumento avaliativo, pelo professor da disciplina, até a aplicação do próximo.

§ 1º A divulgação dos rendimentos acadêmicos deve ser obrigatoriamente feita através do sistema oficial de registro e controle acadêmico, sem prejuízo da possibilidade de utilização de outros meios adicionais.

§ 2º No ato da divulgação do rendimento acadêmico de um instrumento avaliativo, o professor já deve ter registrado no sistema oficial de registro e controle acadêmico as presenças e ausências do estudante.

§ 3º O rendimento acadêmico só é considerado devidamente divulgado quando atendidos os requisitos do *caput* e dos parágrafos 1º e 2º.

Art. 110. É permitido ao estudante, mediante requerimento fundamentado, solicitar revisão de rendimento acadêmico obtido em qualquer instrumento de avaliação da aprendizagem.

§ 1º A revisão de rendimento acadêmico é requerida, oficialmente pelo estudante, na instância competente na unidade acadêmica, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contado este prazo a partir da divulgação dos resultados do respectivo rendimento.

§ 2º A revisão de rendimento acadêmico é realizada por uma comissão formada por 3 (três) professores da área indicados pelo coordenador de curso, sendo vedada a participação dos professores que corrigiram a avaliação em questão.

§ 3º O professor do componente curricular e o estudante devem ser informados, no prazo mínimo de 2 (dois) dias úteis, do horário e do local de realização da revisão, a fim de que possam expor seus argumentos perante a comissão de professores, caso desejem.

§ 4º O resultado da revisão de rendimento acadêmico deve ser comunicado ao professor do componente curricular e ao estudante e encaminhado para os devidos trâmites, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, em relato sumário.

§ 5º Não cabe recurso da decisão da comissão de revisão do rendimento acadêmico.

Art. 111. A definição dos procedimentos de mensuração do rendimento escolar dos alunos será definida pelas unidades acadêmicas em seus regimentos internos ou Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 112. É considerado aprovado, quanto à avaliação de aprendizagem, o estudante que atender aos critérios definidos no regimento interno ou Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

Art. 113. O estudante que não atingir os critérios de aprovação definidos no regimento interno ou Projeto Pedagógico do Curso (PPC) tem direito à realização de uma avaliação de reposição desde que tenha aprovação por assiduidade.

Art. 114. Para o estudante que realiza avaliação de reposição, o rendimento acadêmico será expresso conforme definido nos regimentos internos das unidades ou Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

Parágrafo único. É facultado ao professor utilizar um instrumento de avaliação único para todos os estudantes que fazem avaliação de reposição ou adotar instrumentos de avaliação distintos.

Art. 115. O estudante que realizar avaliação de reposição é considerado aprovado, caso os critérios definidos no regimento interno ou Projeto Pedagógico do Curso (PPC) sejam atingidos.

Art. 116. O prazo para realização da avaliação de reposição é de, no mínimo, 3 (três) dias úteis contados a partir da divulgação do resultado parcial e do registro de frequência do estudante no sistema oficial de registro e controle acadêmico.

Art. 117. Ao estudante que não participa de qualquer avaliação é atribuída a nota 0 (zero).

Art. 118. Não há mecanismo de reposição ou de substituição da nota para o estudante que não comparece à avaliação de reposição.

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 187	25.09.2020	Fls. 27
---------------------------	--------	------------	---------

Art. 119. Nas disciplinas, módulos e blocos a distância, podem ser adotadas formas de avaliação e mensuração, a depender dos meios e tecnologias utilizados no processo de ensino-aprendizagem. Estes devem ser definidos no Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

CAPÍTULO II DA AVALIAÇÃO DA ASSIDUIDADE EM DISCIPLINAS E MÓDULOS

Art. 120. Nas disciplinas ou módulos presenciais, a presença do estudante é registrada por sua frequência em cada aula.

Art. 121. Não existe abono de faltas, ressalvados os casos previstos em lei.

Art. 122. Para ser aprovado em uma disciplina ou módulo presencial, o estudante deve comparecer a aulas que totalizem 75% (setenta e cinco por cento) ou mais da carga horária do componente curricular ou a 75% (setenta e cinco por cento) ou mais do total de aulas ministradas, o que for menor.

Parágrafo único. A carga horária totalizada pelo estudante é calculada a partir do número de presenças registradas, levando-se em conta a duração da hora-aula.

Art. 123. Nas disciplinas e módulos à distância, podem ser adotadas formas de avaliação da assiduidade adequadas aos meios e tecnologias utilizadas no processo de ensino-aprendizagem, que devem ser definidas no Projeto Pedagógico de Curso.

Art. 124. É permitido ao estudante, mediante requerimento fundamentado e com as devidas comprovações, solicitar revisão do registro de frequência.

§ 1º A revisão do registro de frequência é requerida à instância competente da unidade acadêmica, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da divulgação da frequência.

§ 2º A revisão do registro de frequência segue procedimentos similares aos da revisão de rendimento acadêmico, sendo previstos no regimento interno ou Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

CAPÍTULO III DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM E DA ASSIDUIDADE EM BLOCOS

Art. 125. Para aprovação em um bloco, o estudante deve satisfazer, pelo mesmo critério aplicado às disciplinas e módulos, os requisitos de aprovação tanto na avaliação de aprendizagem quanto na de assiduidade.

§ 1º A média de aprovação no bloco será a média ponderada das aprovações nas subunidades, considerando como pesos suas respectivas cargas horárias.

§ 2º A não-aprovação no bloco implica a necessidade de repetição de todas as subunidades em outro período letivo.

CAPÍTULO IV A AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM EM ATIVIDADES ACADÊMICAS

Art. 126. Pode ser dispensada a expressão do rendimento acadêmico sob forma numérica para as atividades autônomas e para as atividades de orientação individual, mediante previsão no Projeto Pedagógico do Curso (PPC), que, neste caso, deve estabelecer os critérios de aprovação.

Parágrafo único. Para essas atividades, o registro no histórico escolar do estudante indica apenas a situação de aprovação ou reprovação.

Art. 127. O critério de aprovação para as atividades autônomas e para as atividades de orientação individual, que têm rendimento acadêmico sob a forma numérica, é definido no projeto pedagógico ou no regimento interno da unidade, adotando-se 5,0 (cinco) como a nota mínima para aprovação em caso de omissão.

Art. 128. As atividades coletivas que não preveem aulas têm rendimento acadêmico expresso no regimento interno da unidade.

CAPÍTULO V

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 187	25.09.2020	Fls. 28
---------------------------	--------	------------	---------

DA AVALIAÇÃO DA ASSIDUIDADE EM ATIVIDADES ACADÊMICAS

Art. 129. Nas atividades acadêmicas que requerem o cumprimento pelo estudante de uma carga horária predeterminada e que não são ministradas sob a forma de aulas, tais como estágios caracterizados como atividades de orientação individual, a aprovação no componente curricular depende da integralização de toda a carga horária exigida.

Art. 130. As disposições relativas à avaliação da assiduidade para as disciplinas e módulos aplicam-se às atividades coletivas que formam turmas e preveem aulas, podendo as unidades acadêmicas estabelecer normas adicionais não contrárias a este Regulamento.

-

-

TÍTULO V

DA ORIENTAÇÃO ACADÊMICA

Art. 131. A orientação acadêmica tem como objetivo contribuir para a integração dos estudantes à vida acadêmica, orientando-os quanto às suas atividades.

Art. 132. As atividades de orientação acadêmica permanentes são executadas pelos professores orientadores acadêmicos, mediante indicação dos colegiados de cursos ou estudantes dos cursos.

Parágrafo único. A designação e comprovação de atuação do orientador acadêmico são feitas no sistema oficial de registro e controle acadêmico.

Art. 133. O colegiado de curso deve definir a relação quantitativa entre número de estudantes por orientador compatível com as características do curso e disponibilidade docente.

Art. 134. São atribuições do orientador acadêmico:

I – colaborar com a coordenação e o colegiado do curso na apresentação aos estudantes do Projeto Pedagógico de Curso;

II – acompanhar o desenvolvimento acadêmico dos estudantes sob sua orientação;

III – planejar, junto aos estudantes, considerando a programação acadêmica do curso, um fluxo curricular compatível com seus interesses e possibilidades de desempenho acadêmico;

IV – orientar a tomada de decisões relativas à matrícula, trancamento e outros atos de interesse acadêmico, resguardado o período de férias do professor;

Parágrafo único. A orientação acadêmica dos estudantes com necessidades educacionais específicas deve ser feita de acordo com as recomendações – e com o apoio – da Secretaria de Inclusão e Acessibilidade (SIA).

Art. 135. As atividades dos orientadores acadêmicos são acompanhadas pelo colegiado de curso, pela equipe técnico-pedagógica e pelos estudantes.

Art. 136. Preferencialmente, o orientador acadêmico deve acompanhar o mesmo grupo de estudantes do ingresso à conclusão do curso.

TÍTULO VI

DO CONSELHO DE CLASSE

Art. 137. O Conselho de Classe é um fórum constituído por representantes dos segmentos acadêmicos da UAE para discutir e deliberar sobre questões de ordem didático-pedagógica da prática educativa, bem como, acompanhar e avaliar o desempenho acadêmico dos estudantes.

Art. 138. A UAE pode instituir e/ou manter Conselho de Classe com regimento próprio que apresente a sua finalidade; constituição; objetivos; responsabilidades; critérios, procedimentos e instrumentos para apreciação do desempenho acadêmico, atendendo ao inciso II do art. 14 da LDBEN Nº 9.394/96.

TÍTULO VII

DOS PROCEDIMENTOS ACADÊMICOS E ADMINISTRATIVOS

CAPÍTULO I

DO CADASTRAMENTO

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 187	25.09.2020	Fls. 29
---------------------------	--------	------------	---------

Art. 139. Cadastramento é o ato pelo qual o candidato se vincula provisoriamente à UFRN, mediante acesso por uma forma de ingresso legalmente reconhecida.

Parágrafo único. A efetivação do vínculo ocorre com sua confirmação, pelo estudante cadastrado, no início do período letivo de entrada.

Art. 140. O cadastramento é de competência da secretaria escolar da unidade responsável ou da coordenação e disciplinado por edital ou norma específica, de acordo com a forma de ingresso.

Art. 141. Para as formas de ingresso que admitem suplentes, a ocorrência do não-cadastramento ou da não-efetivação do vínculo permite a convocação dos suplentes até o preenchimento das vagas disponíveis, segundo a ordem de classificação por curso/matriz curricular do processo seletivo respectivo.

Art. 142. Uma vez cadastrado, o estudante deve submeter-se às exigências resultantes das especificidades do Projeto Pedagógico do Curso, em sua matriz curricular mais atualizada.

CAPÍTULO II DA CONFIRMAÇÃO DE VÍNCULO

Art. 143. O estudante recém-cadastrado, em consequência de sua aprovação em qualquer das formas de ingresso para alunos regulares, deve confirmar o interesse no curso e sua disponibilidade para frequentar as aulas e demais atividades acadêmicas.

§ 1º A não-confirmação extingue o vínculo com o curso, permitindo a convocação de suplente para ocupação da vaga.

§ 2º A confirmação de vínculo é feita pessoalmente pelo estudante no início do período letivo de ingresso, em data e de acordo com procedimentos descritos no edital e normas do processo seletivo.

§ 3º Caso o aluno seja menor de idade, a confirmação deverá ser feita pelos pais ou responsáveis no período estabelecido em edital ou convocação.

CAPÍTULO III DA CRIAÇÃO DE TURMAS

Art. 144. No prazo estipulado pelo Calendário Universitário, a Coordenação do Curso deve solicitar à Direção da Unidade Acadêmica Especializada responsável pelos componentes curriculares a definição das turmas para o período letivo regular subsequente, indicando o horário pretendido e o número de vagas desejado para cada turno e habilitação técnica de nível médio.

Art. 145. A Unidade Acadêmica Especializada de vinculação, no prazo determinado para o planejamento de ofertas, responde à Coordenação do Curso acerca das turmas solicitadas, sendo compulsório o oferecimento de componentes curriculares obrigatórios, nos períodos letivos regulares nos quais eles devem ser oferecidos.

Parágrafo único. A Unidade Acadêmica Especializada deve garantir a oferta de vagas solicitada pela Coordenação do Curso para um componente curricular obrigatório, em um mesmo período letivo, até o limite de vagas iniciais oferecidas pelo curso/matriz curricular.

Art. 146. O cadastramento de turmas é de responsabilidade da Unidade Acadêmica Especializada de vinculação, que deve implantá-las no sistema oficial de registro e controle acadêmico dentro do prazo estipulado pelo Calendário Universitário.

Art. 147. É competência da unidade acadêmica de vinculação determinar o docente, o espaço físico e a quantidade de vagas concedidas, bem como garantir a reserva das vagas para o curso/matriz curricular que as solicitou.

CAPÍTULO IV DO REGIME DE DEPENDÊNCIA DE COMPONENTE CURRICULAR

Art. 148. Fica facultado às Unidades Acadêmicas Especializadas o regime de dependência em componente curricular nos cursos presenciais de Educação Profissional Técnica de Nível

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 187	25.09.2020	Fls. 30
---------------------------	--------	------------	---------

Médio, nas formas articuladas com o Ensino Médio (Concomitante e Integrada) e Subsequente ao Ensino Médio.

Art. 149. A UAE só pode realizar o regime de dependência mediante regulamento próprio, aprovado pela plenária do Conselho da Unidade com parecer favorável da Secretaria de Educação Básica, Técnica e Tecnológica (SEBTT).

Art. 150. Para os cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio articulados de forma integrada ao Ensino Médio, o regulamento deve explicitar com isonomia o regime de dependência para os componentes curriculares que compõem a base curricular da formação geral e da formação profissional técnica de nível médio, considerando tratar-se de matriz curricular única.

Parágrafo único. Caso a UAE adote o regime de dependência, deve disponibilizar seu regulamento ao público estudantil em portal institucional.

CAPÍTULO V DAS TURMAS DE DEPENDÊNCIA

Art. 151. A turma de dependência se destina a facilitar o processo de ensino-aprendizagem para os estudantes que já cursaram, sem sucesso, uma turma regular do componente curricular.

§ 1º As turmas de dependência só podem ser abertas nos períodos letivos regulares.

§ 2º Em um período letivo regular no qual um componente curricular obrigatório deve necessariamente ser oferecido para algum curso/matriz curricular, só pode ser aberta turma de reposição desse componente caso também seja aberta ao menos uma turma regular do mesmo componente, no turno previsto para aquele curso/matriz curricular, independente do número de vagas iniciais oferecidas pelo curso/matriz curricular.

Art. 152. A turma de dependência tem as seguintes particularidades:

I – devem ser adotadas metodologias de ensino-aprendizagem e de avaliação que levem em conta que os estudantes da turma já assistiram às aulas e foram avaliados em uma turma regular;

II – pode não ser exigida, a critério do professor, a verificação de assiduidade para aprovação; e

III – o percentual da carga horária ministrada e contabilizada através de atividades a distância ou outras formas não presenciais de ensino deve ser definido em documento específico da unidade acadêmica.

Art. 153. Os procedimentos para solicitação e cadastramento da turma de dependência são os mesmos previstos para as turmas que não são de dependência.

Parágrafo único. O pedido de abertura de turma de dependência é feita pela coordenação do curso à secretaria escolar da unidade acadêmica especializada responsável pelo componente curricular.

CAPÍTULO VI DA MATRÍCULA

Art. 154. Matrícula é o ato que vincula o estudante regular a turmas de componentes curriculares em um determinado período letivo ou diretamente ao componente curricular, quando este não forma turmas.

§ 1º Cabe à Unidade Acadêmica Especializada a definição dos procedimentos de matrícula, a coordenação do processo e o apoio administrativo durante sua efetivação.

§ 2º O estudante de curso presencial só pode solicitar matrícula em turma oferecida na modalidade de Educação a Distância se o componente curricular faz parte da sua estrutura curricular e se existem vagas reservadas na turma para sua matriz curricular.

§ 3º O estudante de curso a distância não pode solicitar matrícula em turma oferecida na modalidade presencial.

Art. 155. Os cursos devem estabelecer, no sistema oficial de registro e controle acadêmico, limite máximo da quantidade de aulas semanais médias para o estudante por período letivo regular.

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 187	25.09.2020	Fls. 31
---------------------------	--------	------------	---------

§ 1º O maior valor possível para o limite máximo semanal a ser estabelecido pelo curso é de 50 aulas para as matrizes curriculares que funcionam em mais de um turno, de 36 aulas para as matrizes curriculares de um único turno diurno e de 24 aulas para as matrizes curriculares de turno noturno, sendo permitido aos cursos estabelecerem limites máximos que sejam menores que estes valores.

2º O número de aulas de que trata este artigo é determinado a partir da soma da quantidade de aulas médias semanais de cada componente curricular em que o estudante está matriculado, calculado a partir da divisão por 15 (quinze) da carga horária das disciplinas, módulos e blocos e da parte da carga horária das atividades coletivas que é ministrada sob a forma de aulas.

§ 3º Não são levadas em conta no cálculo da quantidade de aulas semanais médias do estudante as atividades autônomas, as atividades de orientação individual e a parte da carga horária das atividades coletivas que não é ministrada sob a forma de aulas.

Art. 156. A matrícula é efetuada, em cada período letivo, preferencialmente nos prazos definidos no Calendário Universitário, não sendo realizadas novas matrículas após o encerramento dos prazos de matrícula, rematrícula e matrícula extraordinária.

Art. 157. A matrícula em componentes curriculares é obrigatória para todos os estudantes vinculados aos cursos Técnicos de Nível Médio, em todo período letivo regular.

Parágrafo único. A não-realização de matrícula, exceto nos períodos letivos em que o programa está suspenso, caracteriza abandono de curso e gera cancelamento do vínculo com a UFRN.

Art. 158. O estudante que não está regularmente matriculado não pode participar de nenhuma atividade relativa à respectiva turma.

CAPÍTULO VII

DO PREENCHIMENTO DE VAGAS NAS TURMAS

Art. 159. O preenchimento das vagas nas turmas oferecidas respeitará o regimento interno ou o Projeto Pedagógico do Curso (PPC) das Unidades Acadêmicas Especializadas.

CAPÍTULO VIII

DO AJUSTE DE TURMAS

Art. 160. O ajuste de turmas consiste em aumentar ou diminuir o número de vagas em uma mesma turma, transferir estudantes entre turmas e dividir, fundir ou excluir turmas antes do processamento das matrículas dos estudantes.

Art. 161. O ajuste de turma é feito pela Coordenação do Curso da Unidade Acadêmica Especializada após a matrícula, em datas definidas no Calendário Universitário.

CAPÍTULO IX

DO PROCESSAMENTO

Art. 162. Em período definido no Calendário Universitário, efetua-se o processamento eletrônico das matrículas dos estudantes, de acordo com os critérios de preenchimento de vagas determinados no regulamento interno ou Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

Art. 163. É dever do estudante conferir a sua situação definitiva de matrícula nas turmas de componentes curriculares após o processamento da matrícula.

CAPÍTULO X

DA CONSOLIDAÇÃO DE TURMAS

Art. 164. Consolidação de turmas é o ato de inserir, no sistema oficial de registro e controle acadêmico, as notas e frequências obtidas pelos estudantes.

§ 1º Para cada turma devem ser feitas duas consolidações, a consolidação parcial e a consolidação final, obedecendo aos prazos estabelecidos para cada uma delas no Calendário Universitário e cumprindo-se os critérios de avaliação de aprendizagem e assiduidade

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 187	25.09.2020	Fls. 32
---------------------------	--------	------------	---------

definidos no regimento interno da Unidade Acadêmica Especializada ou Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

§ 2º Na consolidação parcial são inseridos os dados de frequência e os resultados.

§ 3º Na consolidação final, são inseridos os dados da avaliação de reposição.

Art. 165. Compete ao(s) docente(s) responsáveis pela turma realizar a consolidação da turma.

CAPÍTULO XI

DA MATRÍCULA E DA CONSOLIDAÇÃO DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS

Art.166. A matrícula em atividade autônoma ou em atividade de orientação individual é de competência da Coordenação do Curso e feita de forma individual para cada estudante.

Parágrafo único. A matrícula em atividade acadêmica que não forma turmas não obedece necessariamente ao prazo de matrícula previsto para as turmas no Calendário Universitário, podendo ser realizada ao longo do período letivo regular, desde que não exceda seu término ou anteceda o término do período letivo regular anterior.

Art. 167. A consolidação da atividade autônoma ou atividade de orientação individual é feita pelo docente vinculado ao discente nas atividades e posteriormente, quando aplicável, confirmado pela coordenação.

Parágrafo único. A consolidação de atividade autônoma ou de atividade de orientação individual deve ser feita durante o período letivo ao qual ela está associada, sendo cancelada a matrícula do discente na atividade caso se inicie a vigência do período letivo seguinte sem que o componente seja consolidado.

Art.168. Aplicam-se às atividades coletivas todas as disposições sobre formação, matrícula e consolidação de turmas.

CAPÍTULO XII

DA CERTIFICAÇÃO E DIPLOMAÇÃO

Art. 169. É conferido o Certificado de Qualificação Profissional Técnica de Nível Médio ao concluinte que cumprir integralmente a etapa com terminalidade(s) prevista(s) no itinerário formativo do Curso Técnico de Nível Médio a qual se constitui em ocupação reconhecida pelo mundo do trabalho.

Art. 170. É conferido o Diploma de Técnico de Nível Médio ao concluinte que cumprir integralmente o itinerário formativo do curso Técnico de Nível Médio, conforme definido no Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

Art. 171. O estudante pode ser diplomado em mais de um Curso Técnico de Nível Médio.

Art. 172. Para fins de validade nacional do Diploma de Técnico de Nível Médio ou Qualificação Técnica de Nível Médio, a Unidade Acadêmica Especializada deverá gerar o código de autenticação no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação (SISTEC/MEC), conforme os procedimentos estabelecidos pelo referido Órgão e inseri-lo no supracitado Diploma ou Certificado.

Parágrafo único. A certificação de qualificação profissional técnica de nível médio e diplomação serão conferidas ao concluinte, mediante comprovação de conclusão do Ensino Médio.

Art. 173. As Unidades Acadêmicas Especializadas são responsáveis em realizar sessão coletiva ou individual para fins de certificação ou diplomação.

Parágrafo único. Não se pode exigir do estudante pagamento para participação em sessão coletiva ou individual para fins de certificação ou diplomação, sob nenhuma justificativa.

Art. 174. As sessões de certificação e diplomação devem ser realizadas em dias de expediente normal na UFRN.

Seção I

Das Sessões Coletivas de Certificação e Diplomação

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 187	25.09.2020	Fls. 33
---------------------------	--------	------------	---------

Art. 175. O período para realização de sessões coletivas de certificação e diplomação serão definidos pelas Unidades Acadêmicas Especializadas.

Art. 176. As sessões coletivas de certificação e diplomação são organizadas pelas direções das Unidades Acadêmicas Especializadas em articulação com os coordenadores de curso e com os concluintes.

Art. 177. As Unidades Acadêmicas Especializadas podem agrupar cursos em uma única solenidade coletiva para certificação ou diplomação.

Seção II

Das Sessões Individuais de Certificação e Diplomação

Art. 178. As sessões individuais de certificação e diplomação podem ser realizadas fora do período determinado pela direção da Unidade Acadêmica Especializada, quando devidamente justificadas pelo requerente e deferidas pela referida direção, respeitado o prazo mínimo de 3 (três) dias úteis antes ou após a sessão coletiva do curso ao qual o estudante está vinculado.

§ 1º A Direção da Unidade Acadêmica Especializada define os documentos e procedimentos exigidos para deferimento dos pedidos de certificação e diplomação antecipada sob a forma de sessão individual.

§ 2º Há necessidade de justificativa para o pedido de certificação ou diplomação individual em data pelo menos 90 (noventa) dias anterior ou em data posterior à data da sessão coletiva do curso ao qual o estudante está vinculado, respeitado o prazo do *caput* desse artigo.

§ 3º Quando o número de concluintes é inferior a 5 (cinco), a certificação deve ser realizada sob a forma de sessão individual, excetuando o caso de a solenidade ser agrupada com outro curso.

Art. 179. As sessões individuais de certificação e diplomação são realizadas na sala do Diretor da Unidade Acadêmica Especializada, e conforme modelo de cerimonial descrito em norma específica.

Seção III

Da Menção de Mérito Acadêmico

Art. 180. O estudante de cada Curso Técnico de Nível Médio que obtiver a maior média, dentre os aptos a participar da formatura, poderá ser laureado pela Unidade Acadêmica Especializada.

§ 1º A menção de mérito acadêmico só ocorrerá caso a média geral do melhor estudante seja igual ou superior a 7,00 (sete) e caso haja um número mínimo de cinco concluintes.

§ 2º Estudante de período letivo anterior ou posterior não poderá ser laureado, mesmo que participem da sessão coletiva de formatura ou que não haja outro estudante que atenda aos requisitos.

§ 3º Em caso de estudantes com a mesma média geral, a Unidade Acadêmica Especializada entrega menção de mérito acadêmico a cada um.

TÍTULO VIII

DAS SITUAÇÕES ESPECIAIS

CAPÍTULO I

DO REGIME DE EXERCÍCIOS DOMICILIARES

Art. 181. O regime de exercícios domiciliares como compensação da ausência às aulas aplica-se:

I – à estudante gestante, durante 180 (cento e oitenta) dias, a partir do 8º (oitavo) mês de gestação, desde que comprovado por atestado médico;

II – à estudante adotante, durante 90 (noventa) dias, a partir da data da guarda, desde que comprovada por decisão judicial;

III – ao estudante portador de afecção que gera incapacidade física ou cognitiva relativa, incompatível com a frequência aos trabalhos escolares, desde que se verifique a conservação

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 187	25.09.2020	Fls. 34
---------------------------	--------	------------	---------

das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar;

IV – aos participantes de congresso científico, de âmbito regional, nacional e internacional; ou

V – aos participantes de competições artísticas ou desportivas, de âmbito regional, nacional e internacional, desde que registrados como participantes oficiais.

Parágrafo único. O período do regime de exercícios domiciliares pode ser prorrogado nas situações especificadas nos incisos I e III deste artigo, devidamente comprovadas por laudo emitido pela Junta Médica da UFRN, ou solicitado antes do prazo apenas na situação especificada no inciso I deste artigo.

Art. 182. O regime de exercícios domiciliares é requerido pelo interessado à Coordenação do Curso.

§ 1º Para os portadores de afecções, o requerimento de que trata o *caput* deste artigo deve ser providenciado tão logo seja atestada a afecção, tendo como prazo máximo de apresentação até 72 horas após o ocorrido.

§ 2º Para os participantes de congresso científico e de competições artísticas ou desportivas, de âmbito regional, nacional ou internacional, é necessário formalizar pedido antes do início do evento e, posteriormente, entregar comprovação oficial de participação no mesmo.

§ 3º A Junta Médica da UFRN deve ser ouvida nos casos de portadores de afecções, quando a coordenação do curso julgar necessário.

§ 4º Compete à Coordenação do Curso apreciar a solicitação do requerente.

§ 5º Em caso de deferimento, a Coordenação do Curso notifica os professores responsáveis pelos componentes curriculares nos quais o estudante está matriculado.

Art. 183. Para atender às especificidades do regime de exercícios domiciliares, os professores elaboram um programa especial de estudos a ser cumprido pelo estudante, compatível com sua situação.

§ 1º O programa especial de estudos de que trata o *caput* deste artigo abrange a programação do componente curricular durante o período do regime de exercícios domiciliares.

§ 2º O prazo máximo para elaboração do programa especial de estudos é de 5 (cinco) dias úteis após a notificação.

§ 3º Em nenhuma hipótese, o programa especial de estudos elimina as avaliações para verificação do rendimento acadêmico.

Art. 184. O programa especial de estudos previsto para o exercício domiciliar não pode prever procedimentos que impliquem exposição do estudante a situações incompatíveis com seu estado nem atividades de caráter experimental ou de atuação prática que não possam ser executadas pelo estudante.

§ 1º O programa especial de estudos deve prever outros formatos para que sejam cumpridos os objetivos de ensino-aprendizagem, compatíveis com a situação do estudante.

§ 2º Não existindo alternativas, os procedimentos e atividades incompatíveis com o estado do estudante devem ser efetuados após o encerramento dos exercícios domiciliares.

Art. 185. Encerrado o regime de exercícios domiciliares, o estudante fica obrigado a realizar as avaliações para verificação do rendimento acadêmico que não tenham sido realizadas.

Parágrafo único. A realização das avaliações não pode ultrapassar 30 (trinta) dias contados a partir do término do período do regime de exercícios domiciliares.

Art. 186. Decorrido o prazo do regime de exercícios domiciliares, ainda dentro do período letivo, o estudante se reintegra ao regime normal, submetendo-se à frequência e à avaliação regulares dos componentes curriculares.

Art. 187. Para o estudante amparado pelo regime de exercícios domiciliares que não tenha se submetido às avaliações necessárias até o término do período letivo, são atribuídos resultados provisórios – frequência e média final iguais a 0 (zero) – para efeito de consolidação da turma do componente curricular no sistema oficial de registro e controle acadêmico.

Parágrafo único. Os resultados provisórios são posteriormente retificados, de acordo com normas relativas a este fim.

CAPÍTULO II

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 187	25.09.2020	Fls. 35
---------------------------	--------	------------	---------

DAS PRESTAÇÕES ALTERNATIVAS À APLICAÇÃO DE PROVAS E REGULARIZAÇÃO DO REGISTRO DE FREQUÊNCIA

Art. 188. A prestação de alternativas à aplicação de provas e regularização do registro de frequência pelas Unidades Acadêmicas Especializadas deverá ser cumprida mediante prévio e motivado requerimento de aluno devidamente matriculado que tenha o direito de dia para guarda religiosa, conforme determina a Lei Nº 13.796 de 03/01/2019.

CAPÍTULO III DO ESTUDANTE ESPECIAL EM MOBILIDADE

Art. 189. É permitido o ingresso na UFRN, sob a condição de estudante especial em mobilidade, aos estudantes amparados por acordos ou convênios celebrados para esse fim pela UFRN com outras instituições de ensino, nacionais ou estrangeiras, ou aos estudantes vinculados a um campus da UFRN que pretendem realizar parte da formação em outro campus da UFRN.

Art. 190. O acompanhamento acadêmico e o deferimento das solicitações de matrícula dos estudantes especiais em mobilidade são feitos pela Coordenação do Curso equivalente ou mais aproximado ao seu curso na instituição de origem.

Art. 191. O processamento da matrícula dos estudantes especiais em mobilidade, com a consequente definição sobre a obtenção de vagas, é feito durante o período de processamento da matrícula dos alunos regulares.

Parágrafo único. No preenchimento das vagas, o estudante especial em mobilidade tem as seguintes prioridades, conforme a definição do artigo 227:

I – para os componentes que fazem parte do plano de estudos, a mesma prioridade que os estudantes nivelados;

II – para os componentes que não fazem parte do plano de estudos, a mesma prioridade que os estudantes em recuperação.

Art. 192. De acordo com a instituição de origem do estudante, a mobilidade é caracterizada como:

I – internacional, para estudantes oriundos de outro país;

II – nacional, para estudantes oriundos de outra instituição brasileira;

III – interna, para estudantes oriundos da própria UFRN.

Seção I DA MOBILIDADE INTERNACIONAL E NACIONAL

Art. 193. A forma de solicitação de ingresso e os critérios de aceitação dos estudantes especiais em mobilidade internacional e nacional são regidos por regulamentação específica e pelos acordos celebrados com suas instituições de origem.

Parágrafo único. Os estudantes especiais de mobilidade internacional somente podem ser cadastrados mediante a apresentação do visto de estudante emitido pelas representações diplomáticas brasileiras no exterior, para cuja obtenção é necessário o documento oficial emitido pela Secretaria de Relações Internacionais e Interinstitucionais (SRI) da UFRN, atestando a aceitação de sua solicitação.

Seção II DA MOBILIDADE INTERNA

Art. 194. Entende-se por mobilidade interna a permissão para que estudante vinculado a um curso de um campus da UFRN possa se matricular em componentes curriculares de curso que confira título e habilitação iguais ao primeiro em outro campus da instituição, inserindo-se em uma das seguintes situações:

I – mobilidade interna compulsória: quando o estudante servidor público, ocupante de cargo efetivo, for realizar estágio ou treinamento, ou for transferido temporariamente ou for posto à

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 187	25.09.2020	Fls. 36
---------------------------	--------	------------	---------

disposição de outros órgãos por tempo determinado, acarretando mudança de endereço em cidades diferentes; ou

II – mobilidade interna voluntária: quando o estudante for selecionado pelo seu curso no campus de origem para ocupação de vagas, destinadas à mobilidade interna, abertas pelo outro curso no campus de destino, por no máximo três períodos letivos regulares.

§ 1º A mobilidade interna não se aplica a cursos na modalidade a distância.

§2º O estudante em mobilidade interna é considerado como estudante especial com relação ao curso no campus de destino, enquanto no curso do campus original é tratado como estudante com permissão para cursar disciplinas em mobilidade.

Art. 195. Nos casos de mobilidade interna compulsória, adotam-se as exigências, normas e procedimentos similares aos definidos para a transferência compulsória, com a exceção de que a mudança de campus é temporária.

Parágrafo único. Aplica-se a possibilidade de mobilidade interna compulsória também aos estudantes legalmente dependentes de servidor público, quando comprovada a mudança temporária do domicílio.

Art. 196. As vagas destinadas à mobilidade interna voluntária são abertas pelos Colegiados dos Cursos nos campi de destino, na mesma época em que são por eles definidas as vagas referentes às diversas formas de ingresso.

§ 1º O número de vagas para mobilidade interna voluntária deve corresponder a, no máximo, 5% (cinco por cento) das vagas abertas para a última seleção, pela forma principal de ingresso por período letivo/matriz curricular.

§ 2º Os Colegiados dos Cursos nos campi onde os estudantes se encontram vinculados devem definir um processo seletivo para preenchimento das vagas, baseado em critérios de mérito acadêmico e dispensável quando o número de interessados, após ampla divulgação, não exceder o número de vagas.

CAPÍTULO IV

DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS E EXPERIÊNCIAS

-

Art. 197. Para prosseguimento de estudos, as Unidades Acadêmicas Especializadas podem promover o aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores do estudante nos cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio articulados nas formas Integrada e Concomitante ao Ensino Médio, bem como Subsequente ao Ensino Médio, desde que diretamente relacionados com o perfil profissional de conclusão da respectiva qualificação ou habilitação profissional, que tenham sido desenvolvidos:

I - em qualificações profissionais e etapas ou módulos de nível técnico regularmente concluídos em outros Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio;

II - em cursos destinados à formação inicial e continuada ou qualificação profissional de, no mínimo, 160 horas de duração, mediante avaliação do estudante;

III - em outros Cursos de Educação Profissional e Tecnológica, inclusive no trabalho, por outros meios informais ou até mesmo em cursos superiores de graduação, mediante avaliação do estudante;

IV - por reconhecimento, em processos formais de certificação profissional, realizado em instituição devidamente credenciada pelo órgão normativo do respectivo sistema de ensino ou no âmbito de sistemas nacionais de certificação profissional.

Parágrafo único. O estabelecido neste artigo deverá ser aplicado restritamente ao currículo da formação técnica dos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio articulados ao Ensino Médio nas formas Integrada e Concomitante e Subsequente ao Ensino Médio e, sendo assim, não se aplica esse aproveitamento de estudos no currículo da formação geral (Ensino Médio) em se tratando de Curso Técnico de Nível Médio articulado com o Ensino Médio na forma Integrada.

Art. 198. O aproveitamento de estudos e experiências em Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio só poderá ser realizado conforme critérios e procedimentos definidos em regulamento próprio ou Projeto Pedagógico do Curso aprovado pela plenária da Unidade Acadêmica Especializada, obedecendo os itens I,II,III e IV do art. 197.

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 187	25.09.2020	Fls. 37
---------------------------	--------	------------	---------

Art. 199. O requerimento do interessado, solicitando aproveitamento de estudos, deverá ser instruído com:

I – histórico escolar atualizado, no qual constem os componentes curriculares cursados com suas respectivas cargas horárias e resultados obtidos;

II – programa dos componentes curriculares cursados com aprovação.

Parágrafo único. Os componentes curriculares são registrados com código e carga horária dos seus correspondentes na UFRN, com a menção de que foram aproveitados e não sendo atribuídas nota, frequência e período letivo de integralização.

Art. 200. O aproveitamento de estudos e experiências é apreciado pelo Coordenador do Curso.

§ 1º O Coordenador do Curso pode solicitar pronunciamento do professor responsável pelo componente curricular, caso julgue necessário.

§ 2º O aproveitamento é efetuado quando o programa do componente curricular cursado na instituição de origem corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) ou mais do conteúdo e da carga horária do componente curricular da UFRN.

§ 3º É permitida a combinação de mais de um componente curricular cursado na instituição de origem, ou de partes deles, para atender as condições de aproveitamento.

§ 4º O aproveitamento como bloco ocorre se cada subunidade do mesmo atender aos requisitos de aproveitamento definidos no § 2º deste artigo.

§ 5º As diretrizes, os critérios e procedimentos para aproveitamento de experiências devem ser definidos no regimento interno da UAE ou Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

CAPÍTULO V

DA DISPENSA DE COMPONENTES CURRICULARES

Art. 201. É permitida ao estudante regular, com comprovado conhecimento em um determinado conteúdo, a dispensa de cursar o componente curricular correlato necessário à integralização curricular, desde que contidas as condições, os critérios e procedimentos para tal finalidade em regulamento própria Unidade Acadêmica Especializada e/ou Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

Parágrafo único. Por hipótese alguma o professor pode dispensar componente curricular sem a existência da regulação referida no *caput* desse artigo.

CAPÍTULO VI

DO CANCELAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 202. Cancelamento de matrícula é a desvinculação compulsória do estudante da turma referente ao componente curricular em que se encontra matriculado.

CAPÍTULO VII

DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA EM COMPONENTE CURRICULAR

Art. 203. Trancamento de matrícula em um componente curricular significa a desvinculação voluntária do estudante da turma referente ao componente curricular em que se encontra matriculado.

§ 1º O trancamento de matrícula do componente curricular não será concedido se solicitado depois de decorridas 6 (seis) semanas do período letivo, de acordo com data estabelecida no Calendário Universitário.

§ 2º O trancamento de matrícula em módulo deve ser solicitado até, no máximo, a data de cumprimento de 1/3 (um terço) da carga horária prevista do componente curricular.

§ 3º É permitido o trancamento de matrícula do bloco como um todo, não se admitindo o trancamento de subunidade isolada, aplicando-se ao bloco o prazo referente à sua subunidade que tiver o menor prazo de trancamento.

§ 4º Aplica-se ao trancamento de matrícula em atividades coletivas que preveem aulas o mesmo prazo previsto para o trancamento de matrícula em módulo, tomando-se como base apenas a carga horária ministrada sob a forma de aulas para determinação do prazo para trancamento da atividade.

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 187	25.09.2020	Fls. 38
---------------------------	--------	------------	---------

§ 5º As atividades coletivas que não preveem aulas, as atividades de orientação individual e as atividades autônomas não podem ser trancadas.

Parágrafo único. Só é permitido o trancamento de matrícula para estudante de Curso Técnico de Nível Médio Concomitante ou Subsequente ao Ensino Médio.

Art. 204. Só é permitido trancamento de matrícula uma única vez no mesmo componente curricular.

Art. 205. O trancamento de matrícula em um componente curricular só é efetivado 7 (sete) dias após a solicitação, mesmo que a data de efetivação ocorra após o encerramento do prazo previsto, sendo facultado ao estudante desistir do trancamento durante este período.

CAPÍTULO VIII DA SUSPENSÃO DE PROGRAMA

Art. 206. A suspensão de programa é a interrupção das atividades acadêmicas do estudante durante um período letivo regular, garantindo a manutenção do vínculo ao curso Técnico de Nível Médio.

§ 1º O limite máximo para suspensões de programa é de 2 (dois) períodos letivos regulares, consecutivos ou não.

§ 2º A suspensão de programa deve ser solicitada a cada período letivo, dentro do prazo fixado no Calendário Universitário, correspondente a 8 (oito) semanas após o início do período letivo regular.

§ 3º A suspensão de programa acarreta o cancelamento da matrícula do estudante em todos os componentes curriculares nos quais está matriculado.

§ 4º Os períodos correspondentes à suspensão de programa não são computados para efeito de contagem da duração máxima para integralização curricular.

Art. 207. Nos cursos a distância, a suspensão de programa deverá ser prevista no Projeto Pedagógico do Curso, devendo ser definidos os efeitos da suspensão para fins de integralização curricular.

Art. 208. O Colegiado de Curso pode conceder a suspensão de programa por um número de períodos superior ao limite fixado no § 1º do artigo 206 em casos justificados por razões de saúde, devidamente comprovadas pela Junta Médica da UFRN.

Art. 209. Não pode ser solicitada suspensão de programa no período letivo de ingresso do estudante no programa.

Parágrafo único. A suspensão de programa no primeiro período do curso pode ser concedida nos seguintes casos:

I – motivo de saúde, devidamente comprovado pela Junta Médica da UFRN;

II – prestação de serviço militar obrigatório, comprovado pela autoridade correspondente.

Art. 210. A suspensão de programa é solicitada pelo estudante no sistema oficial de registro e controle acadêmico, e somente é realizada se comprovada a quitação do estudante com todas as obrigações relativas ao sistema de bibliotecas e demais serviços da UFRN.

Parágrafo único. A suspensão de programa só é efetivada 7 (sete) dias após a solicitação, mesmo que a data de efetivação ocorra após o encerramento do prazo previsto no § 2º do artigo 206, sendo facultado ao estudante desistir da suspensão durante esse período.

Art. 211. A suspensão de programa referente a um período letivo regular também pode ser solicitada *a posteriori*, desde que as seguintes condições sejam todas satisfeitas:

I – o estudante não conseguiu adicionar nenhuma carga horária ao seu processo de integralização curricular no período, em razão de insucesso em todos os componentes curriculares nos quais se matriculou;

II – em ao menos um dos componentes curriculares no qual estava matriculado, o estudante satisfaz tanto o critério de assiduidade quanto obteve média final maior que 0 (zero);

III – o limite máximo para suspensões previsto no § 1º do artigo 206 é observado; e

IV – o pedido de suspensão de programa *a posteriori* é feito no período determinado no Calendário Universitário.

Parágrafo único. A matrícula no período letivo em ao menos uma atividade acadêmica que não forma turma e cuja matrícula é feita pela coordenação elimina a exigência de cumprimento da condição do inciso II do *caput* deste artigo.

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 187	25.09.2020	Fls. 39
---------------------------	--------	------------	---------

Art. 212 O período para suspensão de programa *a posteriori* é fixado no Calendário Universitário, iniciando-se após o final do prazo para consolidação das turmas e terminando antes do processamento da matrícula para o período letivo seguinte.

§ 1º A suspensão de programa *a posteriori* é solicitada pelo estudante no sistema oficial de registro e controle acadêmico, e somente é realizada se comprovada a quitação do estudante com todas as obrigações relativas ao sistema de bibliotecas e demais serviços da UFRN.

§ 2º A suspensão de programa *a posteriori* é efetivada imediatamente, no momento da solicitação.

CAPÍTULO IX DA MUDANÇA DE POLO

Art. 213. A mudança de polo, restrita aos estudantes dos cursos na modalidade de Educação a Distância (EaD), consiste na desvinculação do estudante de seu polo de origem e sua vinculação a outro polo para realização das atividades presenciais do mesmo curso.

Parágrafo único. Entende-se por polo o espaço geográfico definido por um município no qual os estudantes contam com uma infraestrutura que viabiliza as atividades propostas no decorrer do curso.

Art. 214. A mudança de polo só é concedida uma única vez, em caráter irrevogável, mediante parecer favorável da coordenação do curso e caso sejam atendidos os seguintes requisitos:

I – exista o curso no polo de destino, oferecendo turmas dos mesmos componentes curriculares nos mesmos períodos letivos que o polo de origem; e

II – haja vaga no polo de destino, de acordo com a oferta inicial estabelecida no edital de ingresso.

Art. 215. O registro da mudança de polo é de competência da Unidade Acadêmica Especializada.

CAPÍTULO X DA RETIFICAÇÃO DE REGISTROS

Art. 216. A retificação de registros acadêmicos, relativos ao desempenho do estudante em componentes curriculares, somente pode ocorrer quando constatada divergência entre os assentamentos oficiais e registros do professor responsável.

Parágrafo único. Cabe ao professor responsável pela turma, com a concordância do Coordenador de Curso da Unidade Acadêmica Especializada, formalizar ao setor competente a solicitação de retificação no sistema.

CAPÍTULO XI DO CANCELAMENTO DE PROGRAMA

Art. 217. Cancelamento de programa é a desvinculação de estudante regular do Curso Técnico de Nível Médio sem que tenha integralizado as exigências mínimas para sua conclusão.

Parágrafo único. O cancelamento de programa acarreta o cancelamento da matrícula em todos os componentes curriculares nos quais o estudante está matriculado.

Art. 218. O cancelamento de programa ocorre nas seguintes situações:

I – abandono de curso;

II – decurso de prazo máximo para conclusão do curso;

III – não ter sido aprovado em pelo menos 1 (um) componente curricular no período;

IV – solicitação espontânea;

V – decisão administrativa; ou

VI – falecimento do estudante.

§ 1º No ato do cadastramento, o estudante é notificado de todas as obrigações cujo não-cumprimento acarreta cancelamento de programa, com a entrega de documento em que constam os limites aplicáveis, mediante comprovação de recebimento.

§ 2º No caso do Inciso IV, o cancelamento de programa não é efetivado se o estudante estiver respondendo a processo disciplinar.

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 187	25.09.2020	Fls. 40
---------------------------	--------	------------	---------

Art. 219. O cancelamento de programa não isenta o estudante do cumprimento de obrigações eventualmente contraídas com o sistema de bibliotecas e outros.

Seção I

Do Abandono de Curso

Art. 220. Caracteriza-se abandono de curso por parte do estudante quando, em um período letivo regular no qual o programa não está suspenso, ocorre uma das seguintes situações:

I – não-efetivação de matrícula; ou

II – nenhuma integralização de carga horária, gerada pelo trancamento de matrícula e/ou reprovação em todos os componentes curriculares nos quais o estudante está matriculado.

§ 1º O abandono de curso acarreta o cancelamento de programa no período letivo regular em que ele é caracterizado.

§ 2º O abandono de curso por não-efetivação de matrícula é caracterizado após o término do prazo estabelecido no Calendário Universitário para suspensão de programa.

§ 3º O abandono de curso por nenhuma integralização de carga horária é caracterizado após o término do prazo estabelecido no Calendário Universitário para consolidação final das turmas.

§ 4º O cancelamento por abandono de curso, em qualquer das suas formas de caracterização, é efetivado após notificação ao estudante, feita por mecanismo previsto para tal fim no sistema oficial de registro e controle acadêmico e transcurso de um prazo mínimo de uma semana para que o estudante possa apresentar recurso, caso deseje.

Seção II

Do Decurso de Prazo Máximo

Art. 221. Tem o seu programa cancelado o estudante cuja integralização curricular não ocorre na duração máxima estabelecida pela estrutura formativa do curso a que está vinculado.

§ 1º O decurso de prazo máximo é caracterizado após o término do último período letivo regular que corresponde à duração máxima para integralização curricular.

§ 2º O cancelamento por decurso de prazo máximo é efetivado após notificação ao estudante, realizada por mecanismo previsto para tal fim no sistema oficial de registro e controle acadêmico e transcurso de um prazo mínimo de uma semana para que o estudante possa apresentar recurso, caso deseje.

Art. 222. No período letivo regular correspondente à duração máxima para integralização curricular, a Unidade Acadêmica Especializada pode conceder ao estudante prorrogação do limite para conclusão do curso, na proporção de:

I – até 50% (cinquenta por cento) da duração padrão fixada para a conclusão do curso, para os estudantes com Necessidades Educacionais Específicas (NEE) ou com afecções congênicas ou adquiridas, que importem na necessidade de um tempo maior para conclusão do curso, mediante avaliação da Secretaria de Inclusão e Acessibilidade – SIA ou da Junta Médica da UFRN;

II – até 2 (dois) períodos letivos, nos demais casos.

§ 1º A prorrogação só pode ser concedida caso a coordenação do curso consiga elaborar um cronograma que demonstre a viabilidade de conclusão no prazo definido no inciso I ou II do *caput* deste artigo, levando em conta as exigências de pré-requisitos e correquisitos.

§ 2º Os eventuais períodos letivos adicionais decorrentes de suspensão de programa são abatidos do limite máximo previsto no inciso I do *caput* deste artigo.

Art. 223. Para os estudantes aos quais tenha sido concedida a prorrogação máxima, nos termos do artigo 222, o Colegiado do Curso pode adicionar um único período letivo ao prazo máximo de conclusão, nas situações excepcionais em que todas as seguintes condições são atendidas:

I – o histórico escolar e a justificativa apresentada no pedido de prorrogação adicional demonstram que o estudante tentou cumprir com afinco o cronograma de estudos proposto para o período de prorrogação;

II – faltam, no máximo, dois componentes curriculares para conclusão do curso;

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 187	25.09.2020	Fls. 41
---------------------------	--------	------------	---------

III – durante o período de prorrogação, o estudante não trancou matrícula nem foi reprovado por falta em nenhum dos componentes curriculares que faltam para integralização curricular;
IV – a solicitação ocorre durante o último período letivo do prazo máximo de prorrogação.
Parágrafo único. Em nenhuma hipótese, o período letivo adicional de prorrogação previsto no *caput* deste artigo pode ser incluído na elaboração do cronograma previsto no pedido original de prorrogação de que trata o artigo 222.

Seção III

Das Outras Formas de Cancelamento de Programa

Art. 224. O estudante pode solicitar, espontaneamente, o cancelamento do seu programa, em caráter irrevogável, mediante requerimento formulado à coordenação do curso e comprovação de quitação com o sistema de bibliotecas e demais serviços da UFRN.

Art. 225. Tem seu programa cancelado o estudante que é transferido para outra instituição de ensino.

Art. 226. É cancelado o programa do estudante transferido, voluntariamente ou compulsoriamente, com vínculo efetivado por meio de cadastramento e confirmação de presença, cuja documentação de transferência não foi recebida pela UFRN no prazo legalmente determinado.

Art. 227. Tem seu programa cancelado por decisão administrativa o estudante que é excluído da UFRN como forma de penalidade prevista no Regimento Geral da UFRN.

Art. 228. O programa é cancelado em caso de falecimento do estudante.

CAPÍTULO XII

DOS ESTUDANTES COM NECESSIDADES EDUCACIONAIS ESPECÍFICAS

Art. 229. São considerados estudantes com necessidades educacionais específicas aqueles que necessitem de procedimentos ou recursos educacionais especiais decorrentes de:

I – deficiência nas áreas auditiva, visual, física, intelectual ou múltipla;

II – transtornos do espectro autista;

III – altas habilidades; ou

IV - dificuldades secundárias de aprendizagem em decorrência de enfermidades que justifiquem a adoção de adaptações educacionais específicas.

Parágrafo único. O registro das Necessidades Educacionais Específicas do Estudante (NEE) é de competência da Secretaria de Inclusão e Acessibilidade (SIA), a partir da avaliação da situação de cada estudante.

Art. 230. Com relação ao ensino de Cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, são assegurados aos estudantes com NEE os seguintes direitos:

I – atendimento educacional condizente com suas necessidades educacionais específicas;

II – mediadores para a compreensão da escrita e da fala nas atividades acadêmicas;

III – adaptação do material pedagógico e dos equipamentos;

IV – metodologia de ensino adaptada;

V – formas adaptadas de avaliação do rendimento acadêmico e de correção dos instrumentos de avaliação, de acordo com a NEE;

VI – tempo adicional de 50% (cinquenta por cento) para a realização das atividades de avaliação que têm duração limitada, conforme a NEE apresentada; e

VII – possibilidade de solicitação de mudança de curso, em área afim, em caso de aquisição de deficiência permanente após o ingresso na universidade que inviabilize sua permanência no curso de origem, a ser analisada pelo colegiado ou coordenação de curso e plenária da Unidade Acadêmica Especializada, após parecer favorável da Secretaria de Inclusão e Acessibilidade (SIA).

TÍTULO IX

DAS POLÍTICAS DE PERMANÊNCIA E ÊXITO DOS ESTUDANTES

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 187	25.09.2020	Fls. 42
---------------------------	--------	------------	---------

Art. 231. As políticas de permanência e êxito dos estudantes dos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio são programas governamentais e ações institucionais com vistas à permanência e êxito do estudante no percurso acadêmico.

Art. 232. A UAE deve apresentar seus programas e ações no Plano de Ação Estratégico para Permanência e Êxito dos Estudantes com prazo de vigência para execução, sendo contemplado no Plano de Gestão Quadrienal.

Parágrafo único: O monitoramento e a avaliação da execução do Plano de Ação Estratégico para Permanência e Êxito dos Estudantes deve ocorrer conforme definido no referido Plano pela UAE solicitando o assessoramento da SEBTT, quando necessário.

TÍTULO X DOS DOCUMENTOS E REGISTROS OFICIAIS

Art. 233. Os documentos oficiais relativos à Educação Profissional Técnica de Nível Médio são de dois tipos:

- I – documentos expedidos; e
- II – documentos de registro.

CAPÍTULO I DOS DOCUMENTOS EXPEDIDOS

Art. 234. Os documentos oficiais expedidos pela UFRN concernentes aos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio são:

- I – diploma de conclusão de curso;
- II – menção de mérito acadêmico, se houver;
- III – certificado de conclusão de curso, quando aplicável;
- IV – certificado de qualificação técnica de nível médio, quando aplicável;
- V – histórico escolar;
- VI – declarações e certidões;
- VII – atestado de matrícula; e
- VIII - histórico escolar com certificado de conclusão do ensino médio, quando se tratar de Curso Técnico de Nível Médio Integrado ao Ensino Médio.

§ 1º A forma e o conteúdo dos documentos referidos nos incisos do *caput* deste artigo, com exceção dos relativos ao inciso VI, têm padronização definida pela Coordenação de Curso, de acordo com as prescrições legais.

§ 2º A expedição dos documentos listados nos incisos I, II, III, IV e VIII do *caput* deste artigo é de competência exclusiva da secretaria escolar da Unidade Acadêmica Especializada.

§ 3º A expedição dos documentos listados nos incisos V e VII é de responsabilidade do próprio interessado, utilizando os recursos de emissão e autenticação de documentos do sistema oficial de registro e controle acadêmico da UFRN.

§ 4º A expedição dos documentos listados no inciso VI compete às Coordenações de Curso e Direção das Unidades Acadêmicas Especializadas.

Art. 235. Diploma de conclusão de curso é o documento final expedido ao estudante que concluiu com êxito o Curso Técnico de Nível Médio, conferindo-lhe a respectiva habilitação técnica em nível médio, desde que concomitantemente, comprovado pelo estudante a conclusão do Ensino Médio.

Art. 236. Menção de mérito acadêmico é o reconhecimento pelo excepcional desempenho acadêmico, mensurado pelo SIGAA que compara o desempenho do estudante à média geral da turma.

Art. 237. A declaração de conclusão de curso é o documento expedido provisoriamente em substituição ao diploma de conclusão de curso.

Parágrafo único. A declaração de conclusão de curso tem validade de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua expedição.

Art. 238. O certificado de qualificação técnica de nível médio é o documento expedido ao estudante como comprovação da integralização curricular correspondente a uma etapa do itinerário formativo que caracteriza uma ocupação do mercado de trabalho.

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 187	25.09.2020	Fls. 43
---------------------------	--------	------------	---------

Art. 239. O histórico escolar é o documento que contém as informações essenciais relativas à vida acadêmica do estudante de Curso de Técnico de Nível Médio nas modalidades presencial, semipresencial e de Educação a Distância (EaD).

Parágrafo único. Consta do histórico escolar do estudante a Média Geral (MG).

Art. 240. Declarações e certidões são expedidas para atestar situações relativas aos estudantes de cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

Art. 241. O atestado de matrícula é o documento que comprova a matrícula do estudante em um determinado período letivo regular.

CAPÍTULO II DOS DOCUMENTOS DE REGISTRO

Art. 242. Os documentos oficiais de registro concernentes à Educação Profissional Técnica de Nível Médio são emitidos pelo sistema oficial de registro e controle acadêmico e podem ser de duas categorias:

I – diários de turma; e

II – relatórios.

Parágrafo único. A forma e o conteúdo dos documentos referidos nos incisos do *caput* deste artigo têm padronização definida pelo sistema, de acordo com as prescrições legais.

Art. 243. Os diários de turma são documentos de preenchimento obrigatório, em que se registram informações referentes à frequência, notas dos estudantes e conteúdos ministrados em cada turma, no decorrer do período letivo.

Art. 244. O preenchimento dos diários de turma, realizado no sistema oficial de registro e controle acadêmico, é de responsabilidade dos professores cadastrados na turma.

Parágrafo único. As informações referentes ao conteúdo e frequência de uma aula devem ser registradas pelo professor antes da divulgação do resultado da unidade da qual a aula faz parte.

Art. 245. Os relatórios emitidos pelo sistema oficial de registro e controle acadêmico são os únicos documentos válidos de registro e comprovação, relativos ao ensino de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, nos assuntos de domínio do referido sistema.

Art. 246. A forma e o conteúdo de outros documentos necessários para registro e comprovação de informações, não cobertas pelo sistema oficial de registro e controle acadêmico, têm padronização definida pela secretaria escolar da Unidade Acadêmica Especializada ou Coordenação de Curso, de acordo com as prescrições legais.

CAPÍTULO III DO NOME SOCIAL

Art. 247. É garantido ao estudante o direito à inclusão e ao uso do nome social nos registros acadêmicos da UFRN, nos termos deste Regulamento.

§ 1º Nome social é o modo como a pessoa é reconhecida, identificada e denominada na sua comunidade e no meio social, uma vez que o nome oficial não reflete sua identidade de gênero.

§ 2º A inclusão ou retirada do nome social é solicitada pelo estudante a qualquer tempo durante a manutenção do vínculo ativo com a UFRN.

§ 3º Nos casos de menores de dezoito anos, a inclusão do nome social deve ser requerida mediante a apresentação de autorização, por escrito, dos pais ou responsáveis legais.

Art. 248. O CONSEPE pode conceder, mediante solicitação justificada sob amparo legal, o direito à inclusão do nome social a estudantes.

Art. 249. O nome social pode diferir do nome oficial apenas no prenome (nome próprio), mantendo inalterados os sobrenomes, exceto quando a razão que motivou a concessão do direito de uso do nome social, nos termos do artigo 247 deste Regulamento, for relacionada com os sobrenomes.

Art. 250. O nome social é o único exibido em documentos de uso interno, tais como diários de classe, fichas e cadastros, formulários, listas de presença, divulgação de notas e resultados de editais, tanto os impressos quanto os emitidos eletronicamente pelo sistema oficial de registro e controle acadêmico.

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 187	25.09.2020	Fls. 44
---------------------------	--------	------------	---------

Parágrafo único. Garante-se ao estudante o direito de sempre ser chamado oralmente pelo nome social, sem menção ao nome civil, inclusive na frequência de classe e em solenidades como formaturas, defesa de trabalho de conclusão de curso, entrega de certificados, declarações e eventos congêneres.

Art. 251. O diploma de conclusão, o histórico escolar e os certificados, certidões e demais documentos oficiais são emitidos apenas com o nome oficial.

CAPÍTULO IV DA GUARDA DE DOCUMENTOS

Art. 252. Na UFRN, a guarda de documentos relativos aos Cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio é de responsabilidade das seguintes instâncias acadêmico-administrativas:

- I – Unidades Acadêmicas Especializadas;
- II – Secretaria Escolar;
- III – Coordenações de Cursos.

Parágrafo único. A guarda de documentos deve ser preferencialmente feita em formato eletrônico.

Art. 253. Compete às Unidades Acadêmicas Especializadas manter sob sua guarda:

- I – autos de processos e requerimentos com referência aos quais eles sejam a última instância de tramitação;
- II – diários de turma emitidos em forma não eletrônica e que não estejam incorporados ao sistema oficial de registro e controle acadêmico.

Parágrafo único. Os instrumentos escritos de avaliação de aprendizagem devem, preferencialmente, ser devolvidos aos estudantes logo após o encerramento do prazo para revisão fixado no artigo 110 deste Regulamento; caso não o sejam, devem ser mantidos sob a guarda dos professores durante o prazo mínimo de 30 dias após a consolidação final das notas daquele período letivo e depois do período podem ser descartados.

Art. 254. Compete à Secretaria Escolar manter sob sua guarda:

- I – documentos referentes ao cadastramento de estudantes;
- II – históricos escolares de ingressantes, cujos dados não estejam inseridos no sistema oficial de registro e controle acadêmico;
- III – livros de registro de diplomas;
- IV – Projetos Pedagógicos dos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e suas alterações;
- V – registro de currículos extintos dos cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio;
- VI – documentos relativos a programas por ela coordenados;
- VII – autos de processos e requerimentos nos quais seja ela a última instância de tramitação; e
- VIII – documentos referentes à execução de convênios que digam respeito à Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

Art. 255. Compete às Coordenações de Curso manter sob sua guarda:

- I – autos de processos e requerimentos com referência aos quais elas sejam a última instância de tramitação; e
- II – documentos referentes ao colegiado de curso.

TÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 256. Este Regulamento deve ser revisado, quando necessário, por comissão designada pela Reitoria da UFRN, e as possíveis modificações encaminhadas pela Secretaria de Educação Básica, Técnica e Tecnológica ao CONSEPE, para apreciação.

Art. 257. Os Cursos Técnicos de Nível Médio em caráter experimental obedecem às disposições deste Regulamento no que couber.

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 187	25.09.2020	Fls. 45
---------------------------	--------	------------	---------

Art. 258. As Unidades Acadêmicas Especializadas devem adequar seus documentos internos (Regimento Interno, regulamentos, Projetos Pedagógicos dos Cursos, editais entre outros) a este Regulamento até o período letivo 2021.2.

Art. 259. A vigência desse Regulamento se inicia no período letivo 2022.1.

Art. 260. Os casos omissos deverão ser tratados pelos Conselhos das Unidades Acadêmicas Especializadas, Colegiados de Cursos, Coordenações de Curso e, quando necessário, com o assessoramento da Secretaria de Educação Básica, Técnica e Tecnológica (SEBTT).

ANEXO I DO REGULAMENTO DOS CURSOS TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO DA UFRN

ANEXO I

Modelo de autorização de funcionamento de curso Técnico de Nível Médio

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
[Identificação da Unidade Acadêmica Especializada]

RESOLUÇÃO [sigla da unidade acadêmica especializada] nº [número sequencial] / [ANO]

O presidente do Conselho [nome da unidade acadêmica especializada], no uso de suas atribuições legais conferidas pela (citar a resolução/portaria)

Considerando o Regimento Interno do(a) [nome da unidade acadêmica especializada] aprovado pelo colegiado por meio da Resolução nº [XXX], de [DIA] de [MÊS] de [ANO];

Considerando a decisão do Conselho em sua [...]ª Reunião Ordinária realizada em [DIA] de [MÊS] de [ANO].

Resolve:

1. Autorizar o funcionamento do curso Técnico de Nível Médio em [nome do curso], constante do eixo tecnológico (nome do eixo) por (número) anos, a ser oferecido pelo (a) [identificar a UA], localizado(a) na [endereço completo].
2. Aprovar o projeto pedagógico do curso Técnico em [nome do curso] cuja matriz curricular apresenta um total de [número] horas, sendo [número] horasteórico-práticas e [número] horas de estágio supervisionado/Trabalho de Conclusão de Curso, com carga horária de [número] horas.
3. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, publique-se no site institucional e cumpra-se.

[Localidade], [dia] de [mês] de [ano]

[Assinatura]
Presidente do Conselho

-

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 187	25.09.2020	Fls. 46
---------------------------	--------	------------	---------

ANEXO II DO REGULAMENTO DOS CURSOS TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO DA UFRN

ANEXO II

Modelo de Autorização de funcionamento de curso Técnico de Nível Médio na modalidade de EaD

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
[Identificação da Unidade Acadêmica Especializada]

RESOLUÇÃO [sigla da unidade acadêmica especializada] nº [número sequencial] / [ANO]

O presidente do Conselho [nome da unidade acadêmica especializada], no uso de suas atribuições legais conferidas pela (citar a resolução/portaria)

Considerando o Regimento Interno do(a) [nome da unidade acadêmica especializada] aprovado pelo colegiado por meio da Resolução nº [XXX], de [DIA] de [MÊS] de [ANO];

Considerando a decisão do Conselho em sua [...]ª Reunião Ordinária realizada em [DIA] de [MÊS] de [ANO].

Resolve:

1. Autorizar o funcionamento do curso Técnico de Nível Médio em [nome do curso], constante do eixo tecnológico [nome do eixo] por [númer] anos, a ser oferecido na modalidade de Educação a Distância (EaD) pelo(a) [identificar a UA], localizado(a) na [endereço completo].
2. Aprovar o projeto pedagógico do curso Técnico em [nome do curso] cuja matriz curricular apresenta um total de [número] horas, sendo [número] horas a distância e [número] horas presenciais e [número] horas de estágio supervisionado/Trabalho de Conclusão de Curso, com carga horária de [número] horas.
3. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, publique-se no site institucional e cumpra-se.

[Localidade], [dia] de [mês] de [ano]

[Assinatura]
Presidente do Conselho

Resolução Nº 051/2020-CONSEPE, de 22 de setembro de 2020.

Homologa ato do Reitor em exercício praticado *ad referendum* deste Conselho que autoriza a publicação de Edital de convocação dos Departamentos e Unidades Acadêmicas Especializadas para a distribuição de recursos do Banco de Professor Equivalente.

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 187	25.09.2020	Fls. 47
---------------------------	--------	------------	---------

O REITOR EM EXERCÍCIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 17, Inciso XII, do Estatuto da UFRN,

CONSIDERANDO o Despacho nº 80/2020-CPDI/PROGESP, de 11 de setembro de 2020, da Vice-Presidente da Comissão Permanente de Desenvolvimento Institucional – CPDI;

CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23077.067698/2020-15,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Provimento nº 014/2020-R, de 14 de setembro de 2020, baixado pelo Reitor em exercício, que autorizou a publicação do Edital de convocação dos Departamentos e Unidades Acadêmicas Especializadas para a distribuição de recursos do Banco de Professor Equivalente, anexo a esta Resolução, e dela sendo parte integrante.

Parágrafo único. O Edital dispõe de 43 (quarenta e três vagas) códigos de vagas, conforme Anexo II, referente às vacâncias ocorridas após a última distribuição de vagas do Banco de Professor Equivalente (agosto de 2019) sem reposição automática, podendo ser incluídas outras vacâncias até o término da análise.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(a) Henio Ferreira De Miranda - Reitor Em Exercício

ANEXO I

CONVOCAÇÃO DOS DEPARTAMENTOS ACADÊMICOS E DAS UNIDADES ACADÊMICAS ESPECIALIZADAS PARA A DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS DO BANCO DE PROFESSOR EQUIVALENTE (EDITAL)

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE torna público o Edital de convocação dos Departamentos Acadêmicos e Unidades Acadêmicas Especializadas da UFRN para se candidatarem à distribuição de recursos do Banco de Professor Equivalente, através de realização de Concurso Público, Aproveitamento de candidatos já aprovados em concurso válido, Remoção, Alteração de Regime de Trabalho de docentes integrantes da UFRN ou Redistribuição de docentes de outras IFES.

1. DO PROCESSO DE DISTRIBUIÇÃO

O processo de distribuição de recursos do Banco de Professor Equivalente constará das seguintes etapas:

- 1) conferência, pelos Departamentos Acadêmicos e Unidades Acadêmicas Especializadas, dos relatórios *disponíveis no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas – SIGAA – Chefia de Unidade*;
- 2) preenchimento de formulário eletrônico, por parte dos Departamentos Acadêmicos e das Unidades Acadêmicas Especializadas interessadas em concorrer aos recursos do Banco de Professor Equivalente, da *Solicitação de Recursos do Banco de Professor Equivalente (disponível no Sistema Integrado de Gestão de Planejamento e Recursos Humanos - SIGPRH)*, levando em consideração os *Planos Trienais* e os *Indicadores da Situação do Departamento/Unidade Acadêmica* (ANEXOS III e IV);
- 3) proposição de distribuição de recursos do Banco de Professor Equivalente, apresentada pela CPDI, a partir da análise das solicitações dos Departamentos Acadêmicos e das Unidades Acadêmicas Especializadas, para encaminhamento ao CONSEPE.

2. DOS PARÂMETROS PARA A DISTRIBUIÇÃO

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 187	25.09.2020	Fls. 48
---------------------------	--------	------------	---------

A distribuição de recursos do Banco de Professor Equivalente faz parte das políticas prioritárias da Instituição voltadas para a melhoria da qualidade de suas atividades acadêmicas.

A proposta de distribuição de recursos do Banco de Professor Equivalente deverá levar em consideração os *Planos Trienais*, os *Projetos para Solicitação pelos Departamentos Acadêmicos e Unidades Acadêmicas Especializadas*, aprovados pelas respectivas plenárias, incluindo as propostas de melhoria da qualidade do ensino da Graduação decorrentes da última Avaliação da Docência, nos aspectos que se referirem à situação docente do Departamento Acadêmico ou da Unidade Acadêmica Especializada. Adicionalmente, para as vagas diretamente relacionadas à Pós-Graduação, serão considerados os *relatórios coleta CAPES disponíveis na Plataforma Sucupira (2017)*, bem como o *Plano de Ação Quadrienal (PAQPG)*, quando existente.

Nos casos de redistribuição e/ou remoção, a unidade requerente deverá apresentar justificativa pela opção da alteração em lugar da contratação de novo docente.

A gestão dos recursos humanos docentes deverá compatibilizar a atribuição de atividades com os regimes de trabalho, titulação e área de conhecimento. Para tanto, serão analisados os relatórios individuais (Sistema de Registro das Atividades Acadêmicas) referentes aos 04 (quatro) últimos semestres dos docentes geradores de vacâncias (aposentadoria, falecimento, exoneração ou redistribuição), de acordo com os itens 2, 3 e 4 do Anexo IV desta Resolução. A distribuição dos recursos entre Departamentos Acadêmicos e Unidades Acadêmicas Especializadas deve considerar:

- 1) as necessidades localizadas, excetuando-se aquelas de caráter temporário ou circunstancial;
- 2) a situação de carência docente;
- 3) as atividades acadêmicas de ensino, de pesquisa e de extensão realizadas;
- 4) as políticas de desenvolvimento estratégico das ações acadêmicas da Unidade / Universidade;
- 5) a adequação da carga de trabalho dos docentes aos respectivos regimes de trabalho, conforme a legislação superior e as normas internas da UFRN.

3. BASE PARA JUSTIFICATIVA DE SOLICITAÇÃO

- Para efeito da análise da CPDI, as solicitações serão analisadas, considerando o seguinte aspecto:

- Reposição de Perdas – casos de vacâncias ocorridas desde a última distribuição de recursos do Banco, em que seja comprovada a carência existente no Departamento (vide quadro em anexo - Anexo II) ou;

- Carências na Graduação ou na Pós-Graduação – comprovadamente relacionadas ao processo de expansão do ensino de Graduação ou de Pós-Graduação, cujos Projetos Pedagógicos tenham sido aprovados pelo CONSEPE;

- Caráter Estratégico - Pós-Graduação/Graduação/Pesquisa/Extensão – situações que envolvam o componente estratégico da instituição, preferencialmente articulando o ensino de Pós-Graduação, Graduação, Pesquisa e Extensão.

-

4. DA ALTERAÇÃO DE REGIME DE TRABALHO

-

Para fins de solicitações de alteração de regime de trabalho o Departamento Acadêmico e Unidade Acadêmica Especializada deverá justificar o motivo da alteração ao invés do novo concurso, atendendo ao disposto na Resolução de carga horária e regime de trabalho. Envio do Processo de Alteração de Regime de Trabalho (digitalizado), contendo os documentos constantes no Anexo VI.

5. DO ENCAMINHAMENTO DAS SOLICITAÇÕES

O registro das solicitações por parte dos Departamentos Acadêmicos e das Unidades Acadêmicas Especializadas deve ser feito apenas no Sistema Integrado de Gestão de

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 187	25.09.2020	Fls. 49
---------------------------	--------	------------	---------

Planejamento de Recursos Humanos (SIGRH) --> Chefia de Unidade --> Solicitação de Vagas Docentes --> Cadastrar e aprovado, pela plenária respectiva.

Nos casos das vagas destinadas a suprir carência e/ou situação de caráter estratégico na Pós-Graduação, o Programa de Pós-Graduação interessado deverá encaminhar a justificativa e o perfil do docente a ser solicitado pelo Departamento Acadêmico ou Unidade Acadêmica Especializada relacionada, responsáveis pela submissão no sistema.

6. DO CALENDÁRIO

1) período de atualização dos dados referentes ao Departamento Acadêmico ou Unidade Acadêmica Especializada e de solicitação de recursos do Banco de Professor Equivalente no Sistema Integrado de Gestão de Planejamento de Recursos Humanos (SIGPRH): 16 de setembro a 02 de outubro de 2020;

2) análise da Comissão Permanente de Desenvolvimento Institucional – CPDI: 07 de outubro a 23 de outubro de 2020;

3) envio do resultado da CPDI aos Departamentos Acadêmicos ou Unidades Acadêmicas Especializadas: até 06 de novembro de 2020;

4) solicitação de pedidos de reconsideração pelos Departamentos Acadêmicos ou Unidades Acadêmicas Especializadas: até 11 de novembro de 2020;

5) análise dos pedidos de reconsideração pela CPDI: até 19 de novembro de 2020;

6) apreciação pelo CONSEPE: 24 de novembro de 2019.

ANEXO II										
VACÂNCIAS OCORRIDAS APÓS A ÚLTIMA DISTRIBUIÇÃO (AGOSTO 2019) SEM REPOSIÇÃO AUTOMÁTICA										
QUADRO ATUALIZADO ATÉ 25/08/2020, PODENDO SER INCLUÍDAS OUTRAS VACÂNCIAS ATÉ O TÉRMINO DA ANÁLISE.										
CÓDIGO DE VAGA	ORDEM	SIAPE	NOME DO PROFESSOR	UNIDADE	RT	EQUIV.	DOU Nº	DAT A	TIPO	OBSERVAÇÕES
268286	1	347124	ORLANDO AUGUSTO DE FIGUEIREDO FILHO	DEPARTAMENTO DE GEOLOGIA	DE	1,65	165	27/8/2019	APOSENTADORIA	DISPONÍVEL SIAPE (RESERVA DO PARA DISTRIBUIÇÃO BPEQ - 2020) / NÃO CONTABILIZADO NO BPEQ 2019
269127	2	348005	MARCILIO DIAS CHAVES	DEPARTAMENTO DE	DE	1,65	165	27/8/2019	APOSENTADORIA	DISPONÍVEL SIAPE (RESERVA

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 187	25.09.2020	Fls. 50
---------------------------	--------	------------	---------

			DE OLIVEIRA	ODONTOL OGIA						DO PARA DISTRIBUI ÇÃO BPEQ - 2020) / NÃO CONTABI LIZADO NO BPEQ 2019
7043 52	3	114 938 0	MARIA DALVA HORACIO DA COSTA	DEPARTA MENTO DE SERVIÇO SOCIAL	D E	1,6 5	17 0	3/9/2 019	APOSEN TADORI A	DISPONÍV EL SIAPE (RESERVA DO PARA DISTRIBUI ÇÃO BPEQ - 2020) / NÃO CONTABI LIZADO NO BPEQ 2019
2664 35	4	103 352	MARCO AURELIO DE ALBUQUE RQUE OTHON	DEPARTA MENTO DE CIÊNCIAS ADMINIST RATIVAS	2 0	0,6 0	17 2	5/9/2 019	APOSEN TADORI A	DISPONÍV EL SIAPE (RESERVA DO PARA DISTRIBUI ÇÃO BPEQ - 2020) / NÃO CONTABI LIZADO NO BPEQ 2019
2683 60	5	217 921 9	MARIA DAS GRAÇAS GALVÃO PINTO COELHO	DEPARTA MENTO DE COMUNIC AÇÃO SOCIAL	D E	1,6 5	17 4	9/9/2 019	APOSEN TADORI A	DISPONÍV EL SIAPE (RESERVA DO PARA DISTRIBUI ÇÃO BPEQ - 2020) / NÃO CONTABI LIZADO NO BPEQ 2019
2668 01	6	347 896	FRANÇOIS E DOMINIQ UE VALERY	DEPARTA MENTO DE ARQUITET URA	D E	3,4 0	17 5	10/9/ 2019	APOSEN TADORI A	DISPONÍV EL SIAPE (RESERVA DO PARA DISTRIBUI ÇÃO BPEQ - 2020) / NÃO CONTABI

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 187	25.09.2020	Fls. 51
---------------------------	--------	------------	---------

									LIZADO NO BPEQ 2019	
2707 98	7	349 728	MARIA ARLETE DUARTE DE ARAUJO	DEPARTA MENTO DE ADMINIST RAÇÃO PÚBLICA E GESTÃO SOCIAL	D E	1,6 5	18 1	18/9/ 2019	APOSEN TADORI A	DISPONÍV EL SIAPE (RESERVA DO PARA DISTRIBUI ÇÃO BPEQ - 2020) / NÃO CONTABI LIZADO NO BPEQ 2019
2163 85	8	156 108 8	LOURDES BERNADE TE ROCHA DE SOUZA	DEPARTA MENTO DE FONOAUD IOLOGIA	D E	1,6 5	19 6	9/10/ 2019	APOSEN TADORI A	DISPONÍV EL SIAPE (RESERVA DO PARA DISTRIBUI ÇÃO BPEQ - 2020) / NÃO CONTABI LIZADO NO BPEQ 2019
2677 35	9	121 408 1	MOEMA PIGNATA RO LIMA	DEPARTA MENTO DE PATOLOGI A	4 0	1,0 0	19 6	9/10/ 2019	APOSEN TADORI A	DISPONÍV EL SIAPE (RESERVA DO PARA DISTRIBUI ÇÃO BPEQ - 2020) / NÃO CONTABI LIZADO NO BPEQ 2019
2686 17	10	135 033 4	LUCIANA FONTES SILVA DA CUNHA LIMA	DEPARTA MENTO DE CIRURGIA	D E	1,6 5	21	30/1/ 2020	APOSEN TADORI A	DISPONÍV EL SIAPE (RESERVA DO PARA DISTRIBUI ÇÃO BPEQ - 2020) / NÃO CONTABI LIZADO NO BPEQ 2019

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 187	25.09.2020	Fls. 52
---------------------------	--------	------------	---------

268204	11	347040	JUAREZ E SILVA CHAGAS	DEPARTAMENTO DE MORFOLOGIA	D E	1,65	23	3/2/2020	APOSENTADORIA	DISPONÍVEL SIAPE (RESERVA DO PARA DISTRIBUIÇÃO BPEQ - 2020) / NÃO CONTABILIZADO NO BPEQ 2019
704321	12	1149349	PAGANDA I VAITHIANATHAN PANNIR SELVAM	DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA QUIMICA	D E	1,65	23	3/2/2020	APOSENTADORIA	DISPONÍVEL SIAPE (RESERVA DO PARA DISTRIBUIÇÃO BPEQ - 2020) / NÃO CONTABILIZADO NO BPEQ 2019
271413	13	1038320	KARENIN E DE OLIVEIRA PORPINO	DEPARTAMENTO DE ARTES	D E	1,65	24	4/2/2020	APOSENTADORIA	DISPONÍVEL SIAPE (RESERVA DO PARA DISTRIBUIÇÃO BPEQ - 2020) / NÃO CONTABILIZADO NO BPEQ 2019
860509	14	2328810	MAURICIO GALVAO PEREIRA	DEPARTAMENTO DE MEDICINA INTEGRADA	20	0,60	27	7/2/2020	EXONERAÇÃO	DISPONÍVEL SIAPE (RESERVA DO PARA DISTRIBUIÇÃO BPEQ - 2020) / NÃO CONTABILIZADO NO BPEQ 2019
924695	15	3969076	AMANDA BAPTISTA ARANHA	CCS - DEPARTAMENTO DE MEDICINA CLÍNICA	20	0,60	37	10/2/2020	EXONERAÇÃO	DISPONÍVEL SIAPE (RESERVA DO PARA DISTRIBUIÇÃO BPEQ

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 187	25.09.2020	Fls. 53
---------------------------	--------	------------	---------

									- 2020) / NÃO CONTABI LIZADO NO BPEQ 2019	
7043 73	16	114 940 1	MARIA JOSE DE BRITTO COSTA FERNAND ES	DEPARTA MENTO DE MICROBIO LOGIA E PARASITO LOGIA	D E	1,6 5	31	13/2/ 2020	APOSEN TADORI A	DISPONÍV EL SIAPE (RESERVA DO PARA DISTRIBUI ÇÃO BPEQ - 2020) / NÃO CONTABI LIZADO NO BPEQ 2019
2687 20	17	347 575	AMADJA HENRIQU E BORGES	DEPARTA MENTO DE ARQUITET URA	D E	1,6 5	32	14/2/ 2020	APOSEN TADORI A	DISPONÍV EL SIAPE (RESERVA DO PARA DISTRIBUI ÇÃO BPEQ - 2020) / NÃO CONTABI LIZADO NO BPEQ 2019
2719 39	18	634 929 0	CELSON LUIZ SOUZA DE OLIVEIRA	CERES - DEPTO CIÊNCIAS EXATAS E APLICAD AS	D E	1,6 5	32	14/2/ 2020	APOSEN TADORI A	DISPONÍV EL SIAPE (RESERVA DO PARA DISTRIBUI ÇÃO BPEQ - 2020) / NÃO CONTABI LIZADO NO BPEQ 2019
3115 53	19	401 065	JOSÉ FLÁVIO LOPES VIEIRA	DEPARTA MENTO DE CIÊNCIAS ADMINIST RATIVAS - DEPAD	D E	1,6 5	37	21/2/ 2020	DEMISS ÃO	DISPONÍV EL SIAPE (RESERVA DO PARA DISTRIBUI ÇÃO BPEQ - 2020) / NÃO CONTABI LIZADO NO BPEQ 2019

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 187	25.09.2020	Fls. 54
---------------------------	--------	------------	---------

2690 22	20	347 888	LIETI COELHO LEAL	DEPARTA MENTO DE PSICOLOG IA	D E	1,6 5	37	21/2/ 2020	APOSEN TADORI A	DISPONÍ VEL SIAPE (RESERVA DO PARA DISTRIBUI ÇÃO BPEQ - 2020) / NÃO CONTABI LIZADO NO BPEQ 2019
2713 18	21	350 257	MARIA NAZARE DE ARRUDA CARDOZO	DEPARTA MENTO DE MORFOLO GIA	D E	1,6 5	37	21/2/ 2020	APOSEN TADORI A	DISPONÍ VEL SIAPE (RESERVA DO PARA DISTRIBUI ÇÃO BPEQ - 2020) / NÃO CONTABI LIZADO NO BPEQ 2019
7046 69	22	634 928 0	CICERA MARIA BRAZ DA SILVA	DEPARTA MENTO DE ENFERMA GEM	D E	1,6 5	40	28/2/ 2020	APOSEN TADORI A	DISPONÍ VEL SIAPE (RESERVA DO PARA DISTRIBUI ÇÃO BPEQ - 2020) / NÃO CONTABI LIZADO NO BPEQ 2019
2691 73	23	129 898 4	CLARA MARIA MELO DOS SANTOS	DEPARTA MENTO DE PSICOLOG IA	D E	1,6 5	40	28/2/ 2020	APOSEN TADORI A	DISPONÍ VEL SIAPE (RESERVA DO PARA DISTRIBUI ÇÃO BPEQ - 2020) / NÃO CONTABI LIZADO NO BPEQ 2019
2688 96	24	347 758	SYLVIA COUTINH O ABBOTT GALVAO	DEPARTA MENTO DE LETRAS	D E	1,6 5	41	2/3/2 020	APOSEN TADORI A	DISPONÍ VEL SIAPE (RESERVA DO PARA DISTRIBUI ÇÃO BPEQ

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 187	25.09.2020	Fls. 55
---------------------------	--------	------------	---------

									- 2020) / NÃO CONTABI LIZADO NO BPEQ 2019	
2669 30	25	123 014 9	SELMA HISSAE SHIMURA DA NOBREGA	DEPARTA MENTO DE ENGENHA RIA CIVIL	D E	1,6 5	43	4/3/2 020	APOSEN TADORI A	DISPONÍV EL SIAPE (RESERVA DO PARA DISTRIBUI ÇÃO BPEQ - 2020) / NÃO CONTABI LIZADO NO BPEQ 2019
2675 08	26	735 031 4	MARCOS DIAS LEÃO	DEPARTA MENTO DE MEDICINA CLÍNICA	4 0	1,0 0	49	12/3/ 2020	DEMISS ÃO	DISPONÍV EL SIAPE (RESERVA DO PARA DISTRIBUI ÇÃO BPEQ - 2020) / NÃO CONTABI LIZADO NO BPEQ 2019
9276 90	27	114 868 5	RAFAEL DE MACEDO COELHO	DEPARTA MENTO DE CIRURGIA	2 0	0,6 0	55	20/3/ 2020	EXONER AÇÃO	DISPONÍV EL SIAPE (RESERVA DO PARA DISTRIBUI ÇÃO BPEQ - 2020) / NÃO CONTABI LIZADO NO BPEQ 2019
2708 18	28	349 748	PAULA PIRES FERREIRA	DEPARTA MENTO DE LETRAS	D E	1,6 5	56	23/03 /2020	APOSEN TADORI A	DISPONÍV EL SIAPE (RESERVA DO PARA DISTRIBUI ÇÃO BPEQ - 2020) / NÃO CONTABI LIZADO NO BPEQ 2019

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 187	25.09.2020	Fls. 56
---------------------------	--------	------------	---------

3124 91	29	121 670 6	AUREA NOGUEIRA DE MELO	DEPARTAMENTO DE PEDIATRIA	D E	1,6 5	56	23/03/ 2020	APOSENTADORIA	DISPONÍVEL SIAPE (RESERVA DO PARA DISTRIBUIÇÃO BPEQ - 2020) / NÃO CONTABILIZADO NO BPEQ 2019
2686 85	30	347 537	JOSE GERCINO CABRAL FILHO	DEPARTAMENTO DE CIRURGIA	4 0	1,0 0	62	31/3/ 2020	APOSENTADORIA	DISPONÍVEL SIAPE (RESERVA DO PARA DISTRIBUIÇÃO BPEQ - 2020) / NÃO CONTABILIZADO NO BPEQ 2019
7045 70	31	114 959 8	ELIZABETH CRISTINA FAGUNDES DE SOUZA	DEPARTAMENTO DE SAÚDE COLETIVA	D E	1,6 5	70	13/4/ 2020	APOSENTADORIA	DISPONÍVEL SIAPE (RESERVA DO PARA DISTRIBUIÇÃO BPEQ - 2020) / NÃO CONTABILIZADO NO BPEQ 2019
7039 11	32	734 492	DIONE MARIA VALENCA	DEPARTAMENTO DE ESTATÍSTICA	D E	1,6 5	70	13/4/ 2020	APOSENTADORIA	DISPONÍVEL SIAPE (RESERVA DO PARA DISTRIBUIÇÃO BPEQ - 2020) / NÃO CONTABILIZADO NO BPEQ 2019
7038 64	33	223 5	FERNANDO MOREIRA DA SILVA	DEPARTAMENTO DE GEOGRAFIA/CCHL	D E	1,6 5	71	14/4/ 2020	APOSENTADORIA	DISPONÍVEL SIAPE (RESERVA DO PARA DISTRIBUIÇÃO BPEQ

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 187	25.09.2020	Fls. 57
---------------------------	--------	------------	---------

										- 2020) / NÃO CONTABILIZADO NO BPEQ 2019
704503	34	1149531	IRIS DO CEU CLARA COSTA	DEPARTAMENTO DE ODONTOLOGIA	D E	1,65	81	29/4/2020	APOSENTADORIA	DISPONÍVEL SIAPE (RESERVA DO PARA DISTRIBUIÇÃO BPEQ - 2020) / NÃO CONTABILIZADO NO BPEQ 2019
268769	35	347625	FRANCISCA NAZARE LIBERALINO	DEPARTAMENTO DE ENFERMAGEM	D E	1,65	98	25/5/2020	FALECIMENTO	DISPONÍVEL SIAPE (RESERVA DO PARA DISTRIBUIÇÃO BPEQ - 2020) / NÃO CONTABILIZADO NO BPEQ 2019
267357	36	2227390	GRINAURA MEDEIROS DE MORAIS	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO - CERES	D E	1,65	99	26/5/2020	APOSENTADORIA	DISPONÍVEL SIAPE (RESERVA DO PARA DISTRIBUIÇÃO BPEQ - 2020) / NÃO CONTABILIZADO NO BPEQ 2019
704361	37	1149389	CIPRIANO MAIA DE VASCONCELOS	DEPARTAMENTO DE SAÚDE COLETIVA	D E	1,65	109	9/6/2020	APOSENTADORIA	DISPONÍVEL SIAPE (RESERVA DO PARA DISTRIBUIÇÃO BPEQ - 2020) / NÃO CONTABILIZADO NO BPEQ 2019

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 187	25.09.2020	Fls. 58
---------------------------	--------	------------	---------

7044 69	38	114 949 7	SAMIR ASSI JOAO	DEPARTA MENTO DE MEDICINA INTEGRA DA	2 0	0,6 0	15 3	11/8/ 2020	FALECI MENTO	DISPONÍ VEL SIAPE (RESERVA DO PARA DISTRIBUI ÇÃO BPEQ - 2020) / NÃO CONTABI LIZADO NO BPEQ 2019
2668 65	39	222 029 3	MARIA NAZARE ROCHA DE ALMEIDA	ESCOLA DE MÚSICA	D E	1,6 5	12 9	8/7/2 020	APOSEN TADORI A	DISPONÍ VEL SIAPE (RESERVA DO PARA DISTRIBUI ÇÃO BPEQ - 2020) / NÃO CONTABI LIZADO NO BPEQ 2019
2680 85	40	331 537 3	LUZIA GUACIRA DOS SANTOS SILVA	DEPARTA MENTO DE FUNDAME NTOS E POLÍTICA S DA EDUCAÇÃ O	D E	1,6 5	14 6	31/7/ 2020	APOSEN TADORI A	DISPONÍ VEL SIAPE (RESERVA DO PARA DISTRIBUI ÇÃO BPEQ - 2020) / NÃO CONTABI LIZADO NO BPEQ 2019
3406 84	41	117 146 5	MARCELO FERREIRA SIQUEIRA	CCET - DEPARTA MENTO DE MATEMÁ TICA	D E	1,6 5	15 7	17/8/ 2020	EXONER AÇÃO	DISPONÍ VEL SIAPE (RESERVA DO PARA DISTRIBUI ÇÃO BPEQ - 2020) / NÃO CONTABI LIZADO NO BPEQ 2019
7043 90	42	114 941 8	LUCIA DE ARAUJO RAMOS MARTINS	DEPARTA MENTO DE FUNDAME NTOS E POLÍTICA	D E	1,6 5	16 1	21/8/ 2020	APOSEN TADORI A	DISPONÍ VEL SIAPE (RESERVA DO PARA DISTRIBUI ÇÃO BPEQ

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 187	25.09.2020	Fls. 59
---------------------------	--------	------------	---------

				S DA EDUCAÇÃO						- 2020) / NÃO CONTABI LIZADO NO BPEQ 2019
2689 56	43	347 821	ALEXAND RE MAGNO CAVALCA NTI DA ROCHA	DEPTO DE OCEANOGR AFIA E LIMNOLO GIA	4 0	1,0 0	16 3	25/8/ 2020	FALECI MENTO	DISPONÍV EL SIAPE (RESERVA DO PARA DISTRIBUI ÇÃO BPEQ - 2020) / NÃO CONTABI LIZADO NO BPEQ 2019

ANEXO III

PROJETO PARA SOLICITAÇÃO PELO DEPARTAMENTO ACADÊMICO/UNIDADE ACADÊMICA ESPECIALIZADA

O presente texto fornece os balizamentos para elaboração de um projeto visando à solicitação de recursos do Banco de Professor Equivalente por parte dos Departamentos Acadêmicos e das Unidades Acadêmicas Especializadas, considerando os elementos fornecidos pelos documentos oficiais da UFRN e as análises elaboradas pelos próprios Departamentos e Unidades.

Os projetos para solicitação pelos Departamentos Acadêmicos e Unidades Acadêmicas Especializadas devem ser aprovados pelas suas respectivas plenárias.

RELAÇÃO DOS ITENS A SEREM INFORMADOS EXCLUSIVAMENTE NO SIGPRH

QUADRO DE DEMANDA POR RECURSOS DO BANCO DE EQUIVALENTES - Preencher no SIGPRH os campos listados abaixo, indicando a ordem de prioridade estabelecida pelo plenário do Departamento Acadêmico/Unidade Acadêmica Especializada e as características da demanda.

- 1) tipo da demanda: novo concurso, aproveitamento de candidato aprovado, redistribuição, alteração de regime;
- 2) ordem de prioridade da demanda;
- 3) área de conhecimento – lista de disciplinas ministráveis (Graduação e Pós-Graduação);
- 4) requisitos de titulação/área;
- 5) regime de trabalho (20h ou DE);
- 6) justificativa para a solicitação do recurso: tipo de vacância ocorrida (exoneração, aposentadoria, falecimento); dados da vacância (ato administrativo, data e veículo da publicação; e outras situações;.

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 187	25.09.2020	Fls. 60
---------------------------	--------	------------	---------

7) Fundamentação da demanda com base nos dados do Departamento ou da Unidade: discriminar e justificar a solicitação com base nos *Indicadores da Situação do Departamento Acadêmico/Unidade Acadêmica Especializada (PROPLAN)*, nas *Linhas de Ação Departamental* e em carências em áreas específicas, especialmente aquelas geradas por vacâncias (não considerar as carências temporárias/circunstanciais), em conformidade com a legislação vigente (Resoluções nº 110/2008-CONSEPE e nº 229/2016-CONSEPE).

ANEXO IV

Indicadores da Situação do DEPARTAMENTO ACADÊMICO/UNIDADE ACADÊMICA Especializada

As informações abaixo relacionadas serão disponibilizadas no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas - SIGAA, para consulta, inserção ou retificação dos indicadores oficiais da UFRN. Tais informações deverão ser consideradas pelo Departamento Acadêmico/Unidade Acadêmica Especializada na elaboração do projeto definido no *Roteiro para Elaboração de Projeto para Solicitação pelos Departamentos Acadêmicos/Unidades Acadêmicas*.

1. SITUAÇÃO DOCENTE ATUAL DO DEPARTAMENTO ACADÊMICO/UNIDADE ACADÊMICA ESPECIALIZADA

- relação de professores do quadro permanente (por regime de trabalho);
- relação de professores substitutos que cubram carências definitivas e não estejam em lugar de efetivos afastados provisoriamente;
- relação de professores visitantes, colaboradores voluntários, bolsistas DCR e assemelhados;
- relação das perdas docentes no exercício (desde 01 de junho de 2007);
- relação de professores em qualificação;
- relação de professores em funções administrativas e que participam de Colegiados Superiores e Comissões Permanentes (internas e externas à UFRN);
- relação da titulação do corpo docente.

1. ENSINO (DOIS ÚLTIMOS SEMESTRES LETIVOS)

- média de horas aula por professor no ensino de Graduação;
- distribuição de turmas considerando o número de alunos, respeitadas as especificidades das diferentes áreas de conhecimento;
- número de Bancas Examinadoras de trabalho de conclusão de curso em que houve a participação de professores do Departamento Acadêmico ou Unidade Acadêmica Especializada;
- número de orientações de trabalho de conclusão de curso sob a responsabilidade de professor do Departamento Acadêmico ou Unidade Acadêmica Especializada;
- número de alunos PET, monitoria, ID (Iniciação à Docência) e assistência ao ensino, orientados por professores do Departamento Acadêmico ou Unidade Acadêmica Especializada;
- carga horária semanal efetiva despendida pelos professores do Departamento Acadêmico ou Unidade Acadêmica Especializada em estágios supervisionados e em atividades acadêmicas específicas reconhecidas pela UFRN;
- carga horária semanal efetiva despendida pelos professores do Departamento ou Unidade Acadêmica Especializada em orientação acadêmica;
- média de créditos por professor do Departamento na Pós-Graduação *stricto sensu*;
- média de créditos por professor do Departamento na Pós-Graduação *lato sensu*;
- média de horas-aula dedicadas por professor responsável pelas Residências em Saúde;
- número de Bancas de especialização, qualificação e/ou defesa de dissertação e tese em que houve a participação de professores do Departamento Acadêmico ou Unidade Acadêmica Especializada.

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 187	25.09.2020	Fls. 61
---------------------------	--------	------------	---------

1. PESQUISA (ÚLTIMOS TRÊS ANOS)

- a) número de projetos de pesquisa internos e externos em andamento, coordenados por docente do Departamento Acadêmico ou Unidade Acadêmica Especializada;
- b) número de professores do Departamento Acadêmico ou Unidade Acadêmica Especializada envolvidos em projetos de pesquisa em andamento;
- c) número de bolsistas dos programas IC (Iniciação Científica) e IT (Iniciação Tecnológica);
- d) número de professores do Departamento Acadêmico ou Unidade Acadêmica Especializada que publicaram pelo menos um artigo indexado, capítulo de livro ou trabalho completo em anais de congressos;
- e) média de publicação de artigos indexados, capítulos de livro ou trabalhos completos em anais de congressos;
- f) número de dissertações e teses concluídas sob orientação dos professores do Departamento Acadêmico ou Unidade Acadêmica Especializada;
- g) número de bolsistas de produtividade – CNPq.

1. EXTENSÃO (ÚLTIMOS DOIS ANOS)

- a) número de projetos, programas, produtos, eventos e cursos cadastrados e em andamento, coordenados por docente do Departamento Acadêmico ou Unidade Acadêmica Especializada;
- b) número de professores do Departamento Acadêmico ou Unidade Acadêmica Especializada envolvidos em projetos, programas, produtos, eventos e cursos de extensão;
- c) carga horária semanal despendida pelo docente em atividades de extensão;
- d) número de bolsistas de extensão.

ANEXO V

ROTEIRO DE ATUALIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS

1. Situação docente atual do Departamento Acadêmico ou Unidade Acadêmica Especializada
1. Relação de professores do quadro Obtida sem necessidade de atualização pelo permanente (por regime de docente. trabalho).
1. Relação de professores substitutos. Obtida sem necessidade de atualização pelo docente.
1. Relação de professores visitantes, colaboradores voluntários, bolsistas DCR e assemelhados. Obtida através do cadastro de docentes externos mantidos pela PROGRAD. Caso algum docente externo não conste no relatório, solicitar seu cadastro ao DAE.
1. Relação de perdas docentes no exercício (desde 01 de julho de 2007). Obtida sem necessidade de atualização pelo docente.
1. Relação dos professores em qualificação. Obtida sem necessidade de atualização pelo docente.
1. Relação de professores em funções administrativas e que participam de Colegiados Superiores e Comissões Permanentes (internas e externas à UFRN). Obtida sem necessidade de atualização pelo docente e nos casos de Comissões Permanentes externas cadastradas pelo professor no Sistema.
1. Titulação do corpo docente. Obtida sem necessidade de atualização pelo docente.
2. Ensino (dois últimos semestres)

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 187	25.09.2020	Fls. 62
---------------------------	--------	------------	---------

1. Média de créditos por professor na Graduação, exceto monografias e estágios supervisionados. Obtida sem necessidade de atualização pelo docente.
1. Distribuição de turmas, considerando o número de alunos. Obtida sem necessidade de atualização pelo docente.
1. Número de Bancas Examinadoras de trabalho de conclusão de curso em que houve a participação de professores do Departamento Acadêmico ou Unidade Acadêmica Especializada. Necessita de atualização pelo docente no Sistema de Registro das Atividades Acadêmicas em: Portal do Docente – Produção Docente – Produções – Bancas – Cursos.
1. Número de orientações de trabalho de conclusão de curso sob a responsabilidade de professor do Departamento Acadêmico ou Unidade Acadêmica Especializada. Necessita de atualização pelo docente no Sistema de Registro das Atividades Acadêmicas em: Portal do Docente – Produção Docente – Outras Atividades – Orientações – Trabalho Final de Curso.
1. Número de alunos PET, monitoria e ID (Iniciação à docência) e assistência ao ensino, orientados por professores do Departamento Acadêmico ou Unidade Acadêmica Especializada. PROGRAD – Sistema de Registro das Atividades Acadêmicas.
1. Carga horária semanal efetiva despendida pelos professores do Departamento Acadêmico ou Unidade Acadêmica Especializada. Este item necessita de atualização do docente no Sistema de Registro das Atividades Acadêmicas em: Portal do Docente – Produção Docente – Outras Atividades – Orientações – Estágios. Apesar de ser possível obter os estágios a partir das matrículas dos alunos, as cargas horárias dos estágios não refletem a carga horária do docente, e sim, a do aluno. Nesse item, o docente poderá lançar os estágios que orienta com a carga horária semanal despendida.
1. Carga horária semanal efetiva despendida pelos professores do Departamento Acadêmico ou Unidade Acadêmica Especializada. Nesse item, o sistema já dispõe dos dados da carga horária semanal despendida pelo docente em orientação acadêmica.
- h. Média de créditos por professor do Departamento Acadêmico ou Unidade Acadêmica Especializada na Pós-Graduação *stricto sensu*. Obtida do SIGAA sem necessidade de atualização pelo docente.
1. Média de créditos por professor do Departamento Acadêmico ou Unidade Acadêmica Especializada na Pós-Graduação *lato sensu*. Obtida do SIGAA sem necessidade de atualização pelo docente.

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 187	25.09.2020	Fls. 63
---------------------------	--------	------------	---------

1. Média de horas-aula dedicadas por professor responsável pelas Residências Médicas.

Esse item necessita de atualização do docente no Sistema de Registro das Atividades Acadêmicas em:
Portal do Docente – Produção Docente – Orientações – Residência Médica.
1. Número de bancas de especialização, qualificação e/ou defesa de dissertação e tese em que houve a participação de professores do Departamento Acadêmico ou Unidade Acadêmica Especializada.

Esse item necessita de atualização do docente no Sistema de Registro das Atividades Acadêmicas em:
Portal do Docente – Produção Docente – Produções - Cadastrar Novas – Bancas.
3. Pesquisa (últimos três anos)
 - a. Número de projetos de pesquisa internos e externos em andamento, coordenados por docente do Departamento Acadêmico ou Unidade Acadêmica Especializada.

Projetos de Pesquisa submetidos pelo Sistema de Registro das Atividades Acadêmicas à PROPESQ. Para cadastramento de novos projetos pelos seus coordenadores: - Portal do Docente - Pesquisa – Projetos de Pesquisa – Cadastrar Projeto Interno/Externo.
 2. Número de professores do Departamento Acadêmico ou Unidade Acadêmica Especializada envolvidos em projetos de pesquisa.

Sistema de Registro das Atividades Acadêmicas.
 3. Número de bolsistas dos programas IC e IT orientados por professores do Departamento Acadêmico ou Unidade Acadêmica Especializada.

Sistema de Registro das Atividades Acadêmicas.
 4. Número de professores do Departamento Acadêmico ou Unidade Acadêmica Especializada que publicaram pelo menos um artigo indexado, capítulo de livro ou trabalho completo em anais de congressos.

Sistema de Registro das Atividades Acadêmicas.
 5. Média /professor de publicação de artigos indexados, capítulos de livro ou trabalhos completos em anais de congressos.

Sistema de Registro das Atividades Acadêmicas.
 6. Número de dissertações e teses concluídas sob orientação dos professores da unidade.

Obtido da produção intelectual do docente. Para verificar atuais ou cadastrar novas: Portal Docente – Produção Docente – Outras Atividades – Orientações – Orientações Pós-Graduação.
 7. Número de bolsistas de produtividade – CNPq.

Obtido da produção intelectual do docente. Para verificar atuais ou cadastrar novas: Portal Docente – Produção Docente – Produções – Cadastrar Novas – Bolsa Obtida.

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 187	25.09.2020	Fls. 64
---------------------------	--------	------------	---------

4. Extensão (últimos dois anos)

- a. Número de projetos, programas, produtos, eventos e cursos cadastrados e em andamento que são coordenados por docente da unidade. As atividades de extensão devem ser lançadas pelo coordenador da atividade em: Portal Docente – Extensão – Atividades de Extensão – Sistema de Registro de Atividades Passadas.
- b. Número de professores do Departamento Acadêmico ou Unidade Acadêmica Especializada envolvidos em projetos, programas, produtos, eventos e cursos de extensão.
- c. Carga horária semanal despendida pelo docente em atividades de extensão. As atividades de extensão devem ser lançadas pelo coordenador da atividade em: Portal Docente – Extensão – Atividades de Extensão – Sistema de Registro de Atividades Passadas.
- d. Número de bolsistas de extensão. Sistema de Registro das Atividades Acadêmicas.

ANEXO VI

(CHECKLIST PARA PROCESSOS DE ALTERAÇÃO DE REGIME DE TRABALHO DE DOCENTES DO MAGISTÉRIO SUPERIOR)

1. Requerimento do Docente interessado solicitando alteração de regime de trabalho e justificando;
1. Relatório das atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão acadêmica dos últimos 2 (dois) anos no atual regime de trabalho;
1. Plano de trabalho docente com as atividades de ensino e/ou pesquisa e/ou extensão e/ou gestão acadêmica que justifiquem a mudança de regime de trabalho;
1. Declaração de acumulação de cargos, empregos e funções públicas;
1. Justificativas para reconhecimento da área como possuidora de características específicas, quando se tratar de mudança de regime para quarenta horas sem dedicação exclusiva
1. Formalização de Processo pelo Departamento Acadêmico/Unidade Acadêmica Especializada interessado (a);
1. Certidão da Plenária do Departamento Acadêmico/Unidade Acadêmica Especializada interessado (a);
1. Digitalização do Processo e encaminhamento à Comissão Permanente de Desenvolvimento Institucional – CPDI (via SIGRH – Chefia de Unidade).

(a) Henio Ferreira De Miranda - Reitor Em Exercício

Resolução Nº 052/2020-CONSEPE, de 22 de setembro de 2020.

Nega, à unanimidade de votos, redistribuição de docente.

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 187	25.09.2020	Fls. 65
---------------------------	--------	------------	---------

O REITOR EM EXERCÍCIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, usando das atribuições que lhe confere o inciso IX, do artigo 17 do Estatuto da UFRN,

CONSIDERANDO a Resolução nº 153/2015-CONSEPE, de 27 de outubro de 2015, publicada no Boletim de serviço nº 204/2015 de 03 de novembro de 2015;

CONSIDERANDO a decisão da plenária do Departamento de Microbiologia e Parasitologia – DMP/CB, em reunião ordinária realizada no dia 22 de maio de 2020;

CONSIDERANDO a decisão da plenária do Departamento de Biologia Celular e Genética – DBG/CB, em reunião ordinária realizada no dia 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO a decisão da plenária do Departamento de Bioquímica – DBQ/CB, em reunião ordinária realizada no dia 03 de junho de 2020;

CONSIDERANDO a decisão da plenária do Departamento de Biofísica e Farmacologia – DBF/CB, em reunião ordinária realizada no dia 23 de julho de 2020;

CONSIDERANDO a decisão da plenária do Departamento de Morfologia – DMOR/CB, em reunião ordinária realizada no dia 25 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO o parecer nº 5553/2020-CPDI/PROGESP, de 31 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO o previsto no art. 37 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

CONSIDERANDO as Portarias nº 57/2000 e nº 79/2002, ambas do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG;

CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23077.013252/2020-62,

RESOLVE:

Art. 1º Negar, à unanimidade de votos, a redistribuição do cargo de Professor do Magistério Superior ocupado pela servidora DEYSE DE SOUZA DANTAS, Matrícula nº 2075402, Classe Adjunta C, Coordenação do Curso de Ciências Farmacêuticas - CCCFARM da Universidade Federal do Amapá - UNIFAP para o Departamento de Microbiologia e Parasitologia – DMP; e/ou Departamento de Biologia Celular e Genética – DBG; e/ou Departamento de Bioquímica – DBQ; e/ou Departamento de Biofísica e Farmacologia – DBF; e/ou Departamento de Morfologia – DMOR, todos do Centro de Biociências - CB da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN.

Art. 2º A negativa para a redistribuição da requerente para o (s) departamento (s) citado (s) no Art. 1º desta Resolução, deve-se ao fato de que:

I – Departamento de Microbiologia e Parasitologia - DMP – a requerente não se enquadra no perfil desejado e não atende as atuais demandas do Departamento de Microbiologia e Parasitologia;

II – Departamento de Biologia Celular e Genética - DBG – a requerente não apresenta o perfil para docente do Departamento, por apresentar históricos de disciplinas em análises clínicas e que as mesmas não contemplam aquelas oferecidas pelo DBG, bem como por não estar credenciada em Programas de Pós-Graduação;

III – Departamento de Bioquímica - DBQ – a área de pesquisa da requerente não está contemplada nas vagas previstas no plano trienal do Departamento;

IV – DBF – a área de formação acadêmica, o conjunto de componentes curriculares ministrados pela docente, bem como as áreas de atuação em pesquisa e extensão desenvolvidas não são compatíveis com as atividades acadêmicas desenvolvidas no âmbito do DBF, bem como o plano trienal 2018-2020 do departamento já haver sido contemplado com as vagas demandadas e que não previa a aquisição de docente com o perfil apresentado pela requerente;

V – DMOR – após análise criteriosa do currículo apresentado pela requerente a Comissão concluiu que o perfil da candidata não atende aos critérios estabelecidos para atuação no DMOR.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 187	25.09.2020	Fls. 66
---------------------------	--------	------------	---------

(a) Henio Ferreira De Miranda - Reitor Em Exercício

Resolução Nº 053/2020-CONSEPE, de 22 de setembro de 2020.

Nega, à unanimidade de votos, redistribuição de docente.

O REITOR EM EXERCÍCIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, usando das atribuições que lhe confere o inciso IX, do artigo 17 do Estatuto da UFRN,

CONSIDERANDO a Resolução nº 153/2015-CONSEPE, de 27 de outubro de 2015, publicada no Boletim de serviço nº 204/2015 de 03 de novembro de 2015;

CONSIDERANDO a decisão da plenária do Departamento de Morfologia – DMOR/CB, em reunião ordinária realizada no dia 25 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO o parecer nº 5817/2020-CPDI/PROGESP, de 10 de setembro de 2020;

CONSIDERANDO o previsto no art. 37 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

CONSIDERANDO as Portarias nº 57/2000 e nº 79/2002, ambas do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG;

CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23077.042740/2020-87,

RESOLVE:

Art. 1º Nega, à unanimidade de votos, a redistribuição do cargo de Professor do Magistério Superior ocupado pela servidora MARCELA DOS SANTOS MAGALHÃES, Matrícula nº 2782451, Classe Adjunta C, lotada no Instituto de Ciências Biológicas - ICB da Universidade Federal do Amazonas - UFAM para o Departamento de Morfologia – DMOR/CB da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN.

Parágrafo único. A negativa citada no *caput* deste artigo, deve-se ao fato da requerente não apresentar pontuação mínima para ingresso no Programa de Pós-Graduação em Biologia Estrutural e Funcional - PPGBIOEF, como também comprovações que demonstrem experiência com metodologias ativas no ensino de morfologia.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(a) Henio Ferreira De Miranda - Reitor Em Exercício

Resolução Nº 054/2020-CONSEPE, de 22 de setembro de 2020.

Aprova atualização do Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Direito, vinculado ao Centro de Ciências Sociais Aplicadas - CCSA da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN.

O REITOR EM EXERCÍCIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 17, Inciso XI, do Estatuto da UFRN,

CONSIDERANDO a Resolução nº 197/2013-CONSEPE, de 10 de dezembro de 2013, publicada no Boletim de Serviço nº 234/2013, de 11 de dezembro de 2013;

CONSIDERANDO a decisão da Plenária do Programa de Pós-Graduação em Direito - PPGD, do Centro de Ciências Sociais Aplicadas - CCSA, em reunião realizada no dia 10 de março de 2020;

CONSIDERANDO a decisão do Conselho de Centro - CONSEC, do Centro de Ciências Sociais Aplicadas - CCSA, em reunião ordinária realizada no dia 02 de julho de 2020;

CONSIDERANDO a decisão da Comissão de Pós-Graduação da Pró-Reitoria de Pós-Graduação - PPG, de 07 de agosto de 2020;

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 187	25.09.2020	Fls. 67
---------------------------	--------	------------	---------

CONSIDERANDO a Resolução nº 3/2020-CPG/PPG, de 10 de setembro de 2020, da Câmara de Pós-Graduação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE;

CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23077.034906/2020-91,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a atualização do Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Direito, vinculado ao Centro de Ciências Sociais Aplicadas - CCSA da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, que é parte integrante e inseparável desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(a) Henio Ferreira De Miranda - Reitor Em Exercício

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO
REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO DA
UFRN

CAPÍTULO I DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, doravante denominado PPGD, vinculado ao Centro de Ciências Sociais Aplicadas, é constituído por um curso de Mestrado Acadêmico em Direito e cursos de Especialização em Direito.

Parágrafo único. O curso de Mestrado de que trata o *caput* deste artigo tem como área de concentração: CONSTITUIÇÃO E GARANTIA DE DIREITOS, abrangendo 03 (três) linhas de pesquisa:

- I - Constituição, Regulação Econômica e Desenvolvimento;
- II - Processo e Garantias de Direitos;
- III - Direito Internacional e Concretização de Direitos.

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação em Direito destina-se à formação de docentes, pesquisadores e profissionais especializados, de acordo com o que dispõe:

- I - a Legislação Federal de Ensino Superior;
- II - o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade Federal do Rio Grande do Norte;
- III - o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação da Universidade Federal do Rio Grande do Norte em vigor;
- IV - o presente Regulamento.

Art. 3º São objetivos do Programa:

- I - promover a produção científica do conhecimento jurídico e o desenvolvimento da pesquisa jurídica na área de concentração do Programa;
- II - constituir um núcleo permanente de pesquisa em incessante observação e aprimoramento do papel do Direito na busca de caminhos que possam concretizar o desenvolvimento sustentável para o país;
- III - formar pesquisadores e professores com capacidade de reflexão crítica sobre a Educação Jurídica, capazes de colaborar para a melhoria de sua qualidade em nosso país;
- IV - contribuir com a busca da excelência no ensino de Graduação em Direito da UFRN, formando docentes a fim de desenvolver atividades de cooperação e intercâmbio que fortaleçam a integração entre Graduação e Pós-Graduação;
- V - criar e implementar cursos de Especialização em Direito destinados a:

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 187	25.09.2020	Fls. 68
---------------------------	--------	------------	---------

- a) desenvolver atividades específicas na pesquisa e no ensino do Direito, visando à preparação de profissionais para atividades acadêmicas;
- b) especializar profissionais no campo do Direito, possibilitando estudos específicos nos diversos ramos que compõem a Ciência Jurídica;
- VI - apoiar e desenvolver projetos de pesquisa e extensão na área do Direito;
- VII – promover a internacionalização das atividades de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas pela UFRN.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 4º Compõem a Estrutura Organizacional do Programa de Pós-Graduação em Direito:

- I - o Colegiado do Programa como órgão deliberativo;
- II - a Coordenação do Programa como órgão executivo;
- III - a Secretaria como órgão de apoio administrativo;
- IV - a Comissão de Bolsas;
- V - o Corpo Docente;
- VI - o Corpo Discente.

Parágrafo único. A Comissão de Bolsas, designada pelo Coordenador do Programa, ouvido o Colegiado, será composta por um mínimo de 3 (três) membros, integrada pelo Coordenador do Programa e pelos representantes do corpo docente e discente.

Seção I

Do Colegiado do Programa

Art. 5º Integram o Colegiado do Programa:

- I - o Coordenador do Programa como membro nato;
- II - os docentes permanentes do Programa;
- III - um representante do Corpo Discente, eleito anualmente.

Art. 6º Compete ao Colegiado do PPGD:

- I - exercer a supervisão didática do curso de Mestrado e dos cursos de Especialização promovidos pelo PPGD;
- II - aprovar a lista de oferta de componentes curriculares do curso de Mestrado e dos cursos de Especialização do PPGD para cada período letivo;
- III - avaliar os componentes curriculares do currículo, sugerindo modificações, quando necessário, inclusive quanto ao número de créditos e critérios de avaliação;
- IV - apreciar e sugerir nomes de professores para orientar projetos de Mestrado e para ministrar componentes curriculares no curso de Mestrado e cursos de Especialização, na forma deste Regimento;
- V - apreciar, diretamente ou por meio de Comissão, planos de trabalho que visem à elaboração de dissertação de Mestrado, se exigido pela legislação universitária em vigor;
- VI - aprovar nomes dos examinadores que constituam bancas de julgamento de exame de qualificação e de defesa de dissertação de Mestrado, se exigido pela legislação universitária em vigor;
- VII - aprovar o desligamento de alunos nos casos não previstos na legislação universitária em vigor e/ou neste regulamento;
- VIII - opinar sobre qualquer assunto de ordem acadêmica que lhe seja submetido pelo Coordenador do PPGD;
- IX - analisar e decidir acerca da proposta de distribuição de bolsas de estudo elaborada pela Comissão de bolsas do Programa, constituída na forma da legislação;
- X - aprovar o credenciamento, descredenciamento, além do enquadramento de docentes como permanentes ou colaboradores, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Programa e parâmetros da respectiva área de conhecimento;
- XI - analisar e deliberar sobre as solicitações de prorrogação para o prazo de conclusão do curso;

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 187	25.09.2020	Fls. 69
---------------------------	--------	------------	---------

XII - propor alterações no Regimento do Programa e, após aprovação, encaminhá-lo para apreciação do CONSEC do CCSA, da Comissão de Pós-Graduação e aprovação final do CONSEPE;

XIII – decidir, em grau de recurso, as decisões tomadas pela Coordenação do Programa e pelas Coordenações dos cursos de especialização mantidos pelo PPGD.

SEÇÃO II

Da Coordenação do Programa

Art. 7º A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Direito será exercida por um Coordenador e por um Vice-Coordenador, sendo este substituto eventual do Coordenador em tarefas de caráter permanente, observada a legislação universitária em vigor.

Art. 8º Compete ao Coordenador do PPGD:

I - responder pela Coordenação e representar o Colegiado do PPGD;

II - convocar e presidir as reuniões do Colegiado do PPGD;

III - submeter ao Colegiado do PPGD o plano de atividades a ser desenvolvido em cada período letivo, que deverá incluir a lista de componentes curriculares oferecida, e, após aprovação, registrá-la no sistema oficial de registro e controle acadêmico;

IV - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado do PPGD e dos órgãos da administração superior da UFRN;

V - tomar providências no sentido de serem cumpridas as disposições do Estatuto e do Regimento Geral da UFRN, do Regimento Interno do CCSA, e do Regimento Interno do PPGD;

VI - submeter ao Colegiado do PPGD os programas de adaptação e os processos de aproveitamento de estudos;

VII - submeter ao Colegiado do PPGD os nomes dos membros de Bancas Examinadoras para exames de qualificação e para defesas de dissertação, ouvido o orientador do aluno, se exigido pela legislação universitária em vigor;

VIII - adotar, em casos de urgência, medidas que se imponham em nome do Colegiado do PPGD, submetendo-as à ratificação deste na primeira reunião subsequente;

IX - zelar pelos interesses do PPGD junto aos órgãos superiores e empenhar-se na obtenção de recursos necessários ao seu bom funcionamento;

X - elaborar e coordenar a execução de plano de metas;

XI - elaborar relatório anual das atividades do programa para envio a CAPES através da Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

SEÇÃO III

Da Secretaria do Programa

Art. 9º A Secretaria do Programa é o órgão de apoio administrativo incumbido das funções burocráticas e do controle acadêmico, observada a legislação universitária em vigor.

SEÇÃO IV

Da Comissão de Bolsas

Art. 10. Compete à Comissão de Bolsas:

I - selecionar os bolsistas segundo a oferta disponível;

II - propor ao Colegiado os critérios de seleção dos bolsistas.

III - supervisionar o desempenho e propor a substituição de alunos bolsistas, assim como o cancelamento de bolsas.

Parágrafo único. Compete à Comissão de Bolsas fiscalizar a outorga e fruição de bolsas originárias de decisões externas à UFRN, no âmbito do PPGD.

Art. 11. Das decisões da Comissão de bolsas caberá recurso pelas partes interessadas ao Colegiado do Programa.

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 187	25.09.2020	Fls. 70
---------------------------	--------	------------	---------

Seção V Do Corpo Docente

Art. 12. O corpo docente do PPGD/UFRN será constituído por professores e/ou pesquisadores credenciados em conformidade com a legislação universitária em vigor.

Art. 13. Compõem o corpo docente do Programa:

I - docentes permanentes, constituindo o núcleo principal de docentes do Programa;

II - docentes visitantes;

III - docentes colaboradores.

Art. 14. Integram a categoria de permanentes os docentes enquadrados, declarados e relatados anualmente pelo PPGD na plataforma Sucupira, ou a que substitua, e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

I - desenvolvam atividades de ensino na Pós-Graduação e na Graduação;

II - coordenem projetos de pesquisa do PPGD;

III - orientem alunos de Mestrado do PPGD, sendo devidamente credenciado como orientador pelo Colegiado;

IV - tenham vínculo funcional-administrativo com a UFRN, em regime de dedicação exclusiva ou em regime de quarenta horas sem dedicação exclusiva.

Art. 15. Integram a categoria de visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo, para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

Parágrafo único. Enquadram-se como visitantes os docentes que atendam ao estabelecido no caput deste artigo e que tenham sua atuação no Programa viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a UFRN ou por bolsa concedida para esse fim, pela própria UFRN ou por agência de fomento.

Art. 16. Integram a categoria de colaboradores os demais membros do corpo docente do Programa que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a UFRN.

Art. 17. A cada 2 (dois) anos, o Colegiado do PPGD deverá avaliar os Professores com base nos relatórios anuais encaminhados à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e na apreciação da CAPES-MEC, observados os seguintes critérios:

I - dedicação às atividades de ensino, orientação e participação em Bancas de dissertação de Mestrado;

II - produção científica, demonstrada pela realização de trabalhos de pesquisa e por publicações diretamente relacionadas às linhas de pesquisa desenvolvidas pelo PPGD;

§ 1º. Os critérios de avaliação da produção científica produzida pelos docentes serão os vigentes para o período de avaliação previsto em conformidade com os publicados para a Área de Avaliação Capes – Direito.

§ 2º Os Professores que, no período equivalente a 2 (duas) avaliações, não atenderem satisfatoriamente aos critérios previstos neste artigo, deverão ser desligados do PPGD.

Seção VI Do Corpo Discente

Art. 18. O Corpo Discente é constituído pelos alunos do PPGD.

Art. 19. São categorias de alunos do PPGD:

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 187	25.09.2020	Fls. 71
---------------------------	--------	------------	---------

I - alunos regulares do curso de Mestrado;

II - alunos regulares dos cursos de Especialização em Direito promovidos;

Art. 20. O aluno especial será selecionado mediante edital específico, aprovado pelo Colegiado do Programa.

§ 1º Não haverá a obrigatoriedade da oferta de vaga para aluno especial.

§ 2º O aluno especial somente poderá cursar um componente curricular, de uma linha de pesquisa específica.

§ 3º O aluno especial deve ter diploma de curso de graduação emitido por instituição reconhecida pelos órgãos competentes.

Art. 21. O Corpo Discente deverá eleger representante para o Colegiado do PPGD, com direito à voz e a voto, na forma definida pelo Regimento da UFRN.

Parágrafo único. O representante discente deverá ser aluno regular do Curso de Mestrado do PPGD.

Art. 22. Os integrantes do Corpo Discente ficam sujeitos ao regime disciplinar estabelecido pela legislação universitária em vigor.

Art. 23. Os alunos regulares do Curso de Mestrado assumirão o compromisso de desenvolver todas as atividades de ensino, pesquisa e extensão que se fizerem necessárias para o fortalecimento institucional e acadêmico do PPGD, conforme as diretrizes fixadas pelo Colegiado do PPGD.

CAPÍTULO III

DO REGIME ACADÊMICO DO CURSO DE MESTRADO

Seção I

Das Componentes Curriculares e do Aproveitamento

Art. 24. As matérias estudadas no curso de Mestrado são agrupadas em componentes curriculares e ministradas sob a forma de aulas expositivas, seminários, discussões em grupo, trabalhos práticos e outros procedimentos didáticos.

Art. 25. O currículo do curso de Mestrado é composto por um elenco de componentes curriculares caracterizados por um código, denominação, carga horária, número de créditos, ementa e bibliografia básica, agrupadas na sua área de concentração, conforme aprovado pela Comissão de Pós-Graduação da UFRN.

Parágrafo único. As disciplinas devem ser organizadas de modo a conferir flexibilidade à matriz curricular e a atender aos alunos nas linhas de pesquisa da PPGD.

Art. 26. Os componentes são ofertados de acordo com as possibilidades do corpo Docente, observados os prazos de duração e demais exigências curriculares deste Regimento Interno.

Art. 27. O curso de Mestrado exige a integralização de 450 (quatrocentas e cinquenta) horas em disciplina, assim distribuídas:

I - 180 (cento e oitenta) horas nas disciplinas obrigatórias;

II - 180 (cento e oitenta) horas nas disciplinas da linha de pesquisa selecionada pelo aluno;

III - 90 (noventa) horas em seminários jurídicos avançados;

IV – programa de assistência à docência na graduação.

§1º As disciplinas cursadas no Mestrado terão validade de cinco anos.

§2º A critério do Colegiado do PPGD, poderão ser aceitos componentes curriculares cursados em outros cursos de Mestrado em Direito ou áreas afins, recomendados pelo órgão federal competente, observando-se o respectivo conteúdo e a paridade de carga horária, consoante à legislação educacional e universitária em vigor.

§3º Nos casos de transferência e de readmissão por nova seleção, excetuados os casos em que exista acordo de cooperação e intercâmbio entre o PPGD e outra instituição, nacional ou

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 187	25.09.2020	Fls. 72
---------------------------	--------	------------	---------

estrangeira, a carga horária aceita não poderá ultrapassar a metade do número total da carga horária total exigida para a obtenção do grau correspondente.

§4º Mediante aval do orientador e com autorização do Colegiado do PPGD, o aluno poderá cursar componentes em outros Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* recomendados pelo órgão federal competente, a título de disciplinas de domínio conexo.

§5º Será admitida a integralização de disciplina de 60 (sessenta) horas em linha pesquisa diversa da selecionada pelo aluno, havendo parecer favorável do orientador e aprovação pelo Colegiado.

Art. 28. O programa de assistência à docência na graduação é obrigatório e observará a legislação universitária em vigor.

Art. 29. Os Seminários Jurídicos Avançados são atividades acadêmicas obrigatórias consubstanciadas em 30 (trinta) horas ministradas por professor integrante do Programa ou autorizado pelo mesmo. São espaços que têm por objetivo promover o intercâmbio de conhecimentos, a atualização em temas emergentes e o aprofundamento em temas necessários ao desenvolvimento dos discentes.

Art. 30. Será condição necessária para a aprovação no Seminário Jurídico Avançado a frequência exigida pela legislação universitária em vigor.

Art. 31. A forma de avaliação do Seminário Jurídico Avançado será informada por ocasião de sua divulgação.

Art. 32. A criação, alteração e desativação de componentes curriculares são propostas à Comissão de Pós-Graduação pelo Colegiado do PPGD.

§ 1º A proposta de criação ou de alteração de componente curricular deverá conter:

I - justificativa;

II - ementa e bibliografia;

III - número de horas de atividades;

IV - indicação de sua relevância para a área de concentração e para as linhas de pesquisa desenvolvidas pelo PPGD;

V - professor responsável.

§ 2º O componente curricular poderá ter mais de um professor responsável.

§ 3º A proposta de criação ou alteração de componente curricular deverá demonstrar que:

I - não haverá a duplicação de meios para fins idênticos;

II - existem recursos humanos para ministrar a disciplina dela resultante.

Art. 33. A avaliação do aluno do curso de Mestrado, em cada componente curricular, será feita por meio da realização de provas, seminários ou trabalhos monográficos, a critério do professor da disciplina, traduzida de acordo com os seguintes conceitos:

I – A – Muito Bom;

II – B – Bom;

III – C – Regular;

IV – D – Insuficiente;

V – E – Reprovado por faltas.

Parágrafo único. Será considerado aprovado no componente curricular o aluno que, necessariamente, apresentar frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento), bem como conceito igual ou superior a “C”.

Art. 34. O Coeficiente de Rendimento (CR) deverá ser calculado em conformidade com a legislação universitária em vigor.

Art. 35. O aluno deverá ser desligado do curso de Mestrado nas seguintes situações:

I - quando tiver 02 (duas) reprovações em componentes curriculares;

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 187	25.09.2020	Fls. 73
---------------------------	--------	------------	---------

II - quando exceder os prazos de duração do curso em que está matriculado, conforme definidos neste Regimento Interno;

III - por decisão do Colegiado, ouvido o orientador, conforme o regime disciplinar da UFRN. Parágrafo único. O desligamento deverá observar o devido processo legal, bem como as normas gerais federais de processo administrativo.

Art. 36. Os resultados da avaliação de cada componente curricular deverão ser registrados pelo docente responsável no sistema oficial de acompanhamento e controle acadêmico ao término do período letivo em que foi ministrado, dentro dos prazos fixados para registro pela Administração Central da UFRN.

Parágrafo único. O Colegiado do PPGD poderá reconhecer e resolver casos excepcionais.

Art. 37. O prazo máximo de duração do Curso de Mestrado, incluídas a elaboração e a defesa da dissertação, é de 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, o Colegiado do PPGD poderá prorrogar o prazo previsto no caput por até 06 (seis) meses.

Art. 38. O Colegiado do PPGD poderá aprovar o aproveitamento de créditos de componentes curriculares de outras instituições, desde que oriundos de cursos de Mestrado na área jurídica ou afim.

Parágrafo único. Os componentes curriculares somente poderão ser aproveitados quando cursados há menos de 05 (cinco) anos, salvo casos específicos, definidos pelo Colegiado do PPGD.

Seção II

Das vagas, da inscrição, da seleção e da matrícula

Art. 39. O número de vagas do curso do Mestrado deve ser fixado pelo Colegiado do PPGD, observados os seguintes critérios:

I - o número de professores-orientadores disponíveis;

II - as atividades de pesquisa do PPGD;

III - os recursos financeiros disponíveis;

IV - a capacidade das instalações;

V - a relação orientador *versus* aluno, estabelecida pelo Comitê da Área Jurídica da CAPES/MEC;

VI - fluxo de entrada e saída de alunos.

Art. 40. Poderão inscrever-se no curso de Mestrado em Direito:

I - os portadores de diploma de Graduação em Direito, devidamente reconhecido pelo MEC;

II - os portadores de Certidão de conclusão de curso de Graduação em Direito, devidamente reconhecido pelo MEC (com validade de até um ano de conclusão); ou,

III - os concluintes da Graduação em Direito até a data da matrícula no curso, devidamente portadores de título previsto no inciso I ou no inciso II.

Art. 41. No ato de inscrição, o candidato deve apresentar à Secretaria do PPGD os seguintes documentos:

I - formulário de inscrição e duas fotos 3X4;

II - cópia do diploma de Graduação ou documento equivalente;

III - histórico escolar de Graduação;

IV - curriculum vitae devidamente comprovado e encadernado;

V - outros documentos exigidos pelo PPGD no Edital de seleção.

Art. 42. O processo de seleção é constituído de 03 (três) etapas de avaliação:

I - provas escritas, nos seguintes termos:

a) prova de conhecimentos jurídicos;

b) prova de proficiência em língua estrangeira;

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 187	25.09.2020	Fls. 74
---------------------------	--------	------------	---------

II - defesa oral de Pré-Projeto de Pesquisa;

III - avaliação do curriculum vitae.

§1º. O Edital de seleção disciplinará as etapas de avaliação de acordo com os preceitos desta Resolução.

§2º Em situações excepcionais, assim reconhecidas pelas instâncias competentes, a prova escrita poderá ser substituída por prova digital em ambiente presencial ou não, após deliberação pelo Colegiado.

Art. 43. A matrícula no curso de Mestrado, aberta exclusivamente a bacharéis em Direito, exige aprovação em exames de seleção, de acordo com as normas estabelecidas pelo Colegiado do PPGD.

Parágrafo único. A aceitação de diplomas emitidos por instituição de nível superior estrangeira dependerá da observância dos requisitos exigidos pela legislação em vigor.

Art. 44. Com a concordância do professor-orientador, e desde que ainda não tenha sido ministrada metade da carga horária correspondente, o aluno poderá solicitar ao Colegiado do PPGD cancelamento de sua inscrição em uma ou mais disciplinas.

Art. 45. Em caso de cancelamento de matrícula efetuado antes de cursar a(s) disciplina(s), o exame de seleção pode, a critério do Colegiado do PPGD, ser válido para a rematrícula no período letivo seguinte.

Seção III

Da orientação

Art. 46. Durante todo o curso, o aluno será supervisionado por um professor-orientador, o qual poderá ser substituído, caso seja do interesse de uma das partes.

§1º A substituição do orientador requer homologação pelo Colegiado do Programa.

§2º Considerada a natureza do trabalho de conclusão, o orientador, em comum acordo com o aluno, poderá indicar um coorientador, com a aprovação do Colegiado do Programa.

§3º Em caso de descredenciamento do professor-orientador, este poderá manter a orientação dos alunos sob sua responsabilidade até a conclusão e defesa do trabalho.

Art. 47. Compete aos professores-orientadores e coorientadores:

I - supervisionar o aluno na organização do seu plano de curso e assisti-lo em sua formação;

II - propor ao aluno, se necessário, a realização de cursos ou estágios paralelos;

III - assistir ao aluno no desenvolvimento do seu projeto de pesquisa e elaboração do trabalho de conclusão;

IV - propor os membros titulares e suplentes da Banca de qualificação e da dissertação;

V - presidir a Banca Examinadora quando da qualificação e da dissertação;

VI - orientar publicações de acordo com as determinações do Colegiado;

VII - aceitar a versão definitiva da dissertação do orientando, quando a mesma estiver de acordo com as alterações sugeridas pela Banca Examinadora;

VIII – subscrever, na condição de coautor, toda publicação de aluno submetido à sua orientação.

Parágrafo único. O número máximo de alunos em orientação acadêmica por professor-orientador será de 08 (oito).

Seção IV

Do Exame de Qualificação

Art. 48. O Exame de Qualificação consiste na apresentação e discussão pelo aluno de seu projeto de dissertação, perante uma Banca Examinadora, com a finalidade de verificar:

I - a adequação às linhas de pesquisa do PPGD;

II - a relevância do tema escolhido e seu conhecimento pelo aluno;

III - a capacidade de sistematização de ideias;

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 187	25.09.2020	Fls. 75
---------------------------	--------	------------	---------

IV - a utilização de procedimentos metodológicos pertinentes;

V – a qualidade das referências bibliográficas, incluindo, quando possível, a produção do PPGD/UFRN e a bibliografia estrangeira.

§1º Para submeter-se ao Exame de Qualificação, o aluno deverá depositar na Secretaria do PPGD, três (03) exemplares do seu projeto de dissertação, com autorização do Orientador, até trinta (30) dias, após início do período letivo subsequente à conclusão da disciplina “Metodologia da Investigação Científica” ou equivalente.

§2º A Banca Examinadora, indicada no ato de depósito do projeto de dissertação, deve ser composta por três (03) professores, presidida pelo orientador, sendo pelo menos dois (02) deles membros do corpo docente do PPGD, indicados pelo Coordenador do PPGD.

§3º Para aferição do resultado obtido no Exame de Qualificação serão adotados os conceitos de “Aprovado” ou “Reprovado”, com recomendações específicas a serem atendidas pelo aluno, para solicitação de novo Exame de Qualificação.

§4º Será permitida, no caso de reprovação, apenas uma repetição do Exame de Qualificação, em prazo nunca superior a seis (06) meses.

§5º Para se submeter ao Exame de Qualificação o aluno deverá ter cursado todos os componentes curriculares obrigatórios previstos no currículo pleno do curso.

CAPÍTULO IV

DA OBTENÇÃO DO GRAU DE MESTRE

Seção I

Das condições

Art. 49. O candidato à obtenção do grau de Mestre em Direito deverá satisfazer as seguintes condições:

I - ter cursado a carga horária mínima exigida neste Regimento Interno;

II - ser aprovado em Exame de Qualificação;

III- ter sido aprovado em defesa final de dissertação de Mestrado;

IV - ter realizado a publicação de no mínimo:

a) um artigo em periódico no extrato A (A1, A2, A3, A4), no sistema Qualis da CAPES; ou,

b) dois artigos em periódico no extrato B (B1, B2, B3, B4), no sistema Qualis da CAPES; ou,

c) dois artigos ou trabalhos completos publicados em anais de evento nacional ou internacional; ou,

d) dois capítulos de livro em publicação internacional, com editora com conselho editorial; ou,

e) quatro capítulos de livro em publicação nacional, com editora com conselho editorial; ou,

f) dois livros publicados por editora com conselho editorial; ou,

g) um artigo em periódico no extrato B (B1, B2, B3, B4), com um artigo ou capítulo de livro publicado em anais de evento nacional ou internacional; ou,

h) um artigo em periódico no extrato B (B1, B2, B3, B4), com um capítulo de livro em publicação internacional, com editora com conselho editorial; ou,

i) um artigo em periódico no extrato B (B1, B2, B3, B4), com dois capítulos de livro em publicação nacional, com editora com conselho editorial; ou,

j) um artigo em periódico no extrato B (B1, B2, B3, B4), com um livro publicados por editora com conselho editorial.

Parágrafo único. Para fins do disposto no inciso IV do artigo 49, o aluno deverá publicar em coautoria com o professor orientador ou professor do Programa, salvo autorização expressa do Professor orientador.

Art. 50. A dissertação de Mestrado será encaminhada à Coordenação do PPGD com a devida autorização do orientador.

§1º Um exemplar da dissertação de Mestrado será encaminhado, pelo professor orientador a cada membro da Banca Examinadora, com o prazo mínimo de trinta (30) dias antes da defesa final.

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 187	25.09.2020	Fls. 76
---------------------------	--------	------------	---------

§2º O depósito do trabalho final na Secretaria do Programa para a defesa só poderá ser efetuado quando acompanhado das publicações científicas de que trata o inciso IV do artigo 49.

§3º A carta de aceite de publicação, ou a comprovação de aprovação da edição, será aceita para fins do § 2º.

§4º A emissão do diploma somente será autorizada quando o aluno disponibilizar a produção científica prevista no inciso IV do artigo 49 para o PPGD.

Art. 51. A dissertação de Mestrado deve respeitar os parâmetros técnicos e metodológicos que estiverem em vigor, consoante a forma definida pelo Colegiado do PPGD.

§1º A dissertação de Mestrado deverá indicar o título, o autor, o local, o mês e o ano do término do trabalho, o nome do orientador e ter referência expressa de que se trata de dissertação para obtenção do grau de Mestre em Direito do PPGD da UFRN.

§2º Não será permitida qualquer apresentação, prefácio ou apreciação de qualquer título, feitos por terceiros.

§3º O aluno deverá depositar seu trabalho na forma da legislação que rege as bibliotecas da UFRN.

§4º Após a defesa final da dissertação de Mestrado, caso aprovada, o aluno terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para fazer o depósito da versão final de seu trabalho.

Art. 52. O prazo para a integralização do curso de Mestrado será de 02 (dois) anos, sendo que a contagem de tempo terá início com a matrícula do aluno e o término com a data de defesa da dissertação.

Seção II

Das Bancas Examinadoras de Defesa Final de Dissertação de Mestrado

Art. 53. A Banca Examinadora será composta por 03 (três) docentes, devendo pelo menos 01 (um) deles ser externo ao PPGD e à UFRN.

§1º A Banca Examinadora também será composta por 02 (dois) suplentes, sendo 01 (um) deles externo ao PPGD e à UFRN.

§2º Os membros titulares e suplentes da Banca Examinadora serão escolhidos pelo Colegiado do PPGD.

§3º O Orientador da Dissertação será sempre o presidente da Banca Examinadora.

§4º A defesa final da dissertação de Mestrado deverá ser realizada em data marcada pela Banca Examinadora, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data do Exame de Qualificação.

§5º A Secretaria do PPGD deverá, em tempo hábil, informar oficialmente ao candidato a data, a hora e o local de exame, determinados pela Banca Examinadora, em comum acordo com o Coordenador do PPGD.

§6º O presidente da Banca Examinadora dirigirá os trabalhos de arguição e julgamento da dissertação de Mestrado, sendo responsável pelo cumprimento dos preceitos éticos e regimentais em vigor.

§ 7º A banca deverá ser formada por quatro membros, sendo dois deles externos ao PPGD e à UFRN, no caso de o professor orientador e o professor coorientador serem ambos professores do PPGD.

§8º Na hipótese do §7º, o empate na avaliação será resolvido pelo Presidente da Banca Examinadora.

Art. 54. Aberta a sessão do exame, o presidente da Banca Examinadora concederá a palavra ao candidato, que fará, no tempo mínimo de 15 (quinze) minutos e no tempo máximo de 30 (trinta) minutos, uma exposição sucinta de seu trabalho.

Art. 55. Após a exposição do candidato, serão realizadas as arguições dos examinadores, seguidas pelas respectivas respostas do candidato.

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 187	25.09.2020	Fls. 77
---------------------------	--------	------------	---------

Parágrafo único. Cada examinador terá, no máximo, 30 (trinta) minutos para sua arguição, concedendo-se ao candidato tempo igual de resposta.

Art. 56. Encerrado o exame, a Banca Examinadora, em sessão secreta, deliberará sobre o resultado a ser atribuído ao candidato, considerando-se as seguintes menções:

I - “aprovado”;

II - “reprovado”.

§1º O candidato somente poderá ser considerado aprovado se não receber a menção “reprovado” de mais de um examinador, ressalvada a hipótese do §§ 7º e 8º do artigo 53.

§2º Na Ata da Defesa poderá ser acrescentado à menção “aprovado”, o termo “com distinção”, desde que seja por decisão unânime da Banca Examinadora, atendidos, no mínimo, os seguintes critérios:

I - a dissertação de Mestrado ter sido considerada excelente, apresentando contribuição superior àquela esperada de trabalhos desse nível de conhecimento;

II - o aluno não ter solicitado trancamento de matrícula ou prorrogação de prazo para a conclusão do curso de Mestrado;

III – ter obtido conceito “A” em todos os componentes curriculares.

Art. 57. Em caso de insucesso na defesa final de dissertação de Mestrado, o Colegiado do PPGD, mediante proposta da Banca Examinadora, poderá facultar ao candidato a apresentação de novo trabalho.

Parágrafo único. Não deverá ser concedido o benefício previsto no caput para alunos que tenham solicitado prorrogação de prazo ou trancamento de matrícula.

Seção III

Do diploma

Art. 58. O Diploma de Mestre em Direito será expedido a requerimento do candidato, após o cumprimento de todas as exigências do curso de Mestrado e da Banca Examinadora.

Parágrafo único. Também se exige para a expedição do Diploma de Mestre em Direito, a homologação da Dissertação de Mestrado pela Comissão de Pós-Graduação da Pró- Reitoria de Pós-Graduação da UFRN, consoante a legislação universitária em vigor.

Art. 59. No requerimento para a expedição do Diploma de Mestre em Direito, o aluno deverá apresentar a versão definitiva da dissertação de Mestrado, sem prejuízo aos demais documentos exigidos na legislação universitária em vigor.

CAPÍTULO V

DOS CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO EM DIREITO

Art. 60. Os cursos de Especialização em Direito deverão obedecer à legislação em vigor para que seus certificados tenham validade nacional.

Art. 61. Os cursos de Especialização em Direito promovidos pelo PPGD deverão ser coordenados por docente permanente ou colaborador.

Parágrafo único. O corpo docente dos cursos de Especialização referidos no caput deverá ser composto preferencialmente por professores do PPGD/UFRN, observada a legislação em vigor.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 62. O PPGD promoverá e desenvolverá acordos de intercâmbio com instituições nacionais e estrangeiras de reconhecida reputação para a realização de cursos, estágios e pesquisas como atividade curricular normal de alunos e professores das partes envolvidas.

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 187	25.09.2020	Fls. 78
---------------------------	--------	------------	---------

Art. 63. Os casos omissos neste Regimento Interno, e que exorbitem da competência do Colegiado do PPGD, serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

Art. 64. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

Professor Doutor Vladimir da Rocha França
Coordenador do PPGD

Resolução Nº 055/2020-CONSEPE, de 22 de setembro de 2020.

Aprova atualização do Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Educação Física em Rede Nacional, Mestrado Profissional, vinculado ao Centro de Ciências da Saúde - CCS da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN.

O REITOR EM EXERCÍCIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 17, Inciso XI, do Estatuto da UFRN,

CONSIDERANDO a Resolução nº 197/2013-CONSEPE, de 10 de dezembro de 2013, publicada no Boletim de Serviço nº 234/2013, de 11 de dezembro de 2013;

CONSIDERANDO a decisão da Plenária do Programa de Pós-Graduação em Educação Física, do Centro de Ciências da Saúde - CCS, em reunião realizada no dia 16 de julho de 2020;

CONSIDERANDO o Parecer nº 4946/2020-ADM/CCS, de 03 de agosto de 2020, do Vice-Diretor do Centro de Ciências da Saúde - CCS;

CONSIDERANDO a decisão da Comissão de Pós-Graduação da Pró-Reitoria de Pós-Graduação - PPg, de 28 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO a Resolução nº 5/2020-CPG/PPG, de 11 de setembro de 2020, da Câmara de Pós-Graduação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE;

CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23077.048260/2020-20,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a atualização do Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Educação Física em Rede Nacional, Mestrado Profissional, vinculado ao Centro de Ciências da Saúde - CCS da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, que é parte integrante e inseparável desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(a) Henio Ferreira De Miranda - Reitor Em Exercício

REGIMENTO INTERNO

Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Educação Física, Curso de Mestrado Profissional (ProEF), interinstitucional, em rede nacional.

TÍTULO I

Dos Objetivos do Programa

Art. 1º Este regimento disciplina o Programa de Pós-Graduação em Educação Física, Curso de Mestrado Profissional (ProEF), interinstitucional em rede nacional, coordenado pela Universidade Estadual Paulista (Unesp) em associação com as seguintes Instituições de Ensino Superior:

I - Universidade Federal do Mato Grosso (UFMT);

II - Universidade de Pernambuco (UPE);

III - Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul (UNIJUÍ);

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 187	25.09.2020	Fls. 79
---------------------------	--------	------------	---------

- IV - Universidade Federal de Goiás (UFG);
- V - Universidade Federal de São Carlos (UFSCar);
- VI - Universidade Estadual de Maringá (UEM);
- VII - Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN);
- VIII - Universidade de Brasília (UnB);
- IX - Universidade Federal do Espírito Santo (UFES);
- X - Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG).

Parágrafo único. As instituições que integram o ProEF são denominadas Instituições de Ensino Superior (IES) Associadas.

Art. 2º O PROEF visa à qualificação de professores de Educação Física; professores da Carreira do Magistério da Educação Básica, em exercício na docência na Educação Física, na rede pública de ensino, diplomados em curso de licenciatura em Educação Física, em conformidade com a política do Ministério da Educação – MEC, e objetiva:

- I - formar professores qualificados para o exercício da prática profissional transformadora, a fim de atender às demandas sociais e profissionais;
- II - qualificar professores para que possam compartilhar conhecimentos com a sociedade, atendendo as demandas específicas da escola, com vistas ao desenvolvimento local, regional e nacional;
- III - reafirmar o compromisso permanente com a qualidade do ensino e da aprendizagem na área de Educação Física Escolar;
- IV - favorecer o desenvolvimento de uma postura crítica acerca do trabalho nas aulas de Educação Física nas etapas da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio;
- V - promover a valorização profissional do professor de Educação Física, por meio do aprimoramento de sua formação.

TÍTULO II

Das Instituições de Ensino Superior Associadas

Art. 3º As IES Associadas, previstas no artigo 1º deste regimento deverão:

- I - dispor de infraestrutura adequada para a oferta regular do curso com biblioteca(s), laboratórios e ferramentas de ensino a distância compatível com o número de vagas a ser ofertado;
- II - apresentar adesão formal do dirigente máximo da instituição ou representante legalmente constituído, garantindo as condições plenas de funcionamento do curso;
- III - manter atualizados os assentamentos relativos aos discentes do programa no Sistema Nacional da Pós-Graduação;

CAPÍTULO I

Dos Critérios para Associação e Desassociação de Instituições

Art. 4º A associação e desassociação de IES poderão ocorrer respeitados os critérios de qualidade que norteiam o programa e atendendo a chamada específica, mediante proposta do Conselho Gestor e aprovação pelo Conselho Superior.

Art. 5º A desassociação de uma IES poderá ocorrer desde que não prejudique o bom andamento do programa, ou por deliberação do Conselho Superior, ouvido o Conselho Gestor, mediante uma das situações a seguir:

- I - solicitação da IES associada;
- II - descumprimento dos critérios de qualidade do programa.

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 187	25.09.2020	Fls. 80
---------------------------	--------	------------	---------

Parágrafo único. A desassociação de IES associada ao programa poderá ocorrer somente depois de transcorrido o período de avaliação referente ao quadriênio do Sistema Nacional de Pós-graduação.

TÍTULO III

Do Funcionamento do Programa

Art. 6º O programa de Pós-Graduação em Educação Física, Curso de Mestrado Profissional, interinstitucional, em rede nacional, levará ao título de mestre em Educação Física, área Educação Física Escolar.

CAPÍTULO I

Dos Critérios para Manutenção da Qualidade do Programa

Art. 7º O programa é estruturado e regido em seus aspectos gerais pelos critérios de qualidade estabelecidos pelas legislações do Ministério da Educação – MEC, pelo Sistema Nacional de Pós-graduação, pelas normas da Unesp e das IES Associadas previstas no Art. 1º deste regimento.

TÍTULO IV

Da Infraestrutura e da Responsabilidade Compartilhadas

Art. 8º O ProEF é de caráter Interinstitucional, oferecido entre as instituições previstas no Art. 1º deste regimento, todas responsáveis pela infraestrutura de ensino, de pesquisa, de extensão universitária e de administração.

Art. 9º Cada IES Associada é responsável pelos registros acadêmicos, expedição de documentos e providências para a emissão e registro de diplomas dos alunos por ela matriculados.

Art. 10. Dentro do prazo estabelecido no calendário acadêmico, o candidato selecionado deverá requerer sua matrícula na IES Associada a qual será vinculado.

CAPÍTULO I

Do Conselho e da Coordenação do Curso

Art. 11. O programa estrutura-se em três níveis:

- I - Conselho Superior;
- II - Conselho Gestor;
- III - Colegiado do Curso.

Parágrafo único. O Conselho Gestor poderá criar comissões temáticas de acordo com as necessidades do ProEF.

Art. 12. O Conselho Superior constitui instância consultiva, normativa e deliberativa, integrado por um membro titular e respectivo suplente:

- I - representante da Pró-Reitoria de Pós-Graduação da instituição coordenadora indicado pelo seu dirigente máximo;
- II - representante de Pró-Reitoria de Pós-Graduação de uma das demais IES Associadas previstas no Art. 1º deste regimento;
- III - representante do Conselho Gestor e respectivos suplentes, indicados pelos seus pares.

§ 1º Os representantes previstos nos Incisos I e II deste artigo serão alternados a cada quatro anos entre as IES Associadas, exceto na hipótese de inexistência de representante interessado

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 187	25.09.2020	Fls. 81
---------------------------	--------	------------	---------

das IES Associadas, previstas no Art. 1º deste regimento, conforme definido em instrução normativa do Conselho Gestor.

§ 2º Os membros deste Conselho terão mandato de quatro anos, permitida uma recondução.

§ 3º O presidente deste Conselho será o representante da Pró-Reitoria de Pós-Graduação da Unesp.

Art. 13. São atribuições do Conselho Superior:

- I - acompanhar atividades do programa atentando para a sua excelência acadêmica e administrativa;
- II - aprovar alterações pertinentes à área de concentração, às linhas de pesquisa e à matriz curricular;
- III - decidir sobre a associação e desassociação de instituições no programa;
- IV - aprovar o número de vagas, proposto pelo Conselho Gestor para cada processo seletivo em conformidade com deliberação favorável e quadro de docentes permanentes de cada IES Associada;
- V - definir as normas de distribuição de bolsas de estudo, contemplando todas as IES Associadas de forma igualitária;
- VI - coordenar processo de autoavaliação ao longo do quadriênio;
- VII - aprovar calendário anual para as atividades acadêmicas, proposto pelo Conselho Gestor;
- VIII - aprovar o orçamento proposto pelo Conselho Gestor;
- IX - julgar, ouvido o Conselho Gestor, os recursos interpostos de decisões dos colegiados de curso das IES Associadas.

Art. 14. O Conselho Gestor constitui instância normativa e executiva integrado pelos seguintes membros:

- I - coordenador geral, seu presidente, escolhido entre os docentes da Unesp credenciados no programa;
- II - coordenador adjunto, a ser indicado pelo coordenador geral, entre os docentes da Unesp credenciados no programa;
- III - um docente credenciado de cada IES Associada, preferencialmente o coordenador e respectivo suplente;
- IV - um discente do programa e seu respectivo suplente, escolhido por seus pares.

§ 1º Nas faltas ou impedimentos do coordenador geral, o coordenador adjunto assumirá a presidência deste Conselho.

§ 2º O mandato de coordenador e do coordenador adjunto será de quatro anos e coincidente com o mandato dos demais representantes docentes, sendo permitida uma recondução.

§ 3º O mandato do representante discente será de um ano.

§ 4º No caso de vacância da função de coordenador ou da de coordenador adjunto proceder-se-á nova escolha, segundo o disposto no § 2º deste artigo, para conclusão do mandato.

Art. 15. São atribuições do Conselho Gestor:

- I - coordenar a execução e organização das ações e atividades do programa, visando sua excelência acadêmica e administrativa;
- II - propor alterações, quando necessárias, pertinentes à estrutura acadêmica;
- III - elaborar e encaminhar ao Conselho Superior relatório anual das atividades desenvolvidas;
- IV - coordenar a elaboração e realização dos processos seletivos com as IES Associadas;

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 187	25.09.2020	Fls. 82
---------------------------	--------	------------	---------

V - coordenar a produção, elaboração e compartilhamento do material didático das disciplinas oferecidas a distância;

VI - definir o calendário anual para as atividades acadêmicas;

VII - propor ao Conselho Superior modificações neste regimento;

VIII - propor ao Conselho Superior, anualmente, o número de vagas para ingresso de alunos no programa, mediante deliberação favorável de cada IES Associada;

IX - organizar os encontros dos membros deste Conselho e de outros participantes do programa;

X - organizar as eleições deste Conselho;

XI - pronunciar-se, sempre que necessário, sobre matéria de interesse do programa.

Art. 16. O Colegiado do Curso constitui instância deliberativa e executiva das IES Associadas, cabendo a cada uma delas dispor sobre a composição, mandato e atribuições.

CAPÍTULO II

Do Corpo Docente

Art. 17. O corpo docente será constituído de acordo com o estabelecido em normas e regulamentos internos das IES Associadas, levando em consideração os critérios de qualidade estabelecidos pelo Sistema Nacional de Pós-Graduação.

Parágrafo único. O núcleo permanente do programa deverá ter o quantitativo mínimo de docentes doutores credenciados conforme critérios estabelecidos na IES Associada.

CAPÍTULO III

Dos Critérios de Credenciamento e Descredenciamento e Recredenciamento de Docentes

Art. 18. O credenciamento, descredenciamento e o recredenciamento dos docentes serão aprovados pelo Conselho Gestor, mediante proposta do Colegiado de Curso das IES Associadas e observados critérios que digam respeito à produção científica, acadêmica e técnica no quadriênio, conforme definido em instrução normativa do Conselho Gestor.

Seção I

Da Orientação e da Coorientação

Art. 19. Cada aluno regular será orientado em suas atividades por um orientador credenciado no programa, podendo haver um (ou mais) coorientador(es).

Art. 20. O número máximo de orientandos por orientador será estabelecido levando-se em consideração as normas e os regulamentos internos das IES Associadas e os critérios da área de avaliação do Sistema Nacional de Pós-Graduação.

§ 1º Poderá ser aprovada pelo Conselho do Curso a transferência de orientando para outro orientador, por proposta de um ou de outro e com a anuência dos envolvidos.

§ 2º O orientador poderá indicar com a devida justificativa, de comum acordo com o seu orientando, um coorientador, aprovado pelo Colegiado de Curso da IES Associada.

§ 3º O coorientador não precisará, necessariamente, ser credenciado no programa.

§ 4º Profissionais de notório saber na área de concentração do programa poderão ser coorientadores, a critério do Colegiado do Curso das IES Associadas.

TÍTULO V

Da Estrutura Curricular do Programa do Mestrado

Art. 21. Para a obtenção do título de mestre o aluno deverá integralizar os seguintes créditos:

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 187	25.09.2020	Fls. 83
---------------------------	--------	------------	---------

I - vinte e oito (28) créditos em disciplinas do programa, de outros programas da Unesp e de instituições brasileiras ou estrangeiras conforme definido em instrução normativa do Conselho Gestor;

II - créditos na elaboração da dissertação de mestrado ou de trabalho equivalente e do produto educacional, a critério do Colegiado do Curso das IES Associadas;

III - créditos em atividades complementares, a critério do Colegiado do Curso das IES Associadas;

§ 1º - Comprovar proficiência em língua estrangeira conforme previsto no regulamento do Colegiado do Curso das IES Associadas.

§ 2º - Ser aprovado em exame geral de qualificação, conforme previsto pelo Colegiado de Curso das IES Associadas.

§ 3º Ser aprovado na defesa de dissertação ou de trabalho equivalente no prazo máximo de 24 meses.

§ 4º Apresentar o produto educacional no ato da defesa, no prazo máximo de 24 meses.

Art. 22. O prazo máximo para integralização do curso compreende o período entre a data de início das atividades do aluno no programa e a data de defesa da dissertação ou de trabalho equivalente e respectivo produto educacional.

Parágrafo único. É facultado ao Colegiado de Curso das IES Associadas conceder a prorrogação dos prazos previstos neste artigo.

TÍTULO VI

Do Corpo Discente

Art. 23. O corpo discente será constituído por alunos regulares, professores da Carreira do Magistério da Educação Básica, em exercício na docência na Educação Física, na rede pública de ensino, diplomados em curso de licenciatura em Educação Física, aprovados em processo seletivo e aceitos por orientador.

CAPÍTULO I

Da Oferta de Vagas por Instituição

Art. 24. O número de vagas oferecidas para ingresso a cada seleção deverá ser aprovado pelo Conselho Superior, por proposta do Conselho Gestor, mediante deliberação favorável das IES Associadas.

CAPÍTULO II

Dos Critérios de Seleção e de Desligamento de Discentes

Art. 25. Para inscrever-se no processo seletivo o candidato deverá apresentar os documentos especificados em edital.

Art. 26. Terá direito a matrícula o candidato aprovado no exame de seleção e classificado dentro do número de vagas oferecidas.

Art. 27. As solicitações de cancelamento de matrícula ou disciplina serão avaliadas pelo Colegiado de Curso observando o previsto em legislação das IES Associadas.

Art. 28. O aluno será desligado do programa nas seguintes situações:

I - ausência de renovação de matrícula;

II - ausência de defesa de dissertação ou de trabalho equivalente e do produto educacional no prazo estabelecido nos parágrafos 3º e 4º do artigo 21;

III - reprovação na defesa de dissertação ou de trabalho equivalente e do produto educacional;

IV - iniciativa própria;

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 187	25.09.2020	Fls. 84
---------------------------	--------	------------	---------

V - mediante solicitação do orientador, junto ao Colegiado do Curso da IES Associada, com justificativa, garantido o direito de defesa do aluno;

VI - medida disciplinar;

VII - outras situações não previstas acima, a critério do Conselho Gestor, ouvida a IES Associada e garantido o direito de defesa do aluno.

TÍTULO VII

Do Regime Didático

Art. 29. O ano letivo do ProEF será dividido em semestres para atender às exigências de planejamento didático e administrativo, conforme calendário escolar aprovado pelo Conselho Gestor.

Art. 30. As disciplinas do programa serão oferecidas em Língua Portuguesa ou língua estrangeira, respeitadas normas das IES Associadas.

Parágrafo único. As disciplinas serão oferecidas a distância, no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) e de forma presencial, de acordo com cronogramas específicos de cada disciplina, nas IES Associadas.

Art. 31. Será obrigatória a frequência dos alunos em cada disciplina, a, no mínimo, setenta e cinco por cento das atividades propostas, na seguinte proporção:

I - setenta e cinco por cento (75%) nas atividades presenciais;

II - setenta e cinco por cento (75%) nas atividades a distância disponíveis no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA).

CAPÍTULO I

Da Dissertação ou do Trabalho Equivalente e do Produto Educacional

Art. 32. Para obtenção do título de mestre é obrigatória a aprovação na defesa de dissertação ou de trabalho equivalente e apresentação do produto educacional, respeitadas as normas de cada IES Associada.

Art. 33. Caberá ao Colegiado de Curso das IES Associadas a aprovação dos membros que constituirão a comissão examinadora de qualificação e de defesa de dissertação ou de trabalho equivalente e do produto educacional.

Parágrafo único. As comissões examinadoras serão normatizadas por cada IES Associada.

Art. 34. No julgamento da dissertação de mestrado ou de trabalho equivalente e do produto educacional serão atribuídos os conceitos aprovado ou reprovado, prevalecendo a avaliação da maioria da comissão examinadora.

Parágrafo único. No caso de reprovação, cada examinador deverá emitir parecer circunstanciado.

CAPÍTULO II

Da Emissão de Diplomas

Art. 35. O diploma de Mestre em Educação Física, área Educação Física Escolar, será emitido aos alunos pelas IES Associadas, por elas matriculados.

TÍTULO VIII

Das Disposições Gerais

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 187	25.09.2020	Fls. 85
---------------------------	--------	------------	---------

Art. 36. Os casos omissos serão resolvidos conforme o grau de competência e oportunidade pelo Conselho Superior, pelo Conselho Gestor e pelo Colegiado de Curso das IES Associadas.

Art. 37. O Conselho Gestor poderá expedir instrução normativa para definir procedimentos sobre os assuntos previstos neste regimento.

Art. 38. Este regimento entrará em vigor na data de envio ao Sistema Nacional de Pós-Graduação.

Resolução Nº 056/2020-CONSEPE, de 22 de setembro de 2020.

Aprova relação de subprojetos que irão compor o projeto institucional da UFRN para a chamada pública MCTI/FINEP/FNDCT/Ação Transversal – SOS Equipamentos 2020.

O REITOR EM EXERCÍCIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, usando das atribuições que lhe confere o inciso XII, do artigo 17 do Estatuto da UFRN,

CONSIDERANDO o Encaminhamento nº 684/2020-DIP/PROPEQ, de 18 de setembro de 2020;

CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23077.070707/2020-47,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar relação dos subprojeto (s) selecionados pelo Edital nº 010/2020-PROPEQ para compor a proposta institucional da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN para a chamada pública MCTI/FINEP/FNDCT/Ação Transversal – SOS Equipamentos 2020.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(a) Henio Ferreira De Miranda - Reitor Em Exercício

RESULTADO EDITAL Nº10/2020

SELEÇÃO DE PROPOSTAS PARA O PROJETO INSTITUCIONAL DA UFRN À CHAMADA PÚBLICA MCTI/FINEP/FNDCT/AÇÃO TRANSVERSAL – SOS EQUIPAMENTOS 2020

A Pró-Reitoria de Pesquisa torna público o Resultado referente ao Edital nº 10/2020-Seleção de Propostas para o Projeto Institucional da UFRN à Chamada Pública MCTI/FINEP/FNDCT/Ação Transversal-SOS Equipamentos 2020.

Confira a seguir o resultado:

Subprojetos Aprovados	Nota
Manutenção corretiva da Microsonda Eletônica - EPMA 1720H 16	16
Manutenção corretiva do equipamento “Cromatógrafo Gasoso acoplado a um Espectrômetro de Massas (GC-MS)”	14
Manutenção corretiva do sistema de medidas de propriedades físicas da Quantum Design: PP MS-Dynacool.	14

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 187	25.09.2020	Fls. 86
---------------------------	--------	------------	---------

SubprojetosDesclassificados	Nota
Manutenção preventiva e corretiva da fresadora CNC Sigma 600	12
Nitrogênio Líquido	11
Manutenção do Supercomputador da UFRN	10

Gabinete do Reitor – GR

Portaria Nº 1107 / 2020 - R, de 23 de setembro de 2020.

O REITOR EM EXERCÍCIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 22 do Estatuto da UFRN,

CONSIDERANDO o artigo 18 do Estatuto da UFRN, aprovado pela Resolução nº 006/02 - CONSUNI, de 16 de agosto de 2002,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 008/06 - CONSAD, de 20 de abril de 2006,

CONSIDERANDO o que consta do processo abaixo,

RESOLVE:

Homologar a Avaliação de Desempenho referente ao Estágio Probatório do servidor Técnico-Administrativo em Educação da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, citado abaixo:

BIBLIOTECA CENTRAL ZILA MAMEDE

VANIA JUCARA DA SILVA, matrícula 2409657, BIBLIOTECARIO-DOCUMENTALISTA, Nível de Classificação E, Nível de Capacitação III, processo nº 23077.062422/2020-32.

(a) Henio Ferreira De Miranda - Reitor Em Exercício

Portaria Nº 1108 / 2020 - R, de 23 de setembro de 2020.

O REITOR EM EXERCÍCIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 22 do Estatuto da UFRN,

CONSIDERANDO o artigo 18 do Estatuto da UFRN, aprovado pela Resolução nº 006/02 - CONSUNI, de 16 de agosto de 2002,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 008/06 - CONSAD, de 20 de abril de 2006,

CONSIDERANDO o que consta do processo abaixo,

RESOLVE:

Homologar a Avaliação de Desempenho referente ao Estágio Probatório do servidor Técnico-Administrativo em Educação da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, citado abaixo:

BIBLIOTECA CENTRAL ZILA MAMEDE

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 187	25.09.2020	Fls. 87
---------------------------	--------	------------	---------

SARA SUNARIA DE ALMEIDA SILVA XAVIER, matrícula 2409499, BIBLIOTECARIO-DOCUMENTALISTA, Nível de Classificação E, Nível de Capacitação II, processo nº 23077.054425/2020-01.

(a) Henio Ferreira De Miranda - Reitor Em Exercício

Portaria Nº 1109 / 2020 - R, de 23 de setembro de 2020.

O REITOR EM EXERCÍCIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 22 do Estatuto da UFRN,

CONSIDERANDO o artigo 18 do Estatuto da UFRN, aprovado pela Resolução nº 006/02 - CONSUNI, de 16 de agosto de 2002,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 008/06 - CONSAD, de 20 de abril de 2006,

CONSIDERANDO o que consta do processo abaixo,

RESOLVE:

Homologar a Avaliação de Desempenho referente ao Estágio Probatório do servidor Técnico-Administrativo em Educação da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, citado abaixo:

OUVIDORIA

GERLINE DUARTE NUNES AMORIM, matrícula 2423865, AUXILIAR EM ADMINISTRACAO, Nível de Classificação C, Nível de Capacitação I, processo nº 23077.053577/2020-88.

(a) Henio Ferreira De Miranda - Reitor Em Exercício

Portaria Nº 1110 / 2020 - R, de 23 de setembro de 2020.

O REITOR EM EXERCÍCIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 22 do Estatuto da UFRN,

CONSIDERANDO o artigo 18 do Estatuto da UFRN, aprovado pela Resolução nº 006/02 - CONSUNI, de 16 de agosto de 2002,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 008/06 - CONSAD, de 20 de abril de 2006,

CONSIDERANDO o que consta do processo abaixo,

RESOLVE:

Homologar a Avaliação de Desempenho referente ao Estágio Probatório do servidor Técnico-Administrativo em Educação da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, citado abaixo:

PRO-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

DIRETORIA DE QUALIDADE DE VIDA, SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 187	25.09.2020	Fls. 88
---------------------------	--------	------------	---------

MAYARA CARLA DA SILVA PEREIRA, matrícula 1421415, AUXILIAR EM ADMINISTRACAO, Nível de Classificação C, Nível de Capacitação II, processo nº 23077.052686/2020-88.

(a) Henio Ferreira De Miranda - Reitor Em Exercício

Portaria Nº 1111 / 2020 - R, de 23 de setembro de 2020.

O REITOR EM EXERCÍCIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 22 do Estatuto da UFRN,

CONSIDERANDO o artigo 18 do Estatuto da UFRN, aprovado pela Resolução nº 006/02 - CONSUNI, de 16 de agosto de 2002,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 008/06 - CONSAD, de 20 de abril de 2006,

CONSIDERANDO o que consta do processo abaixo,

RESOLVE:

Homologar a Avaliação de Desempenho referente ao Estágio Probatório do servidor Técnico-Administrativo em Educação da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, citado abaixo:

ESCOLA MULTICAMPI DE CIÊNCIAS MÉDICAS DO RIO GRANDE DO NORTE
JOAO PEDRO SANTOS TAVARES, matrícula 2279069, AUXILIAR EM ADMINISTRACAO, Nível de Classificação C, Nível de Capacitação IV, processo nº 23077.046883/2020-68.

(a) Henio Ferreira De Miranda - Reitor Em Exercício

Portaria Nº 1112 / 2020 - R, de 23 de setembro de 2020.

O REITOR EM EXERCÍCIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 22 do Estatuto da UFRN,

CONSIDERANDO o artigo 18 do Estatuto da UFRN, aprovado pela Resolução nº 006/02 - CONSUNI, de 16 de agosto de 2002,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 008/06 - CONSAD, de 20 de abril de 2006,

CONSIDERANDO o que consta do processo abaixo,

RESOLVE:

Homologar a Avaliação de Desempenho referente ao Estágio Probatório do servidor Técnico-Administrativo em Educação da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, citado abaixo:

CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
DEPARTAMENTO DE NUTRIÇÃO

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 187	25.09.2020	Fls. 89
---------------------------	--------	------------	---------

SUAMY SALES BARBOSA, matrícula 3806747, NUTRICIONISTA-HABILITACAO, Nível de Classificação E, Nível de Capacitação II, processo nº 23077.042483/2020-83.

(a) Henio Ferreira De Miranda - Reitor Em Exercício

Portaria Nº 1116 / 2020 - R, de 23 de setembro de 2020.

O REITOR EM EXERCÍCIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 22 do Estatuto da UFRN,
 CONSIDERANDO o artigo 18 do Estatuto da UFRN, aprovado pela Resolução nº 006/02 - CONSUNI, de 16 de agosto de 2002,
 CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 008/06 - CONSAD, de 20 de abril de 2006,
 CONSIDERANDO o que consta do processo abaixo,

RESOLVE:

Homologar a Avaliação de Desempenho referente ao Estágio Probatório do servidor Técnico-Administrativo em Educação da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, citado abaixo:

PRO-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
 DIRETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS
 KASSIA TERESA SOUZA MAIA DE MORAIS, matrícula 1353381, TECNICO EM CONTABILIDADE, Nível de Classificação D, Nível de Capacitação II, processo nº 23077.034107/2020-15.

(a) Henio Ferreira De Miranda - Reitor Em Exercício

Portaria Nº 1117 / 2020 - R, de 23 de setembro de 2020.

O REITOR EM EXERCÍCIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 22 do Estatuto da UFRN,
 CONSIDERANDO o artigo 18 do Estatuto da UFRN, aprovado pela Resolução nº 006/02 - CONSUNI, de 16 de agosto de 2002,
 CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 008/06 - CONSAD, de 20 de abril de 2006,
 CONSIDERANDO o que consta do processo abaixo,

RESOLVE:

Homologar a Avaliação de Desempenho referente ao Estágio Probatório do servidor Técnico-Administrativo em Educação da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, citado abaixo:

ESCOLA MULTICAMPI DE CIÊNCIAS MÉDICAS DO RIO GRANDE DO NORTE

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 187	25.09.2020	Fls. 90
---------------------------	--------	------------	---------

LIDIANE CARLA DOS SANTOS BORGES, matrícula 2311378, ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO, Nível de Classificação D, Nível de Capacitação III, processo nº 23077.033562/2020-01.

(a) Henio Ferreira De Miranda - Reitor Em Exercício

Portaria Nº 1119 / 2020 - R, de 23 de setembro de 2020.

O REITOR EM EXERCÍCIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 22 do Estatuto da UFRN,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 083/06 - CONSEPE, de 20 de junho de 2006, c/c o artigo 1º, alínea b, da Resolução nº 114/95 - CONSEPE, de 15 de agosto de 1995,

CONSIDERANDO o que consta do processo abaixo,

RESOLVE:

Homologar a Avaliação de Desempenho referente ao Estágio Probatório do docente do Magistério Superior, da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, citado abaixo:

1- CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E DA TERRA

DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS ATMOSFÉRICAS E CLIMÁTICAS

JONATHAN MOTA DA SILVA, matrícula 2411669, Professor Adjunto, Classe A, Nível 2, processo nº 23077.058469/2020-00.

(a) Henio Ferreira De Miranda - Reitor Em Exercício

Portaria Nº 1120 / 2020 - R, de 23 de setembro de 2020.

O REITOR EM EXERCÍCIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 22 do Estatuto da UFRN,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 083/06 - CONSEPE, de 20 de junho de 2006, c/c o artigo 1º, alínea b, da Resolução nº 114/95 - CONSEPE, de 15 de agosto de 1995,

CONSIDERANDO o que consta do processo abaixo,

RESOLVE:

Homologar a Avaliação de Desempenho referente ao Estágio Probatório do docente do Magistério Superior, da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, citado abaixo:

1- ESCOLA MULTICAMPI DE CIÊNCIAS MÉDICAS DO RIO GRANDE DO NORTE

SEBASTIAO PACHECO DUQUE NETO, matrícula 3578506, Professor Adjunto, Classe A, Nível 2, processo nº 23077.050197/2019-58.

(a) Henio Ferreira De Miranda - Reitor Em Exercício

Portaria Nº 1121 / 2020 - R, de 24 de setembro de 2020.

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 187	25.09.2020	Fls. 91
---------------------------	--------	------------	---------

O REITOR EM EXERCÍCIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 23 do estatuto da UFRN e o artigo 39 do Regimento Geral, e de acordo com o OFÍCIO Nº 64/2020/PROPLAN/REITORIA/CONSUNI/UFRN,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os membros abaixo nominados para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão Gerencial do Relatório de Gestão 2020 da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, tendo em vista a necessidade pela prestação de contas anual da Administração Pública Federal referentes ao exercício de 2020.

HENIO FERREIRA DE MIRANDA, Professor Titular, matrícula n.º 347496.
ALEXANDRE FLAVIO SILVA DE QUEIROZ, Professor Associado, matrícula n.º 1149629.
ANDRE LUIS VERAS DE SANDES FREITAS, Administrador, matrícula n.º 2277146.
ANDRE MORAIS GURGEL, Professor Adjunto, matrícula n.º 2668551.
APUENA VIEIRA GOMES, Professor Associado, matrícula n.º 3229319.
DANIEL BESSA DE MENEZES, Contador, matrícula n.º 1757028.
EMMANUELLE DE OLIVEIRA FERREIRA, Técnica em Assuntos Educacionais, matrícula n.º 4723727.
HALCIMA MELO BATISTA, Professora Adjunta, matrícula n.º 4198831.
HELTON RUBIANO DE MACEDO, Editor de Publicações, matrícula n.º 2636801.
INAURO MANO EVAS, Economista, matrícula n.º 1569680.
JOADE CORTEZ GOMES, Engenheiro, matrícula n.º 1018253.
JOSUE VITOR DE MEDEIROS JUNIOR, Professor Adjunto, matrícula n.º 1696802.
LUIZ PEDRO DE ARAUJO, Professor Adjunto, matrícula n.º 347088.
MARIA DO CARMO ARAUJO DE MEDEIROS FERNANDES DE OLIVEIRA, Administradora, matrícula n.º 1645785.
PAULO ROBERTO ARAUJO BARBOSA PINHEIRO, Economista, matrícula n.º 1280071.
VALESKA MARIANA DIAS MELO, Tecnóloga em Gestão Pública, matrícula n.º 2419910.

Art. 2º Publicar esta Portaria em Boletim de Serviço.

(a) Henio Ferreira De Miranda - Reitor Em Exercício

Portaria Nº 1123 / 2020 - R, de 24 de setembro de 2020.

O REITOR EM EXERCÍCIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 23, do Estatuto da UFRN, e considerando, ainda, o que consta do processo n.º 23077.071440/2020-13,

RESOLVE:

Nomear JEAN JOUBERT FREITAS MENDES, matrícula nº 1648016, Professor Associado, do Quadro de Pessoal da Universidade, para exercer o cargo de Diretor, CD-03, Pró-Tempore, da Escola de Música (EMUFRN), por 45 (quarenta e cinco) dias, a contar de 22 de setembro de 2020.

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 187	25.09.2020	Fls. 92
---------------------------	--------	------------	---------

(a) Henio Ferreira De Miranda - Reitor Em Exercício

Portaria Nº 1124 / 2020 - R, de 24 de setembro de 2020.

O REITOR EM EXERCÍCIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 23, do Estatuto da UFRN, e considerando, ainda, o que consta do processo n.º 23077.071440/2020-13,

RESOLVE:

Nomear VALERIA LAZARO DE CARVALHO, matrícula nº 1149577, Professor Associado, do Quadro de Pessoal da Universidade, para exercer a função de Vice-Diretor, FG-01, Pró-Tempore, da Escola de Música (EMUFRN), por 45 (quarenta e cinco) dias, a contar de 22 de setembro de 2020.

(a) Henio Ferreira De Miranda - Reitor Em Exercício

Portaria Nº 1125 / 2020 - R, de 24 de setembro de 2020.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23 do Estatuto da UFRN, c/c o art. 39, inciso XI, do Regimento Geral da UFRN, e de acordo com a Lei nº. 9.784/99 e com o art. 143 da Lei nº. 8.112/90, e considerando ainda o teor do OFÍCIO Nº 140, de 24 de Setembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Redesignar os servidores GUSTAVO DA CUNHA LIMA FREIRE, Professor Associado, matrícula nº 1217155; FLÁVIO HENRIQUE MIRANDA DE ARAÚJO FREIRE, Professor Associado, matrícula nº 134660; e ADRIANA NESI DE SÁ, Assistente em Administração, matrícula nº 350823, para, sob a Presidência do primeiro, constituir Comissão de Sindicância a fim de apurar os fatos relatados no Processo n.º 23077.054445/2019-30.

Art. 2º Convalidar todos os atos praticados pela Comissão designada pela Portaria n.º 1050/19-R, de 22.07.2019, publicada no Boletim de Serviço n.º 137, de 23.07.2019, e prorrogada pela Portaria n.º 1375/19-R, de 21.08.2019, publicada no Boletim de Serviço n.º 160, de 23.08.2019, redesignada pela Portaria n.º 1673/19-R de 24.09.2019 publicada no Boletim de Serviço n.º 182 de 24.09.2019, prorrogada pela Portaria n.º 1987 de 22.10.2019 publicada no Boletim de Serviço n.º 203 de 24.10.2019, redesignada pela Portaria n.º 2206/19-R de 20.11.2019 publicada no boletim de Serviço n.º 224 de 27.11.2019, prorrogada pela Portaria n.º 2375/19-R de 20.12.2019 publicada no Boletim de Serviço n.º 243 de 26.12.2019, redesignada pela Portaria n.º 107/20-R de 28.01.2020 publicada no Boletim de Serviço n.º 19 de 29.01.2020 prorrogada pela Portaria n.º 288/20-R de 21.02.2020 publicada no Boletim de Serviço n.º 38 de 28.02.2020, redesignada pela Portaria n.º 473 de 20.03.2020 publicada no Boletim de Serviço n.º 58 de 23.03.2020, prorrogada pela Portaria n.º 581/20-R de 27.04.2020 publicada no Boletim de Serviço n.º 84 de 29.04.2020, redesignada pela Portaria n.º 655/20-R de 21.05.2020 publicada no Boletim de Serviço n.º 100 de 22.05.2020, prorrogada pela Portaria n.º 759/20-R de 25.06.2020 publicada no Boletim de Serviço n.º 122 de 25.06.2020, redesignada pela Portaria n.º 894/20-R de 24.07.2020 publicada no Boletim de Serviço n.º

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 187	25.09.2020	Fls. 93
---------------------------	--------	------------	---------

145 de 28.07.2020, prorrogada pela Portaria n.º 984/20-R de 21.08.2020 publicada no Boletim de Serviço n.º 164 de 24.08.2020.

Art. 3º Determinar o prazo de 30 (trinta) dias, a partir de 23.09.2020, para apresentação do relatório conclusivo.

Art. 4º Publicar esta Portaria no Boletim de Serviço.

(a) Henio Ferreira De Miranda - Reitor Em Exercício

Portaria Nº 1126 / 2020 - R, de 24 de setembro de 2020.

O REITOR EM EXERCÍCIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 23, do Estatuto da UFRN,

CONSIDERANDO a Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009;

CONSIDERANDO o que consta nos ofícios: 54/2020/CCS/REITORIA/CONSUNI/UFRN, de 02 de abril de 2020, protocolo: 23077.025432/2020-97; 9/2020 - CCENF/CCS (15.03), de 02 de abril de 2020, protocolo: 23077.025362/2020-77; 7/2020 - CCFARM/CCS (15.04), de 02 de abril de 2020, protocolo: 23077.025290/2020-68; 12/2020 - CCFISIO/CCS (15.05), de 02 de abril de 2020, protocolo: 23077.025331/2020-16; e 84/2020/FACISA/UFRN, de 03 de abril de 2020, protocolo: 23077.025653/2020-65; e Ata 1/2020 - Coord/MedMult (11.32.29.02), de 02 de abril de 2020, protocolo: 23077.025389/2020-60; 25/2020/ADM/CCS/CCS/REITORIA/CONSUNI/UFRN, de 25 de setembro de 2020, protocolo: 23077.072683/2020-61,

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar, no âmbito da UFRN, os procedimentos relativos à antecipação de colação de grau, em caráter excepcional, para alunos regularmente matriculados na condição de formandos dos cursos de Medicina, Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia e Odontologia, nos termos da Lei nº 14.040.

Art. 2º São requisitos necessários para a solicitação de antecipação de colação de grau de que trata esta Portaria, mantidas as demais exigências de integralização curricular, ter cumprido, no mínimo:

I - setenta e cinco por cento da carga horária do internato do curso de Medicina; ou

II - setenta e cinco por cento da carga horária do estágio curricular obrigatório dos cursos de Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia e Odontologia.

Parágrafo único: Para o cumprimento do percentual mínimo de carga horária de que trata este artigo serão considerados os componentes curriculares integralizados no histórico escolar do aluno.

Art. 3º O processo de antecipação de colação de grau individual será instaurado mediante requerimento do interessado apresentado à coordenação do curso e deve ser instruído com:

I - requerimento padrão devidamente assinado, mencionando a Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, como justificativa para o pedido;

II - documento oficial com foto, que informe a naturalidade do requerente;

III - histórico escolar; e

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 187	25.09.2020	Fls. 94
---------------------------	--------	------------	---------

IV - declaração de quitação da biblioteca.

Art. 4º Instruído o processo com a documentação completa conforme o art. 3º e atendidos os critérios estabelecidos no Art. 2º, este será remetido pela coordenação do respectivo curso à Diretoria de Administração e Controle Acadêmico - DACA da Pró-Reitoria de Graduação - PROGRAD, que procederá à verificação e adotará os demais procedimentos necessários para a antecipação de colação de grau individual.

§ 1º. Para fins de registro no histórico escolar, os componentes curriculares com carga horária dispensada terão o status de "Dispensado nos termos Lei nº 14.040".

§ 2º. A colação de grau individual será realizada por via eletrônica.

Art. 5º Os casos omissos serão decididos pela Pró-Reitoria de Graduação da UFRN.

Art. 6º Revogar a Portaria n.º 534/2020-Reitoria, publicada no Boletim de Serviço n.º 73/2020, de 13.04.2020.

Art. 7º Publicar esta Portaria em Boletim de Serviço.

(a) Henio Ferreira De Miranda - Reitor Em Exercício

Portaria Nº 1134 / 2020 - R, de 25 de setembro de 2020.

O REITOR EM EXERCÍCIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 23, do Estatuto da UFRN, e considerando o que consta do processo n.º 23077.044916/2020-35,

RESOLVE

Conceder Licença para Atividade Política, no período de 15 de agosto a 20 de setembro de 2020, ao servidor GERALDO FERREIRA FILHO, matrícula nº 1161683, do Quadro de Pessoal da Universidade, lotado no Hospital Universitário Onofre Lopes (HUOL), conforme prevê o art. 86 da Lei nº. 8.112/1990, art. 25 da Lei nº. 7.664/88 e Lei Complementar nº 64/90.

(a) Henio Ferreira De Miranda - Reitor Em Exercício

Pró-Reitorias – PR

Pró-Reitoria de Pós-Graduação - PPG

Portaria Nº 31 / 2020 - PPG, de 25 de setembro de 2020.

O Pró-Reitor de Pós-Graduação da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Presidente da Comissão de Pós-Graduação, atendendo ao disposto na Resolução nº 197/2013-CONSEPE, de 10 de dezembro de 2013,

RESOLVE:

Aprovar o seguinte Curso de Pós-Graduação Lato Sensu, conforme o que segue:

1. CENTRO DE BIOCÊNCIAS

1.1. Programa de Pós-Graduação em Psicobiologia

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 187	25.09.2020	Fls. 95
---------------------------	--------	------------	---------

1.1.1. CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM SONO, Processo nº 23077.061466/2020-45, coordenado pela professora Katie Morais de Almondes, matrícula SIAPE nº 1665448, com carga horária de 400 horas, 35 vagas, e período de acordo com o cronograma abaixo:

Publicação do Edital de Seleção - A partir de 25/09/2020

Início das Aulas - 27/11/2020

Encerramento Acadêmico - 27/11/2022

Encerramento Administrativo - 27/02/2023

(a) Rubens Maribondo Do Nascimento - Pro-Reitor

Centros Acadêmicos – CA
Centro de Ciências da Saúde - CCS
Departamento de Odontologia - DOD
Portaria De Comissão Nº 12 / 2020 - DOD/CCS, de 25 de agosto de 2020.

O Chefe do Departamento de Odontologia do Centro de Ciências da Saúde da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, que lhe confere a Portaria nº 431/2020-Reitoria, datada 13 de março de 2020;

RESOLVE:

Designar Pro-Tempore os Técnico-administrativos Aurélio Pereira de Oliveira, matrícula nº 175.762-2, Marcos Aurélio Marques da Silva, matrícula nº 114.940-9, Talita Araújo de Andrade, matrícula nº 239.931-4, como Representantes Técnico-administrativos do Departamento de Odontologia, durante período de pandemia, conforme Portaria nº 034/2017 de 05 de outubro de 2017.

Dê-se Ciência e Cumpra-se.

(a) Hebel Cavalcanti Galvao - Chefe

Portaria De Comissão Nº 13 / 2020 - DOD/CCS, de 24 de setembro de 2020.

O Chefe do Departamento de Odontologia do Centro de Ciências da Saúde da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, que lhe confere a Portaria nº 431/2020-Reitoria, datada 13 de março de 2020;

RESOLVE:

Designar Samira Albuquerque de Sousa, matrícula nº 2492886, Angela Maria Fernandes Vieira de Paiva, matrícula nº 350349, Liliana Coutinho de Andrade, matrícula 1757987 e Adriana da Fonte Porto Carreiro, matrícula 1459400, como membro consultor, para compor a Comissão do Estágio Probatório da servidora Clebya Rosália Pereira de Medeiros, matrícula 3009876.

Dê-se Ciência e Cumpra-se.

(a) Hebel Cavalcanti Galvao - Chefe

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 187	25.09.2020	Fls. 96
---------------------------	--------	------------	---------

Portaria De Comissão Nº 14 / 2020 - DOD/CCS, de 24 de setembro de 2020.

O Chefe do Departamento de Odontologia do Centro de Ciências da Saúde da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, que lhe confere a Portaria nº 431/2020-Reitoria, datada 13 de março de 2020;

RESOLVE:

Designar Fábio Roberto Dametto, matrícula nº 1879551, Norberto Batista de faria Junior, matrícula nº 2942606, Luana Maria Martins de Aquino, matrícula 2144256 e Rejane Andrade de Carvalho, matrícula 6349819, para compor a Comissão do Estágio Probatório de Rafaela Albuquerque Melo, matrícula 3009129.

Dê-se Ciência e Cumpra-se.

(a) Hebel Cavalcanti Galvao - Chefe

Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva - PPGSCOL
Edital nº 04/2020-PPGSCOL, de 22 de setembro de 2020

A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva (PPGSCol) da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), no uso das suas atribuições, torna público o período, os critérios e os procedimentos para credenciamento de docentes permanentes para atuação no Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva. As atividades dos docentes enquadrados nessa categoria serão desenvolvidas conforme Portarias da CAPES nº 174, de 30 de dezembro de 2014 e Portaria nº 50, de 22 de abril de 2015.

Art 1º.O público-alvo do presente edital compõe-se de todos os docentes permanentes e colaboradores do Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva da UFRN.

§1º. Caso o docente não deseje participar do processo e, conseqüentemente, não pretenda continuar como docente do Programa deverá comunicar previamente sua decisão à Coordenação do Programa.

§2º. Caso o docente não realize sua inscrição no processo de credenciamento, será descredenciado do Programa a partir de 31 de dezembro de 2020.

§3º. Em caso de descredenciamento, o atual orientador poderá ser o responsável pela orientação assumida até a defesa pelo aluno, passando para a condição de professor colaborador, a critério do Colegiado do PPGSCol.

Art 2º.O processo de credenciamento será composto por duas etapas interdependentes, compostas pela autoavaliação docente (2017-2020) e pela avaliação docente relativa ao período 2019-2022.

Art 3º.A primeira etapa do processo de credenciamento será constituída da autoavaliação docente, a qual tem a finalidade de realizar um diagnóstico do Programa a partir do desempenho docente considerando as atividades previstas no Regimento do Programa, no Plano de Ação Quadrienal do PPGSCol e na ficha de avaliação da CAPES. Parágrafo único: os professores que ingressaram no Programa após 2017 terão as informações coletadas a partir do ano de seu ingresso no Programa.

Art 4º.A autoavaliação será realizada a partir de Ficha de Autoavaliação (Anexo I) contemplando a docência e orientação acadêmica, a produção científica, a produção técnica, o financiamento em pesquisa e articulação intra e interinstitucional.

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 187	25.09.2020	Fls. 97
---------------------------	--------	------------	---------

§1º. A docência e orientação acadêmica serão definidas a partir de dados provenientes da Secretaria do Programa.

§2º. A análise da produção científica, da produção técnica e do financiamento em pesquisa será realizada pela coleta de dados presentes no currículo Lattes.

§3º. A articulação intra e interinstitucional será respondida diretamente pelo docente, com a devida descrição prevista na Ficha de Autoavaliação em formulário eletrônico

§4º. A validação das informações será previamente realizada pela Câmara de Formação, sendo a divulgação do resultado preliminar disponibilizado individualmente para cada professor pela Coordenação do Programa.

§5º. Caso seja constatada inconsistência nas informações, o docente deve encaminhar recurso à Comissão de Recredenciamento com as devidas justificativas. Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva - ppgscol@dod.ufrn.br Av. Sen. Salgado Filho, 1787 - Lagoa Nova - 59056-000 - Natal / RN - Fone: 84-3342-2338

§6º. A Comissão de Recredenciamento será responsável pelas respostas aos recursos e posterior divulgação do resultado final dessa fase do recredenciamento.

Art 5º. As inscrições para o recredenciamento serão realizadas do dia 22/09/2020 ao dia 16/10/2020, exclusivamente pelo email ppgscol@dod.ufrn.br a partir do preenchimento de formulário eletrônico, no qual serão informados dados relativos ao financiamento em pesquisa e à articulação intra e interinstitucional.

Art 6º. A divulgação da autoavaliação individual completa, com todos os dados relativos à Ficha de Autoavaliação (Anexo I) será enviada ao professor até o dia 23/10/2020, pela Comissão de Recredenciamento.

§1º. Caso o docente identifique inconsistência entre o resultado e suas informações, deve recorrer da decisão até o dia 30/10/2020.

§2º. A resposta ao recurso será direcionada diretamente ao docente até o dia 06/11/2020, pela Comissão de Recredenciamento.

Art 7º. A Comissão de Recredenciamento realizará análise de todas as Fichas de Autoavaliação validadas, apresentando os resultados em Reunião de Colegiado convocada especificamente para definição dos parâmetros para a segunda etapa do processo de recredenciamento de professores do PPGSCol, dia 27/11/2020, nos períodos manhã e tarde.

Art 8º. Parágrafo único: A Reunião terá como finalidade apresentar o diagnóstico do Programa a partir do desempenho de seus docentes e definir parâmetros para o processo de avaliação do corpo docente para a segunda etapa do processo de recredenciamento. A segunda etapa do processo de recredenciamento ocorrerá no período de 01/10/2022 ao dia 15/10/2022. Para esta etapa, os professores deverão preencher e enviar a Ficha de Avaliação definida pelo Colegiado do PPGSCol.

Art 9º. Os procedimentos para realização da segunda etapa do processo de recredenciamento serão definidos a partir dos parâmetros estabelecidos pelo Colegiado do PPGSCol, em normatização específica para esse fim.

Art 10º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do curso, ouvidos os órgãos competentes da UFRN.

Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva, aos 10 dias do mês de agosto de dois mil e vinte.

(a) Luiz Roberto Augusto Noro - Coordenador

Departamento de Fisioterapia - DFST
Portaria Nº 13/2020-DFST/CCS, de 23 de setembro de 2020

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 187	25.09.2020	Fls. 98
---------------------------	--------	------------	---------

A Chefe do Departamento de Fisioterapia do Centro de Ciências da Saúde da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Localizar a servidora Vescia Vieira de Alencar Caldas, matrícula SIAPE nº 3112186, ocupante do cargo de Professora substituta, no Departamento de Fisioterapia, 08 de março de 2019, com carga horária semanal de 20 horas.

Ambiente de trabalho: Hospital Universitário Onofre Lopes

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES	FREQ.	TEMPO
Supervisão dos alunos de Estágio nos atendimentos da Enfermaria de Neurologia Adulto no Hospital Universitário Onofre Lopes – no período 2019.1	Semanal	4h
Supervisão dos alunos de Estágio nos atendimentos do ambulatório de Neurologia Infantil no Hospital Universitário Onofre Lopes – no período 2019.2	Semanal	4h
Supervisão dos alunos de Estágio nos atendimentos Neurologia Infantil do ambulatório do Centro de Reabilitação Infantil – no período 2020.1	Semanal	4h

OBS: Frequência (FREQ): diária (D), semanal (S) ou mensal (M). O tempo deve ser exposto em horas (h)

(a) Silvana Alves Pereira - Chefe

Departamento de Medicina Clínica - DMC
Portaria Eletrônica nº 10/2020-DMC, de 24 de setembro de 2020.

A Chefe do Departamento de Medicina Clínica, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, concedidas pela Portaria nº 1241/2018-R, de 04 de julho de 2018, considerando o disposto no Art. 276 da Resolução nº 171/2013-CONSEPE e o Requerimento expresso no processo nº 23077.072268/2020-15, após Ad Referendum,

RESOLVE:

Designar os professores IANA OLIVEIRA E SILVA RIBEIRO, matrícula 3226163, MARIA DE FÁTIMA PAIVA BARACHO, matrícula 8347651, FRANCISCO ALVES BEZERRA NETO, matrícula 3456717, e CLÉCIO DE OLIVEIRA GODEIRO JÚNIOR, matrícula 1369275, para comporem a Banca de Análise de Pedido de Dispensa de Componente Curricular de Graduação, MCL0059 – INTERNATO EM CLÍNICA MÉDICA III, requerido pelo discente JÔNATAS BATISTA DA FÉ, matrícula 2015076288.

Dê-se ciência e cumpra-se!

(a) Maria Fátima De Azevedo - Chefe

Portaria Eletrônica nº 11/2020-DMC, de 24 de setembro de 2020.

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 187	25.09.2020	Fls. 99
---------------------------	--------	------------	---------

A Chefe do Departamento de Medicina Clínica, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, concedidas pela Portaria nº 1241/2018-R, de 04 de julho de 2018, considerando o disposto no Art. 276 da Resolução nº 171/2013-CONSEPE e o Requerimento expresso no processo nº 23077.072233/2020-78, após Ad Referendum,

RESOLVE:

Designar os professores IANA OLIVEIRA E SILVA RIBEIRO, matrícula 3226163, MARIA DE FÁTIMA PAIVA BARACHO, matrícula 8347651, FRANCISCO ALVES BEZERRA NETO, matrícula 3456717, e CLÉCIO DE OLIVEIRA GODEIRO JÚNIOR, matrícula 1369275, para comporem a Banca de Análise de Pedido de Dispensa de Componente Curricular de Graduação, MCL0059 – INTERNATO EM CLÍNICA MÉDICA III, requerido pelo discente LUCAS AMADEUS PORPINO SALES, matrícula 2015076500.
Dê-se ciência e cumpra-se!

(a) Maria Fátima De Azevedo - Chefe

Portaria Eletrônica nº 12/2020-DMC, de 24 de setembro de 2020.

A Chefe do Departamento de Medicina Clínica, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, concedidas pela Portaria nº 1241/2018-R, de 04 de julho de 2018, considerando o disposto no Art. 276 da Resolução nº 171/2013-CONSEPE e o Requerimento expresso no processo nº 23077.072247/2020-91, após Ad Referendum,

RESOLVE:

Designar os professores IANA OLIVEIRA E SILVA RIBEIRO, matrícula 3226163, MARIA DE FÁTIMA PAIVA BARACHO, matrícula 8347651, FRANCISCO ALVES BEZERRA NETO, matrícula 3456717, e CLÉCIO DE OLIVEIRA GODEIRO JÚNIOR, matrícula 1369275, para comporem a Banca de Análise de Pedido de Dispensa de Componente Curricular de Graduação, MCL0059 – INTERNATO EM CLÍNICA MÉDICA III, requerido pelo discente MÁRIO ANDERSON ALVES OLIVEIRA, matrícula 2015073820.

Dê-se ciência e cumpra-se!

(a) Maria Fátima De Azevedo - Chefe

Portaria Eletrônica nº 13/2020-DMC, de 24 de setembro de 2020.

A Chefe do Departamento de Medicina Clínica, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, concedidas pela Portaria nº 1241/2018-R, de 04 de julho de 2018, considerando o disposto no Art. 276 da Resolução nº 171/2013-CONSEPE e o Requerimento expresso no processo nº 23077.072258/2020-71, após Ad Referendum,

RESOLVE:

Designar os professores IANA OLIVEIRA E SILVA RIBEIRO, matrícula 3226163, MARIA DE FÁTIMA PAIVA BARACHO, matrícula 8347651, FRANCISCO ALVES

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 187	25.09.2020	Fls. 100
---------------------------	--------	------------	----------

BEZERRA NETO, matrícula 3456717, e CLÉCIO DE OLIVEIRA GODEIRO JÚNIOR, matrícula 1369275, para comporem a Banca de Análise de Pedido de Dispensa de Componente Curricular de Graduação, MCL0059 – INTERNATO EM CLÍNICA MÉDICA III, requerido pelo discente SYLVYO ANDRÉ MORAIS MEDEIROS DIAS, matrícula 2015074686.

Dê-se ciência e cumpra-se!

(a) Maria Fátima De Azevedo - Chefe

Portaria Eletrônica nº 14/2020-DMC, de 24 de setembro de 2020.

A Chefe do Departamento de Medicina Clínica, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, concedidas pela Portaria nº 1241/2018-R, de 04 de julho de 2018, considerando o disposto no Art. 276 da Resolução nº 171/2013-CONSEPE e o Requerimento expresso no processo nº 23077.068469/2020-18, após Ad Referendum,

RESOLVE:

Retificar a Portaria Eletrônica nº 09/2020-DMC, de 14 de setembro de 2020, publicada no Boletim de Serviço nº 178, de 14 de setembro de 2020, para incluir o professor CLÉCIO DE OLIVEIRA GODEIRO JÚNIOR, matrícula 1369275, na composição da Banca de Análise de Pedido de Dispensa de Componente Curricular de Graduação, MCL0076 – INTERNATO EM CLÍNICA MÉDICA II, requerido pelo discente JÔNATAS BATISTA DA FÉ, matrícula 2015076288.

Dê-se ciência e cumpra-se!

(a) Maria Fátima De Azevedo - Chefe

Portaria Eletrônica nº 15/2020-DMC, de 24 de setembro de 2020.

A Chefe do Departamento de Medicina Clínica, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, concedidas pela Portaria nº 1241/2018-R, de 04 de julho de 2018, considerando o disposto no Art. 276 da Resolução nº 171/2013-CONSEPE e o Requerimento expresso no processo nº 23077.066992/2020-00, após Ad Referendum,

RESOLVE:

Retificar a Portaria Eletrônica nº 07/2020-DMC, de 09 de setembro de 2020, publicada no Boletim de Serviço nº 178, de 14 de setembro de 2020, para incluir o professor CLÉCIO DE OLIVEIRA GODEIRO JÚNIOR, matrícula 1369275, na composição da Banca de Análise de Pedido de Dispensa de Componente Curricular de Graduação, MCL0076 – INTERNATO EM CLÍNICA MÉDICA II, requerido pela discente NAYARA CRISTINA CAMARÃO FERREIRA, matrícula 20170150939.

Dê-se ciência e cumpra-se!

(a) Maria Fátima De Azevedo - Chefe

Portaria Eletrônica nº 16/2020-DMC, de 24 de setembro de 2020.

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 187	25.09.2020	Fls. 101
---------------------------	--------	------------	----------

A Chefe do Departamento de Medicina Clínica, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, concedidas pela Portaria nº 1241/2018-R, de 04 de julho de 2018, considerando o disposto no Art. 276 da Resolução nº 171/2013-CONSEPE e o Requerimento expresso no processo nº 23077.068474/2020-12, após Ad Referendum,

RESOLVE:

Retificar a Portaria Eletrônica nº 08/2020-DMC, de 14 de setembro de 2020, publicada no Boletim de Serviço nº 178, de 14 de setembro de 2020, para incluir o professor CLÉCIO DE OLIVEIRA GODEIRO JÚNIOR, matrícula 1369275, na composição da Banca de Análise de Pedido de Dispensa de Componente Curricular de Graduação, MCL0076 – INTERNATO EM CLÍNICA MÉDICA II, requerido pelo discente RENAN LEOPOLDO PEREIRA CASTRO, matrícula 2015079029.

Dê-se ciência e cumpra-se!

(a) Maria Fátima De Azevedo - Chefe

Departamento de Saúde Coletiva - DSC

Portaria Nº 11 / 2020 - DSC/CCS, de 24 de setembro de 2020.

A Chefe do Departamento de Saúde Coletiva do Centro de Ciências da Saúde da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhe confere a Portaria nº 1.121-R, de 26 de julho de 2019, publicada no DOU nº 145, de 30/07/2019, Seção 2;

Considerando decisão na 5ª Sessão Ordinária pelo Plenário do Departamento de Saúde Coletiva da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, realizada em 18 de setembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a professora Ana Tânia Lopes Sampaio, matrícula SIAPE nº 6468813, Classe D - Associado I, doutorado, o professor Oswaldo Gomes Correa Negrão, matrícula SIAPE nº 1243443, Classe C - Adjunto III, doutorado e a sanitária Iramara Lima Ribeiro, matrícula SIAPE nº 2134871, Classe E - Nível IV, Padrão 05, doutorado, para, sob a presidência da primeira, constituírem Comissão de Avaliação do Estágio Probatório do assistente em administração Edson Martins de Lima Junior, matrícula SIAPE nº 2373981, Classe D - Nível I, Padrão 03, ensino médio, admitido no dia 15 de fevereiro de 2017, lotado neste Departamento de Saúde Coletiva e localizado no Curso de Graduação em Saúde Coletiva, tendo como membro consultor a sua tutora assistente em administração Luana Gabriele Garcia de Souza, matrícula SIAPE nº 1920168, Classe D - Nível IV, Padrão 06, mestrado.

Art. 2º. Fazer Publicar em Boletim de Serviço.

(a) Tatyana Maria Silva De Souza Rosendo - Chefe

Centro De Ensino Superior Do Seridó – CERES

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 187	25.09.2020	Fls. 102
---------------------------	--------	------------	----------

Portaria Nº 65 / 2020 - CERES, de 24 de setembro de 2020.

A DIRETORA DO CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO SERIDÓ DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 579/2019-R, de 06/06/2019 - publicada no DOU nº 110, de 10/06/2019, Seção 2,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os professores Dr. Valdemir Galvão de Carvalho, matrícula 4322109 (UFRN), Presidente, Dr. Marcelo Henrique Neves Pereira - matrícula 2688224 (UFRN), Examinador Titular, Ms. Márcio Vieira da Silva - matrícula 3548652 (UFRN), Examinador Titular e Esp. Edneide Maria Pinheiro Galvão, matrícula 347952 (UFRN), Examinadora Suplente, para comporem a Comissão de Seleção do Processo Seletivo Simplificado para Professor Substituto/Temporário, na área de Administração Financeira, do Departamento de Ciências Sociais e Humanas (DCSH) do CERES-UFRN, de acordo com o Edital N. 022/2019-PROGESP.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 60/2020-CERES, publicada no Boletim de Serviço-UFRN nº 180/2020.

Art. 3º Fazer publicar esta portaria em Boletim de Serviço.

(a) Sandra Kelly De Araujo - Diretor

Bacharelado Em Sistemas De Informação - BSI
Portaria Eletrônica nº 003/2020-BSI, de 17 de setembro de 2020.

O COORDENADOR DO CURSO DE BACHARELADO EM SISTEMAS DE INFORMAÇÃO (BSI) DO CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO SERIDÓ (CERES), no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o fim do mandato para Coordenador e Vice-Coordenador dos professores Almir Miranda Ferreira e Humberto Rabelo, respectivamente; e

CONSIDERANDO, ainda, o disposto na Portaria nº 1069/2020-R, de 11 de setembro de 2020, na qual fica estabelecido o retorno dos processos eleitorais para Chefes e Vice-Chefes de Departamento e Coordenadores e Vice-Coordenadores de cursos;

RESOLVE:

Designar a Comissão Eleitoral composta pela Professora Karliane Medeiros Ovídio Vale, matrícula nº 2720574, a Servidora Técnico-Administrativa Kattarine de Medeiros Lucena, matrícula nº 2410462, e o Discente Jhonatas Israel da Costa Laurentino, para sob a Presidência da primeira, dirigir os trabalhos de Eleição e Apuração para o cargo de Coordenador e Vice-Coordenador do Curso de Bacharelado em Sistemas de Informação - BSI deste Centro de Ensino Superior do Seridó - CERES.

(a) Almir Miranda Ferreira - Coordenador

Centro de Tecnologia - CT

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 187	25.09.2020	Fls. 103
---------------------------	--------	------------	----------

Curso de Engenharia Mecânica - CEMEC
Portaria Nº 1 / 2020 - CEMEC/CT, de 21 de setembro de 2020.

O coordenador do Curso de Engenharia Mecânica do Centro de Tecnologia da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, usando das atribuições que lhe confere a Portaria nº 757 de 25 de junho de 2019

RESOLVE

Designar os docentes CLEITON RUBENS FORMIGA BARBOSA (matrícula nº 349577), JOÃO WANDERLEY RODRIGUES PEREIRA (matrícula nº 346780) e LUIZ GUILHERME MEIRA DE SOUZA (matrícula nº 349104), para presidência do primeiro, comporem banca que irá proceder a análise de solicitações de dispensa do componente curricular Estágio Supervisionado - Engenharia Mecânica (CEM1003).

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

(a) Kleiber Lima De Bessa - Coordenador

Centro de Ciências Exatas e da Terra - CCET
Departamento De Matemática - DMAT
Portaria De Comissão Nº 6 / 2020 - MAT/CCET, de 24 de setembro de 2020.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE MATEMÁTICA, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições inerentes ao cargo,

RESOLVE:

Designar os professores Elaine Gouvea Pimentel - matrícula SIAPE 1143603, Diego Ferraz de Souza - matrícula SIAPE 3061368, Fagner Lemos de Santana - matrícula SIAPE 1549905, Arkady Tsurkov - matrícula SIAPE 2147844 e Sidarta Araújo de Lima - matrícula SIAPE 1646718 para comporem a Comissão de Elaboração de Proposta do Departamento de Matemática para concorrer aos recursos do Banco de Professor Equivalente do exercício 2020, com prazo para conclusão dos trabalhos até o dia 01/10/2020.

(a) Jaques Silveira Lopes - Chefe

Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes – CCHLA
Departamento de Línguas e Literaturas Estrangeiras Modernas - DLLEM
Edital 001/2020- DLLEM, de 24 de setembro de 2020.

A COMISSÃO ELEITORAL, designada pela portaria nº 141/2020 - ADM/CCHLA, de 24 de setembro de 2020, no uso de suas atribuições, faz saber que será realizada Consulta aos docentes lotados no Departamento de Línguas e Literaturas Estrangeiras Modernas, bem como aos alunos vinculados ao referido departamento, para a escolha da Chefia e Vice Chefia do Departamento, estabelecendo, portanto, as seguintes normas:

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 187	25.09.2020	Fls. 104
---------------------------	--------	------------	----------

NORMAS PARA A COMUNIDADE DO DEPARTAMENTO DE LÍNGUAS E LITERATURAS ESTRANGEIRAS MODERNAS PARA A ESCOLHA DE CHEFIA E VICE CHEFIA DO DEPARTAMENTO.

CAPÍTULO I DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 1º - O processo de consulta à comunidade do Departamento de Línguas e Literaturas Estrangeiras Modernas será coordenado pela Comissão Eleitoral, constituída por um docente, um técnico administrativo e um discente, preferencialmente representante do Centro Acadêmico do curso, designados por portaria específica do CCHLA, nas condições de titulares e suplentes.

Art. 2º - À Comissão Eleitoral compete definir a coordenação do processo de consulta à comunidade para a escolha da CHEFIA E VICE CHEFIA DO DEPARTAMENTO

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

Art. 3º - Compete à Comissão Eleitoral:

- I- Elaborar as normas para a condução do processo de consulta à comunidade; II - Coordenar o processo eleitoral;
- III - Receber as inscrições dos candidatos;
- IV - Homologar as inscrições dos candidatos a partir de acordo com consultas aos órgãos competentes ou eleitores com direito a voto.

CAPÍTULO III DOS CANDIDATOS

Art. 4º - Definem-se como candidatos ao cargo de Chefia e Vice Chefia do departamento, os docentes devidamente inscritos para essa postulação.

§ 1º Para concorrer ao cargo de Chefia e Vice Chefia do departamento, poderá se inscrever qualquer docente do DLLEM em atividade ocupante de cargo efetivo, segundo Resolução nº 13/2008-CONSUNI de 01 de dezembro de 2008, lotado no Departamento de Línguas e Literaturas Estrangeiras Modernas.

§2º A formalização da candidatura será feita por meio de inscrição de chapa, composta por um membro, para o cargo de Chefia e Vice Chefia do departamento, junto à Comissão Eleitoral, por meio de requerimento de inscrição, de acordo com o formulário próprio, na secretaria do Departamento de Línguas e Literaturas Estrangeiras Modernas.

§3º A Comissão atribuirá um número a cada chapa, obedecendo à ordem cronológica de inscrição.

CAPÍTULO IV DO CALENDÁRIO ELEITORAL

Art. 5º - Fica estabelecido o seguinte Calendário Eleitoral:

- I- Período de inscrição de candidaturas: em cinco dias úteis, 05 a 09 de outubro.
- II - Homologação das inscrições: 13 de outubro.
- III - Período para campanha eleitoral: em três dias úteis, 14 a 16 de outubro.
- IV - Data da eleição: 19 de outubro.
- V - Apuração e divulgação dos resultados: 20 de outubro
- VI - Interposição de recursos: 21 de outubro.
- VII -Resultado final do Processo Eleitoral: 22 de outubro.

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 187	25.09.2020	Fls. 105
---------------------------	--------	------------	----------

Parágrafo único - O processo será encerrado com a comunicação, pela Comissão Eleitoral, do resultado da consulta, ao CCHLA.

CAPÍTULO V DOS ELEITORES E DA NATUREZA DO VOTO

Art. 6º - São eleitores todos os discentes de graduação regularmente matriculados e inscritos em disciplinas no período 2020.1, vinculados ao departamento, e todos os docentes lotados no Departamento de Línguas e Literaturas Estrangeiras Modernas em pleno exercício no âmbito da UFRN, exceto professores visitantes e substitutos.

Art. 7º - O processo de eleição obedecerá ao Regimento Interno do CCHLA e da UFRN, respeitando o peso mínimo de setenta por cento para o voto dos docentes (70%).

Art. 8º - O voto será secreto e uninominal por chapa.

Parágrafo único - O voto será facultativo, não podendo ser efetuado por correspondência ou por procuração.

CAPÍTULO VI DA VOTAÇÃO

Art. 9º - Cada eleitor só poderá votar uma única vez.

Art. 10º - A votação será online, por meio do sistema SigEleição.

Parágrafo único - A votação terá início às 8h e se encerrará às 23h59.

CAPÍTULO VII DA APURAÇÃO

Art. 11º - A apuração dos votos será feita pela Comissão Eleitoral, através da análise dos relatórios gerados pelo SigEleição, na sala da Chefia do DLLEM, no dia útil seguinte ao encerramento do pleito.

Art. 12º - Será lavrada ata de apuração e encerramento da eleição, assinada por todos os membros da Comissão Eleitoral, a qual será encaminhada para a Direção do CCHLA.

CAPÍTULO VIII DOS RECURSOS

Art. 13º - O prazo da Comissão Eleitoral para julgar os recursos que lhe forem endereçados será de 24 (vinte e quatro) horas, após interposição desses recursos, sendo sua decisão de caráter terminativo.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14º - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Estas normas entrarão em vigor na data de sua publicação.

A Comissão Eleitoral.

(a) Thayane Silva Campos - Membro Titular
Fernanda Pachêco F. de Negreiros - Membro Titular
Rafael Loeffler Bertolino Cavalcanti - Membro Titular

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 187	25.09.2020	Fls. 106
---------------------------	--------	------------	----------

Tâmara Maria Costa e Silva N de Abreu - Membro Suplente
Judith Teixeira Dieb - Membro Suplente
José Gilmarkes Reinaldo de Souza - Membro Suplente

Editais 002/2020 – DLLEM, de 24 de setembro de 2020

A COMISSÃO ELEITORAL, designada pela portaria 142/2020 - ADM/CCHLA, de 24 de setembro de 2020, no uso de suas atribuições, faz saber que será realizada Consulta aos docentes lotados no Departamento de Línguas e Literaturas Estrangeiras Modernas, bem como aos alunos vinculados ao curso de Letras - Francês do referido departamento, para a escolha de Coordenador e Vice Coordenador do Curso de Letras -Francês, estabelecendo, portanto, as seguintes normas:

NORMAS PARA A COMUNIDADE DO DEPARTAMENTO DE LÍNGUAS E LITERATURAS ESTRANGEIRAS MODERNAS PARA A ESCOLHA DE COORDENADOR E VICE COORDENADOR DO CURSO DE LETRAS - FRANCÊS

CAPÍTULO I DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 1º - O processo de consulta à comunidade do Departamento de Línguas e Literaturas Estrangeiras Modernas será coordenado pela Comissão Eleitoral, constituída por um docente, um técnico administrativo e um discente, preferencialmente representante do Centro Acadêmico do curso, designados por portaria específica do CCHLA, nas condições de titulares e suplentes.

Art. 2º - À Comissão Eleitoral compete definir a coordenação do processo de consulta à comunidade para a escolha do Coordenador e Vice Coordenador do Curso de Letras -Francês.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

Art. 3º - Compete à Comissão Eleitoral:

- I- Elaborar as normas para a condução do processo de consulta à comunidade; II - Coordenar o processo eleitoral;
- III - Receber as inscrições dos candidatos;
- IV - Homologar as inscrições dos candidatos a partir de acordo com consultas aos órgãos competentes ou eleitores com direito a voto.

CAPÍTULO III DOS CANDIDATOS

Art. 4º - Definem-se como candidatos ao cargo de Coordenador e Vice Coordenador do Curso de Letras -Francês os docentes devidamente inscritos para essa postulação.

§ 1º Para concorrer ao cargo de Coordenador e Vice Coordenador do Curso de Letras -Francês, poderá se inscrever qualquer docente da área de Letras - Francês em atividade ocupante de cargo efetivo, segundo Resolução nº 13/2008-CONSUNI de 01 de dezembro de 2008, lotado no Departamento de Línguas e Literaturas Estrangeiras Modernas.

§2º A formalização da candidatura será feita por meio de inscrição de chapa, composta por um membro, para o cargo de Coordenador e Vice Coordenador do Curso de Letras -Francês, junto à Comissão Eleitoral, por meio de requerimento de inscrição, de acordo com o

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 187	25.09.2020	Fls. 107
---------------------------	--------	------------	----------

formulário próprio, na secretaria do Departamento de Línguas e Literaturas Estrangeiras Modernas.

§3º A Comissão atribuirá um número a cada chapa, obedecendo à ordem cronológica de inscrição.

CAPÍTULO IV DO CALENDÁRIO ELEITORAL

Art. 5º - Fica estabelecido o seguinte Calendário Eleitoral:

I- Período de inscrição de candidaturas: em cinco dias úteis, 05 a 09 de outubro.

II - Homologação das inscrições: 13 de outubro.

III - Período para campanha eleitoral: em três dias úteis, 14 a 16 de outubro.

IV - Data da eleição: 19 de outubro.

V - Apuração e divulgação dos resultados: 20 de outubro

VI - Interposição de recursos: 21 de outubro.

VII - Resultado final do Processo Eleitoral: 22 de outubro.

Parágrafo único - O processo será encerrado com a comunicação, pela Comissão Eleitoral, do resultado da consulta, ao CCHLA.

CAPÍTULO V DOS ELEITORES E DA NATUREZA DO VOTO

Art. 6º - São eleitores todos os discentes de graduação regularmente matriculados e inscritos em disciplinas no período 2020.1, vinculados ao Curso de Letras - Francês, e todos os docentes lotados no Departamento de Línguas e Literaturas Estrangeiras Modernas em pleno exercício no âmbito da UFRN, exceto professores visitantes e substitutos.

Art. 7º - O processo de eleição obedecerá ao Regimento Interno do CCHLA e da UFRN, respeitando o peso mínimo de setenta por cento para o voto dos docentes (70%).

Art. 8º - O voto será secreto e uninominal por chapa.

Parágrafo único - O voto será facultativo, não podendo ser efetuado por correspondência ou por procuração.

CAPÍTULO VI DA VOTAÇÃO

Art. 9º - Cada eleitor só poderá votar uma única vez.

Art. 10º - A votação será online, por meio do sistema SigEleição.

Parágrafo único - A votação terá início às 8h e se encerrará às 23h59.

CAPÍTULO VII DA APURAÇÃO

Art. 11º - A apuração dos votos será feita pela Comissão Eleitoral, através da análise dos relatórios gerados pelo SigEleição, na sala da Chefia do DLLEM, no dia útil seguinte ao encerramento do pleito.

Art. 12º - Será lavrada ata de apuração e encerramento da eleição, assinada por todos os membros da Comissão Eleitoral, a qual será encaminhada para a Direção do CCHLA.

CAPÍTULO VIII DOS RECURSOS

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 187	25.09.2020	Fls. 108
---------------------------	--------	------------	----------

Art. 13º - O prazo da Comissão Eleitoral para julgar os recursos que lhe forem endereçados será de 24 (vinte e quatro) horas, após interposição desses recursos, sendo sua decisão de caráter terminativo.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14º - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Estas normas entrarão em vigor na data de sua publicação.

A Comissão Eleitoral.

(a) Thayane Silva Campos - Membro Titular
Fernanda Pachêco F. de Negreiros - Membro Titular
Rafael Loeffler Bertolino Cavalcanti - Membro Titular
Tâmara Maria Costa e Silva N de Abreu - Membro Suplente
Judith Teixeira Dieb - Membro Suplente
José Gilmarkes Reinaldo de Souza - Membro Suplente

Edital 003/2020 – DLLEM, de 24 de setembro de 2020

A COMISSÃO ELEITORAL, designada pela portaria 143/2020-ADM/CCHLA, de 24 de setembro de 2020, no uso de suas atribuições, faz saber que será realizada Consulta aos docentes lotados no Departamento de Línguas e Literaturas Estrangeiras Modernas, bem como aos alunos vinculados ao curso de Letras - Inglês do referido departamento, para a escolha de Coordenador e Vice Coordenador do Curso de Letras -Inglês, estabelecendo, portanto, as seguintes normas:

NORMAS PARA A COMUNIDADE DO DEPARTAMENTO DE LÍNGUAS E LITERATURAS ESTRANGEIRAS MODERNAS PARA A ESCOLHA DE COORDENADOR E VICE-COORDENADOR DO CURSO DE LETRAS - INGLÊS

CAPÍTULO I DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 1º - O processo de consulta à comunidade do Departamento de Línguas e Literaturas Estrangeiras Modernas será coordenado pela Comissão Eleitoral, constituída por um docente, um técnico administrativo e um discente, preferencialmente representante do Centro Acadêmico do curso, designados por portaria específica do CCHLA, nas condições de titulares e suplentes.

Art. 2º - À Comissão Eleitoral compete definir a coordenação do processo de consulta à comunidade para a escolha do Coordenador e Vice-Coordenador do Curso de Letras - Inglês

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

Art. 3º - Compete à Comissão Eleitoral:

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 187	25.09.2020	Fls. 109
---------------------------	--------	------------	----------

- I- Elaborar as normas para a condução do processo de consulta à comunidade; II - Coordenar o processo eleitoral;
- III - Receber as inscrições dos candidatos;
- IV - Homologar as inscrições dos candidatos a listar de acordo com consultas aos órgãos competentes ou eleitores com direito a voto.

CAPÍTULO III DOS CANDIDATOS

Art. 4º - Definem-se como candidatos ao cargo de Coordenador e Vice-Coordenador do Curso de Letras - Inglês os docentes devidamente inscritos para essa postulação.

§ 1º Para concorrer ao cargo de Coordenador e Vice-Coordenador do Curso de Letras - Inglês, poderá se inscrever qualquer docente da área de Letras - Inglês em atividade ocupante de cargo efetivo, segundo Resolução nº 13/2008-CONSUNI de 01 de dezembro de 2008, lotado no Departamento de Línguas e Literaturas Estrangeiras Modernas.

§2º A formalização da candidatura será feita por meio de inscrição de chapa, composta por um membro, para o cargo de Coordenador e Vice-Coordenador do Curso de Letras - Inglês, junto à Comissão Eleitoral, por meio de requerimento de inscrição, de acordo com o formulário próprio, na secretaria do Departamento de Línguas e Literaturas Estrangeiras Modernas.

§3º A Comissão atribuirá um número a cada chapa, obedecendo à ordem cronológica de inscrição.

CAPÍTULO IV DO CALENDÁRIO ELEITORAL

Art. 5º - Fica estabelecido o seguinte Calendário Eleitoral:

- I- Período de inscrição de candidaturas: em cinco dias úteis, 05 a 09 de outubro.
- II - Homologação das inscrições: 13 de outubro.
- III - Período para campanha eleitoral: em três dias úteis, em três dias úteis, 14 a 16 de outubro.
- IV - Data da eleição: 19 de outubro.
- V - Apuração e divulgação dos resultados: 20 de outubro
- VI - Interposição de recursos: 21 de outubro.
- VII -Resultado final do Processo Eleitoral: 22 de outubro.

Parágrafo único - O processo será encerrado com a comunicação, pela Comissão Eleitoral, do resultado da consulta, ao CCHLA.

CAPÍTULO V DOS ELEITORES E DA NATUREZA DO VOTO

Art. 6º - São eleitores todos os discentes de graduação regularmente matriculados e inscritos em disciplinas no período 2020.1, vinculados ao Curso de Letras – Inglês, e todos os docentes lotados no Departamento de Línguas e Literaturas Estrangeiras Modernas em pleno exercício no âmbito da UFRN, exceto professores visitantes e substitutos.

Art.7º- O processo de eleição obedecerá ao Regimento Interno do CCHLA e da UFRN, respeitando o peso mínimo de setenta por cento para o voto dos docentes (70%).

Art. 8º - O voto será secreto e uninominal por chapa.

Parágrafo único - O voto será facultativo, não podendo ser efetuado por correspondência ou por procuração.

CAPÍTULO VI DA VOTAÇÃO

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 187	25.09.2020	Fls. 110
---------------------------	--------	------------	----------

Art. 9º - Cada eleitor só poderá votar uma única vez.

Art. 10º - A votação será online, por meio do sistema SigEleição.

Parágrafo único - A votação terá início às 8h e se encerrará às 23h59.

CAPÍTULO VII DA APURAÇÃO

Art. 11º - A apuração dos votos será feita pela Comissão Eleitoral, através da análise dos relatórios gerados pelo SigEleição, na sala da Chefia do DLLEM, no dia útil seguinte ao encerramento do pleito.

Art. 12º - Será lavrada ata de apuração e encerramento da eleição, assinada por todos os membros da Comissão Eleitoral, a qual será encaminhada para a Direção do CCHLA.

CAPÍTULO VIII DOS RECURSOS

Art. 13º - O prazo da Comissão Eleitoral para julgar os recursos que lhe forem endereçados será de 24 (vinte e quatro) horas, após interposição desses recursos, sendo sua decisão de caráter terminativo.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14º - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Estas normas entrarão em vigor na data de sua publicação.

A Comissão Eleitoral.

(a) Thayane Silva Campos - Membro Titular
Fernanda Pachêco F. de Negreiros - Membro Titular
Rafael Loeffler Bertolino Cavalcanti - Membro Titular
Tâmara Maria Costa e Silva N de Abreu - Membro Suplente
Judith Teixeira Dieb - Membro Suplente
José Gilmarkes Reinaldo de Souza - Membro Suplente

Unidades Suplementares Acadêmicas – USA
Instituto Metrôpole Digital - IMD
Resolução nº 54/2020-IMD, de 23 de setembro de 2020

Homologa ato do Diretor do Instituto Metrôpole Digital praticado Ad referendum deste conselho, que aprova revalidação de diploma.

O Diretor do Instituto Metrôpole Digital (IMD) da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, faz saber que o Conselho de Desenvolvimento Acadêmico – CDA, usando das atribuições que lhe confere, Artigo 23, Inciso XX, do regimento interno do IMD,

CONSIDERANDO o que determina a Resolução nº 041/2017 - CONSEPE, de 28 de março de 2017,

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 187	25.09.2020	Fls. 111
---------------------------	--------	------------	----------

CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23077.061913/2020-66,

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar ato do diretor do Instituto Metrópole Digital, praticado Ad referendum deste conselho, que reprova processo de revalidação de diploma da Sra. ISABELA REIS TAVARES, conforme processo nº 23077.061913/2020-66.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(a) José Ivonildo do Rêgo - Diretor

Resolução nº 55/2020-IMD, de 23 de setembro de 2020

Aprova alteração de expressões de pré-requisito de componentes curriculares do Bacharelado em Tecnologia da Informação.

O Diretor do Instituto Metrópole Digital (IMD) da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, faz saber que o Conselho de Desenvolvimento Acadêmico – CDA, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 23, Inciso XX, do Regimento Interno do IMD,

CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23077.063093/2020-47,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar alteração de expressões de pré-requisito de componentes curriculares do Bacharelado em Tecnologia da Informação, conforme relacionado abaixo.

Pré-requisitos:

IMD1101 - APRENDIZADO DE MÁQUINA

PRÉ-REQUISITO ATUAL: IMD0033

NOVO PRÉ-REQUISITO: IMD0033 OU EST0109 OU ECT2207

IMD0121 - ARQUITETURA DE COMPUTADORES

PRÉ-REQUISITO ATUAL: IMD0012 OU DIM0118 OU IMD1012 OU DIM0133

NOVO PRÉ-REQUISITO: IMD0012 OU DIM0118 OU IMD1012 OU DIM0133 OU DCA1202

IMD0401 - BANCO DE DADOS

PRÉ-REQUISITO ATUAL: (IMD0040 OU DIM0116)

NOVO PRÉ-REQUISITO: (IMD0040 OU DIM0116 OU DCA1202)

IMD0601 - BIOESTATÍSTICA

PRÉ-REQUISITO ATUAL: IMD0033

NOVO PRÉ-REQUISITO: (IMD0033 OU ECT2207)

IMD0905 - CIÊNCIAS DE DADOS I

PRÉ-REQUISITO ATUAL: IMD0030

NOVO PRÉ-REQUISITO: IMD0030 OU DCA1202

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 187	25.09.2020	Fls. 112
---------------------------	--------	------------	----------

IMD0404 - DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS WEB I

PRÉ-REQUISITO ATUAL: ((IMD0033) E (IMD1012))

NOVO PRÉ-REQUISITO: ((IMD0033 OU ECT2207) E (IMD1012 OU DCA1202))

IMD0509 - DESENVOLVIMENTO PARA DISPOSITIVOS MÓVEIS

PRÉ-REQUISITO ATUAL: IMD0040

NOVO PRÉ-REQUISITO: IMD0040 OU DCA1202

IMD0718 - FORENSE COMPUTACIONAL

PRÉ-REQUISITO ATUAL: IMD0043

NOVO PRÉ-REQUISITO: IMD0043 OU DCA0130

IMD0712 - GERÊNCIA DE REDES

PRÉ-REQUISITO ATUAL: IMD0043

NOVO PRÉ-REQUISITO: IMD0043 OU DCA0130

IMD0803 - JOGOS SÉRIOS E SIMULAÇÕES

PRÉ-REQUISITO ATUAL: IMD0030

NOVO PRÉ-REQUISITO: IMD0030 OU DCA1202

IMD0811 - MOTORES DE JOGOS DIGITAIS

PRÉ-REQUISITO ATUAL: IMD0040

NOVO PRÉ-REQUISITO: IMD0040 OU DCA1202

IMD0822 - PROJETO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA

PRÉ-REQUISITO ATUAL: IMD0040

NOVO PRÉ-REQUISITO: IMD0040 OU DCA1202

IMD0043 - REDES DE COMPUTADORES

PRÉ-REQUISITO ATUAL: (IMD0021 OU IMD0041) OU (IMD0121)

NOVO PRÉ-REQUISITO: (IMD0021 OU IMD0041 OU IMD0121 OU DCA0104)

IMD0036 - SISTEMAS OPERACIONAIS

PRÉ-REQUISITO ATUAL: IMD0021 OU IMD0041 OU IMD0121 OU DIM0127 OU DIM0431

NOVO PRÉ-REQUISITO: (IMD0021 OU IMD0041 OU IMD0121 OU DIM0127 OU DIM0431 OU DCA0104)

Equivalências específicas:

IMD0401 - BANCO DE DADOS

EQUIVALÊNCIA ATUAL: (DIM0434) OU (DIM0114)

NOVA EQUIVALÊNCIA: (DIM0434) OU (DIM0114) OU (DIM0125)

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(a) José Ivonildo do Rêgo - Diretor

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 187	25.09.2020	Fls. 113
---------------------------	--------	------------	----------

Resolução nº 56/2020-IMD, de 23 de setembro de 2020

Homologa ato do Diretor do Instituto Metrópole Digital praticado Ad referendum deste conselho, que aprova o projeto de pesquisa no âmbito do IMD.

O Diretor do Instituto Metrópole Digital (IMD) da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, faz saber que o Conselho de Desenvolvimento Acadêmico – CDA, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 23, Inciso XX, do Regimento Interno do IMD,

CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23077.070073/2020-22,

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar ato do Diretor do Instituto Metrópole Digital praticado Ad referendum deste conselho, que aprova Projeto de Pesquisa DESENVOLVIMENTO DE CRIPTOGRAFIA AVANÇADA COM GARANTIAS DE INTEGRIDADE E CONFIDENCIALIDADE, coordenado pelo prof. Roger Kreutz Immich.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(a) José Ivonildo do Rêgo - Diretor

Resolução nº 57/2020-IMD, de 23 de setembro de 2020

Homologa ato do Diretor do Instituto Metrópole Digital praticado Ad referendum deste conselho, que aprova o projeto de pesquisa no âmbito do IMD.

O Diretor do Instituto Metrópole Digital (IMD) da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, faz saber que o Conselho de Desenvolvimento Acadêmico – CDA, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 23, Inciso XX, do Regimento Interno do IMD,

CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23077.064766/2020-86,

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar ato do Diretor do Instituto Metrópole Digital praticado Ad referendum deste conselho, que aprova Projeto de Pesquisa SISTEMA UNIFICADO DE ENSINO E SERVIÇO, coordenado pelo Prof. Gustavo Bezerra Paz Leitão.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(a) José Ivonildo do Rêgo - Diretor

Resolução nº 58/2020-IMD, de 23 de setembro de 2020

Aprova projeto de Residência em Tecnologia da Informação junto ao TCE-RN 3ª turma.

O Diretor do Instituto Metrópole Digital (IMD) da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, faz saber que o Conselho de Desenvolvimento Acadêmico – CDA, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 23, Inciso XX, do Regimento Interno do IMD,

CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23077.069965/2020-81,

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 187	25.09.2020	Fls. 114
---------------------------	--------	------------	----------

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar projeto de Residência em Tecnologia da Informação junto ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte – 3ª turma, coordenado pelo Prof. Marcel Vinicius Medeiros Oliveira.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(a) José Ivonildo do Rêgo - Diretor

Resolução nº 59/2020-IMD, de 23 de setembro de 2020

Aprova projeto de Residência em Tecnologia da Informação do TRE-RN 2ª turma.

O Diretor do Instituto Metrópole Digital (IMD) da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, faz saber que o Conselho de Desenvolvimento Acadêmico – CDA, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 23, Inciso XX, do Regimento Interno do IMD,

CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23077.070780/2020-19,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar projeto de Residência em Tecnologia da Informação junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte – 2ª turma, coordenado pelo Prof. Danilo Curvelo de Souza.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(a) José Ivonildo do Rêgo - Diretor

Resolução nº 60/2020-IMD, de 23 de setembro de 2020

Aprova projeto de Residência em Tecnologia da Informação junto a JF-RN 3ª turma.

O Diretor do Instituto Metrópole Digital (IMD) da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, faz saber que o Conselho de Desenvolvimento Acadêmico – CDA, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 23, Inciso XX, do Regimento Interno do IMD,

CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23077.071569/2020-13,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar projeto de Residência em Tecnologia da Informação Junto a Justiça Federal do Estado do Rio Grande do Norte – 3ª turma, coordenado pela Profa. Thais Vasconcelos Batista.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(a) José Ivonildo do Rêgo - Diretor

Portaria nº 45/2020-IMD, de 25 de setembro de 2020

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 187	25.09.2020	Fls. 115
---------------------------	--------	------------	----------

O Diretor do Instituto Metrópole Digital da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe confere a Portaria nº 915/2011-R, de 22-07-2011.

RESOLVE

Art. 1º Designar os servidores abaixo mencionados para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão Examinadora de Processo Seletivo Simplificado para o cargo de Professor Substituto do Instituto Metrópole Digital(IMD), na área de DESENVOLVIMENTO WEB (20h), conforme Edital 022/2020-PROGESP.

Titular

EMERSON MOURA DE ALENCAR, Professor da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN);

ISAAC FRANCO FERNANDES, Professor da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN);

ANDRÉ MAURÍCIO CUNHA CAMPOS, Professor da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN);

Suplente

NELSON ION DE OLIVEIRA, Professor da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN);

Art. 2º Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

(a) José Ivonildo do Rêgo - Diretor

Escola Agrícola De Jundiá - EAJ

Portaria Nº 86 / 2020 - EAJ, de 25 de setembro de 2020.

O DIRETOR DA ESCOLA AGRÍCOLA DE JUNDIAÍ - UNIDADE ACADÊMICA ESPECIALIZADA EM CIÊNCIAS AGRÁRIAS, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições inerentes ao cargo, considerando a Portaria 1.721/19 - R, de 27 de setembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Localizar o(a) servidor(a) Flávio Pereira da Mota Silveira - matrícula SIAPE 2064477, ocupante do cargo de Engenheiro Agrônomo, exercendo suas atividades no Setor de Produção Agropecuária da Escola Agrícola de Jundiá - Unidade Acadêmica Especializada em Ciências Agrárias, da UFRN, desde 15 de outubro de 2013, com carga horária semanal de 40 horas.

Ambiente de trabalho: Setor de Produção Agropecuária da EAJ

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES	FREQ.	TEMPO
Controle de pragas e doenças de plantas com utilização dos seguintes agrotóxicos (inseticidas e fungicida):	S	6h

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 187	25.09.2020	Fls. 116
---------------------------	--------	------------	----------

CLORPIRIFÓS FERSOL 480 EC (Inseticida de contato e ingestão do grupo químico organofosforado); KESHET 25 EC (Inseticida com modo de ação de contato e ingestão do grupo químico dos piretróides sintéticos); CAPATAZBR (Inseticida com modo de ação de contato do grupo químico dos organofosforados); ACTARA® 250 WG (Inseticida sistêmico do grupo químico neonicotinóide); NATIVO (Fungicida mesostêmico e sistêmico dos grupos químicos Estrobilurina e Triazol); AZIMUT (Fungicida sistêmico dos grupos químicos Estrobilurina (Azoxistrobina) e Triazol (Tebuconazol)); CAPTAN SC (Fungicida não sistêmico com ação preventiva do grupo Dicarboximida); Kumulus® DF AG (acaricida / fungicida de contato do grupo químico inorgânico); CULTURAS IMPLANTADAS: FRUTÍFERAS: CAJUEIRO, ABACATE, COCO, MANGA, CITROS, ACEROLA, MARACUJÁ, MAMÃO, GRAVIOLA. OLERÍCOLAS: TOMATE, ABÓBORA, MELANCIA, MELÃO, ALFACE. GRANDES CULTURAS: MILHO, FEIJÃO, BATATA DOCE, MANDIOCA. OUTRAS: PASTAGENS, PALMA FORRAGEIRA. VIVEIRO DE MUDAS: FRUTÍFERAS, OLERÍCOLAS, PLANTAS ORNAMENTAIS E MEDICINAIS.		
Controle de plantas invasoras com utilização dos seguintes herbicidas: GLIFOSATO ATANOR 48 (Herbicida sistêmico da ação total do grupo químico glicina substituída); ROUNDUP ORIGINAL (Herbicida não seletivo de ação sistêmica do grupo químico glicina substituída); FUSILADE 250 EW (herbicida seletivo e sistêmico do grupo químico ácido ariloxifenoxipropiônico); CAMP-D (Herbicida sistêmico de ação seletiva, sendo o 2,4 D do grupo do ácido ariloxialcanoico e o Picloram do grupo do ácido piridinocarboxílico); PODIUM EW (Herbicida seletivo pós-emergente do grupo químico dos ácidos ariloxifenoxipropiônicos).	M	6h
Controle de formigas e outras pragas com os seguintes Inseticidas Pó e inseticidas Granulados: NITROFORMIGA (inseticida pó deltametina do grupo químico Piretróide); FORMICIDA GRANULADO FIPRONIL (grupo químico Pirazol).	S	3,5h
Exposição à radiação UV durante o desenvolvimento das atividades de campo: • Planejar, elaborar e executar atividades no setor de avicultura da EAJ. • Auxiliar a implantação de pastagens e cultivos diversos na EAJ; • Auxiliar a implantação e desenvolvimento de plantio de culturas para aulas didáticas dos cursos de graduação da EAJ; • Desenvolver a Área Experimental da Agronomia da EAJ; • Desenvolver o setor de Olericultura da EAJ;	D	5h

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 187	25.09.2020	Fls. 117
---------------------------	--------	------------	----------

• Orientar e acompanhar a instalação de sistemas de irrigação na Olericultura; • Orientar e acompanhar a preparação de composto e húmus de minhoca; • Preparar inseticidas naturais que possam ser utilizados na agricultura orgânica; • Vistoriar as áreas de plantio para identificação de ocorrência de pragas (insetos ou doenças) com a finalidade de decidir e acompanhar aplicação de agrotóxicos para controle desses agentes; • Vistoriar as áreas de plantio para identificação da necessidade de controle de plantas invasoras, e decidir e acompanhar o momento certo de aplicação e o herbicida indicado para cada espécie de invasora.		
Formulação de substratos a partir de dejetos animais (esterco bovino, ovinos e cama de aviário) destinados à produção de mudas diversas em viveiro telado.	S	3,5h

Obs.: Frequência (FREQ.): diária (D), semanal (S) ou mensal (M). O tempo deve ser exposto em horas (h).

Art. 2º Fazer publicar esta Portaria em Boletim de Serviço.

(a) Ivan Max Freire De Lacerda - Diretor

Anexo
Portaria sem efeito

A Chefe do Departamento de Fisioterapia do Centro de Ciências da Saúde da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

TORNAR sem efeito a PORTARIA Nº 11/2020-DFST/CCS - de 13/08/2020, de localização da servidora Vescia Vieira de Alencar Caldas, matrícula SIAPE nº 3112186, ocupante do cargo de Professora substituta, no Departamento de Fisioterapia, publicada no Boletim 161/2020, de 19/08/2020.

(a) Silvana Alves Pereira - Chefe

Extrato De Termo Aditivo

ADITIVO Nº 02 AO TERMO DE COOPERAÇÃO ICJ Nº5850.0107016.18.9 SAP 4600558878;
PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS. CNPJ: 33.000.167/0001-01
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE. CNPJ: 24.365.710/0001-83.
FUNDAÇÃO NORTE-RIO- GRANDENSE DE PESQUISA E CULTURA. CNPJ: 08.469.280/0001-93.

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 187	25.09.2020	Fls. 118
---------------------------	--------	------------	----------

OBJETO: O presente Aditivo tem por objeto: Dilatar o prazo do Termo de Cooperação em mais 180 (cento e oitenta) dias corridos; Promover as modificações no escopo original do Plano de Trabalho; e Substituir o Plano de Trabalho e a Planilha de Desembolso originais pelo Plano de Trabalho e Planilha de Desembolso atualizados, que são partes integrantes deste aditivo.

Data de assinatura: 16/09/2020.

Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93, Lei nº 8.958/94, Decreto nº 7.423/2010, Decreto nº 8.241/2014, Resolução nº 061/2016-CONSAD, Resolução nº 033/2018-CONSEPE.

Telefone para contato:

3342.2328 – Ramais 302, 304, 305.

Responsável pela publicação:

PEDRO RODRIGUES GONÇALVES

Boletim de Serviço da UFRN – nº 187 – Contém 118 páginas.
